

Aula 09

Caixa Econômica Federal (CEF)
Conhecimentos Bancários (Somente em
PDF)

Autor:

Celso Natale

01 de Março de 2023

andry Feitosa do Nascimento

SUMÁRIO Bancos Digitais......3 Bancos digitalizados, Internet e Mobile banking4 Open Banking5 Meios de Pagamento Digitais (Moedas Digitais)......9 Criptomoedas e Blockchain......13 Atualidades e Desafios da Economia Digital......16 3.2 Eficiência dos meios de pagamento (Moeda Digital)......17 Sistema de bancos-sombra (Shadow banking)......21 4.1 Atividades de Shadow Banking23 4.2 Entidades e Estimativas do Shadow Banking.......26 4.3 Análise do Shadow Banking no Brasil......30 5.1 Atividades dos Correspondentes Bancários34 5.3 Evolução dos Correspondentes Bancários.......40 Arranjos de Pagamento......42 6.1 Instituição de Pagamento (IP)45 Segmentações e Interações Digitais53 Segmentações do Banco Central para fins de regulação55 Resumo e Esquemas da Aula......57



Introdução

Olá!

Hoje vamos de Atualidades do Mercado Financeiro. Refiro-me aos seguintes itens do edital:

3 - Os bancos na Era Digital: Atualidade, tendências e desafios. 4 - Internet banking. 5 - Mobile banking. 7 - Novos modelos de negócios. 8 - Fintechs, startups e big techs. 6 - Open banking. 9 - Sistema de bancos-sombra (Shadow banking). 10 - O dinheiro na era digital: blockchain, bitcoin e demais criptomoedas. 11 - Correspondentes bancários. 13 - Transformação digital no Sistema Financeiro.

Não é pouca coisa, mas garanto que cobriremos tudo que há de mais importante e que será um assunto muito interessante!

Além disso, a aula fica grande por conta das várias ilustrações e esquemas (que inclusive repetem no final da aula), além das várias questões que busquei ou criei para você praticar.

Assim, vamos!







1 Bancos Digitais

Os bancos digitais, também chamados bancos virtuais, podem ser definidos como bancos que <u>não</u> possuem atendimento presencial em agências físicas.

Ao adotar essa abordagem no relacionamento com os clientes, esses bancos eliminam uma série de custos incorridos por bancos "tradicionais" - que possuem milhares de agências e funcionários - como aluguel de espaços, aquisição de mobiliário, manutenção, segurança física e impostos.

Essa possibilidade de uma estrutura de custos enxuta permite aos bancos digitais cobrar **tarifas mais baixas** pelos serviços bancários, sendo muitos deles **gratuitos** como forma de atrair novos clientes.

Por sua afinidade com novas tecnologias, os bancos digitais também podem proporcionar meios mais ágeis e convenientes de atendimento aos clientes, diminuindo as burocracias típicas de bancos tradicionais.

É comum que os bancos digitais sejam considerados **fintechs**, mas é importante deixar claro que nem todas as fintechs são bancos digitais.

Fintech é um termo que tem origem na junção das palavras inglesas **financial** (financeira) e **technology** (tecnologia).

Fintechs são, muitas vezes, **startups**¹, e atuam na inovação e otimização de serviços financeiros, com uso intensivo da tecnologia e custos de operação inferiores

àqueles das instituições tradicionais do setor (estrutura enxuta).



Portanto, para ser definida como Fintech, em regra, a empresa precisa ter **base tecnológica** e um **negócio escalável** relacionado à prestação de **serviços financeiros**.

O Financial Stability Board (FSB) define **fintech do ponto de vista das atividades** (e não das empresas), como:

"inovações financeiras, habilitadas por tecnologias que podem resultar em novos modelos de negócios, aplicativos, processos ou produtos com efeitos tangíveis nos mercados, nas instituições financeiras e na prestação de serviços financeiros"

¹ Uma startup é uma empresa jovem que tem o objetivo desenvolver um modelo de negócio inovador, repetível e escalável. Falaremos mais sobre elas adiante.



Caixa Econômica Federal (CEF) Conhecimentos Bancários (Somente em PDF) www.estrategiaconcursos.com.br Dessa forma, uma empresa que fornece uma ferramenta tecnológica de controle financeiro, por exemplo, (finanças pessoais) pode ser considerada uma Fintech, mas não se trata de um banco digital, por não exercer atividades tipicamente bancárias de intermediação financeira, e não concorre com os bancos tradicionais.



AUTORIZAÇÃO PARA BANCOS FUNCIONAREM

No Brasil, por força legal (Lei 4.595/1964), os bancos precisam de autorização do Banco Central do Brasil para funcionar, além de submeterem-se à supervisão da autarquia.

Até a utilização da palavra "Banco" no nome fantasia da empresa é controlado; o termo não pode ser usado, inclusive, por outros tipos de instituições financeiras, como corretoras e financeiras, que não possuam autorização para atuar como banco.

Os bancos digitais, portanto, são aqueles que oferecem, de forma digital, serviços bancários, tais como:

- ✓ Contas correntes
- ✓ Pagamentos
- ✓ Transferências
- ✓ Cartões de Crédito
- ✓ Empréstimos
- ✓ Investimentos

Também é possível ao cliente de um banco digital ajustar seus próprios limites de transferência ou do cartão de crédito, dentro de um intervalo estabelecido, utilizando apenas sua senha ou outro mecanismo de segurança.

Tudo isso sem que o cliente precise, em momento algum, comparecer fisicamente.

Neste ponto, é importante diferenciarmos dois fenômenos bancários decorrentes da revolução digital: os bancos digitais e os **bancos digitalizados** - ou digitalização de bancos.

1.1 Bancos digitalizados, Internet e Mobile banking

Naturalmente, as oportunidades de melhorias decorrentes do uso da tecnologia não passam em branco para os *players* tradicionais do mercado bancário, que também precisam ajustar seus modelos de negócios, cultura organizacional e ferramentas tecnológicas para se manterem competitivos.



Alguns desses bancos tradicionais criam suas próprias Fintechs, ou investem nas mais promissoras.

E todos os principais bancos tradicionais fornecem aos seus clientes facilidades tecnológicas como **internet banking** e **mobile banking**, que permitem a realização da maior parte das transações pelo computador ou celular, respectivamente, sem que seja necessário comparecer nas agências bancárias.

Há desafios relevantes para que os mecanismos de segurança sejam capazes de impedir o acesso não autorizado e as fraudes, e a autenticação em dois fatores - na qual as transações são aprovadas em duas etapas, muitas vezes em dispositivos diferentes - tem sido bastante difundida.



A propósito, é inegável a conveniência dos aparelhos celular, praticamente extensões de nossos corpos atualmente, que se soma às novas tecnologias de segurança de aparelhos mais modernos, como leitura facial, de digital e até da retina.

Outros tipos de problema são as técnicas denominadas "phishing", que consistem em induzir o usuário a digitar sua senha em uma página falsa, que normalmente se passa pela tela de login do banco.

Contudo, em bancos digitalizados, algumas operações ainda exigem a presença do cliente, ou outra forma de interação não digital, como assinatura de contratos impressos para posterior envio ao banco.

1.2 Open Banking

Em abril de 2019, por meio do Comunicado nº 33.455/2019, o Banco Central do Brasil deu início ao processo de implementação do **Open Banking**, ou Sistema Financeiro Aberto, com objetivo de **aumentar a eficiência e a competição** no Sistema Financeiro Nacional e abrir espaço para a atuação de novas empresas do setor.

De forma objetiva, podemos definir:





É o processo de compartilhamento padronizado de dados, produtos e serviços por meio da abertura e integração de sistemas das instituições participantes.

Espera-se, com essa medida, promover um ambiente de negócios mais inclusivo e competitivo, preservando sua segurança e a proteção dos consumidores. Em linha com a recém-aprovada **Lei de Proteção de Dados Pessoais**, o Open Banking parte do princípio de que **os dados bancários pertencem aos clientes e não às instituições financeiras**.

Dessa forma, desde que autorizadas pelo correntista, as instituições financeiras compartilharão dados, produtos e serviços com outras instituições, por meio de abertura e integração de plataformas e infraestruturas de tecnologia, de forma segura, ágil e conveniente.

Por meio do Open Banking, clientes bancários poderão, por exemplo, visualizar em um único aplicativo o extrato consolidado de todas as suas contas bancárias e investimentos.

Também seria possível, por esse mesmo aplicativo, realizar transferências de recursos ou realizar pagamentos, sem a necessidade de acessar diretamente o site ou aplicativo do banco.

São **participantes do Open Banking** as instituições financeiras, as instituições de pagamentos e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central. Os grandes bancos são participantes obrigatórios, enquanto as demais são facultativas.

Ao participar o open banking, as instituições devem seguir uma série de exigências, incluindo, principalmente, o compartilhamento das informações, integração e padronização dos dados.

1.2.1 Fases de Implementação

A implementação do Open Banking no Brasil está ocorrendo gradualmente, em quatro fases.

A Fase 1, ocorrida em 1° de fevereiro de 2021, contemplou o compartilhamento de dados sobre as instituições participantes, como canais de atendimento e produtos e serviços relacionados a contas de depósitos, contas de pagamento pré-pagas, cartão de crédito operações de crédito de varejo disponíveis para contratação.

Na Fase 2, em julho de 2021, ocorreu compartilhamento de **dados dos clientes**, incluindo **dados cadastrais** (nome, endereço, idade etc.) e **transacionais** sobre os produtos e serviços contemplados na fase 1.

Na Fase 3, em 30 de agosto de 2021, ocorreu compartilhamento de serviços, incluindo iniciação de transação de pagamento (débito em conta, transferências entre contas na própria instituição, DOC, TED, PIX e pagamento de boletos) e encaminhamento de proposta de operação de crédito.

Na Fase 4, iniciada em 15 de dezembro de 2021, vem ocorrendo com compartilhamento de outros dados, como produtos e serviços relacionados a operações de câmbio, credenciamento



em arranjos de pagamento, investimento, seguros e previdência complementar aberta e **transacionais** de clientes relacionados a conta-salário, operações de câmbio, credenciamento em arranjos de pagamento, investimento, seguros e previdência complementar aberta.



Fase 1: Dados da Instituição Participante

- Canais de Atendimento
- Produtos e serviços

Fase 2: Dados do Cliente

- Cadastrais
- Transacionais dos produtos e serviços da fase 1

Fase 3: Serviços

- Iniciação de transação de pagamento
- Encaminhamento de proposta de operação de crédito

Fase 4: Outros dados

- Outros produtos e serviços
- Transacionais de produtos e serviços da fase 4

1.3 Fintechs de Crédito

A Resolução nº 4.656/2018, do Conselho Monetário Nacional (CMN) autorizou o funcionamento de **dois novos tipos de instituições** no Sistema Financeiro Nacional, popularmente conhecidas como *fintechs* de crédito.

Na prática, não é como se as fintechs especificamente tivessem sido reguladas, mas criou-se tipos de instituições que se adequam, na prática, à realidade da maioria das fintechs, no que se refere ao porte, recursos e forma de atuação.

Você vai entender melhor.



A **Sociedade de Empréstimo entre Pessoas (SEP)** corresponde ao modelo **Peer to Peer Lending** (empréstimo ponto a ponto), colocando em contato pessoas (ou empresas) que estão buscando empréstimos a investidores buscando retornos acima da média. Ou seja, trata-se de instituição que oferta uma plataforma de interação entre pessoas em situação credora a outras em situação devedora, de modo que os credores possam realizar empréstimos aos devedores.

Por sua vez, a **Sociedade de Crédito Direto (SCD)** corresponde ao modelo em que a instituição financeira tem por objeto a realização de operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem **capital próprio**.

Portanto, de forma resumida, temos o seguinte:

- ► SEP: empréstimo peer to peer
- ► SCD: empréstimo com capital próprio

Outro tipo de participante que tem ganhado relevância no mercado financeiro são as **bigtechs**, grandes (ou enormes) empresas de tecnologia que dominaram o mercado mundial nos últimos anos, como Google, Amazon, Facebook, Uber, Alibaba, Apple e Netflix.

Muitas dessas empresas ofertam serviços de pagamentos - como o GPay, do Google, e o Whatsapp Pagamentos e Facebook Pay, do Facebook - como parte de uma gama de facilidades em seus portifólios.

Como ocorre naturalmente, as inovações financeiras são mais rápidas do que a regulação, mas o Banco Central também tem agido para que esses serviços sejam prestados de forma segura e eficiente no Brasil. Nesse sentido, em 2020, o BCB suspendeu as atividades do Whatsapp Pagamentos no território nacional, como medida para permitir a avaliação dos riscos relacionados a "danos irreparáveis no que se refere à competição, eficiência e privacidade de dados".

À época da suspensão, o CADE também se manifestou, no sentido de demonstrar preocupação com as condições de competição para outras empresas, uma vez que o Whatsapp possui uma incomparável rede de usuários.

Posteriormente, em 2021, o serviço foi liberado e está operacional.

1.4 Startups e modelos de negócios

Como mencionados, **startup** é como chamamos as empresas que possuem, cumulativamente, as seguintes características:

• São empresas **jovens** (não há uma regra absoluta, como "ter menos de 2 anos", mas isso claramente elimina empresas com mais de 10 anos, por exemplo);



- Possuem um produto ou serviço facilmente escalável; isso significa, basicamente, ser capaz de aumentar o número de cliente de forma muito rápida e ter condições de atendêlos;
- Atuam em ambiente de incerteza. Algo inerente à inovação é não ter certeza sobre os retornos, e arcar com elevados riscos. Portanto, abrir um Mcdonalds, por mais jovem e escalável que seja, não é abrir uma startup.

Presentes essas características, temos uma startup. Contudo, elas podem atuar de formas diferentes, especialmente quanto à definição de quem é seu cliente. Nesse sentido, os modelos de negócios possíveis para uma startup são:

- **B2C**: significa "business to consumer", e indica que a empresa tem como clientes os consumidores finais.
- B2B: significa "business to business", e então o cliente da empresa é outra empresa.
- **B2B2C**: quer dizer "business to business to consumer", e indica que o objetivo da empresa é realizar parcerias com outras empresas para atender ao consumidor final.

Com o elevado nível de especialização e complexidade do mercado financeiro, fintechs B2B e B2B2C vêm ganhando espaço, ao fornecerem soluções e infraestruturas para outras empresas atuarem.

2 MEIOS DE PAGAMENTO DIGITAIS (MOEDAS DIGITAIS)

Antes de falarmos de moedas digitais, vamos falar sobre moedas "tradicionais".

A definição econômica de moeda é um pouco distinta daquela que usamos na linguagem cotidiana. Em economia, **moeda é todo ativo que possa ser utilizado de forma imediata para realizar transações**.

Também é muito comum dizer que a moeda tem **três funções**: reserva de valor, unidade de conta e meio de troca. Veremos cada uma dessa funções a seguir. Logo a seguir, veremos os **tipos de moeda**.

AS TRÊS FUNÇÕES DA MOEDA



Reserva de Valor: significa que a moeda pode ser guardada para comprar coisas depois. Em outras palavras, reter moeda é uma forma de transferir o poder de compra presente para o futuro. Claro que essa reserva de valor não é perfeita, pois a inflação diminui o valor da moeda. É por isso que em períodos de inflação alta, as pessoas trocam moeda por títulos que paguem juros, ou até mesmo por moedas estrangeiras mais estáveis.





Unidade de conta: essa característica da moeda é o que nos permite dizer que uma camisa custa R\$300 e que um refrigerante em lata custa R\$3. Graças à função de unidade de conta da moeda não precisamos dizer que uma camisa custa 100 refrigerantes; **a moeda é o padrão oficial de preços**. Por isso, o Cespe também chama essa função de **Padrão de Valor**.



Meio de troca: dizer que a moeda é o meio de troca é o mesmo que dizer que ela é utilizada para comprar qualquer tipo de bem ou serviço. Por causa dessa função, eliminamos o **escambo** da sociedade, que ocorre quando uma mercadoria é trocada diretamente por outra. Antes do advento da moeda, se alguém que tivesse uma ovelha precisasse de um casaco, precisaria encontrar alguém com um casaco que precisasse de uma ovelha... imagine o trabalho!

OS TIPOS DE MOEDA

As moedas também podem ser divididas em três tipos: moeda fiduciária, moeda-mercadoria e padrão-ouro (também chamado de lastreada). Vamos ver cada um dos tipos em ordem cronológica de surgimento:



Moeda-mercadoria: civilizações mais antigas utilizavam como moeda algumas mercadorias com **valor intrínseco**, o que significa que a própria moeda possuía algum valor de uso, podendo ser utilizada para algum fim que além da transação comercial. A palavra **salário**, por exemplo, vem do sal com qual eram pagos os soldados do império romano. O ouro também foi amplamente utilizado na antiguidade como moedamercadoria. Mas ela não está extinta: ainda hoje cigarros são utilizados como moeda-mercadoria nos presídios do mundo todo.



Padrão-ouro: uma moeda padrão-ouro é aquela que pode ser trocada por determinado valor em ouro, como se fosse um certificado vinculado a uma certa quantidade de ouro guardada em algum cofre. Por isso se diz que a moeda possui **lastro**.



Fiduciária: essa é aquela moeda que só tem valor porque o governo disse que tem, e todo mundo acreditou. Esses pedaços de papéis coloridos no seu bolso não têm nenhum valor de uso pois, ao contrário do sal ou do ouro, você não pode temperar sua comida nem fazer joias ou circuitos eletrônicos com uma nota de cem reais. Esse é o tipo de moeda que predomina no mundo contemporâneo.



Escritural: moeda escritural é aquela representada pelos depósitos à vista que as pessoas têm nos Bancos Comerciais. Aqueles números eletrônicos em sua conta bancária têm tanta liquidez e aceitação quanto a moeda fiduciária e, portanto, também são considerados moeda. Veremos como isso funciona bem a fundo nesta aula.



Portanto, concluímos que a moeda torna possível separar uma troca de mercadorias em duas partes: uma compra e uma venda. Ela o faz por meio de suas funções, intermediando as transações do mercado e tornando-o muito mais eficiente.

CARACTERÍSTICAS DA MOEDA

As **características** ou **atributos** que vamos conhecer agora são consideradas desejáveis para que qualquer ativo que se proponha a ser moeda e, portanto, a desempenhar as três funções.

Contudo, ao contrário das três funções, as características não são tão recorrentes em provas e, além disso, são bem mais autoexplicativas: os nomes já deixam bem claro e óbvio o que quer dizer. Isso significa que, para nossos propósitos, uma boa lida já basta.



Aliás, essa lista de características não é rígida, então o fato de serem sete é improvável de ser assunto de prova. Já o próximo tema, requer mais de sua atenção.

Muito bem! Agora, vamos falar sobre as moedas digitais.

Moeda digital é a moeda criada e armazenada eletronicamente.

Por serem totalmente eletrônicas, as moedas digitais têm **menores custos de armazenagem e de transação** quando comparadas com moedas tradicionais, ou mesmo com a moeda escritural, uma vez que esta depende de complexos registros contábeis dos bancos, enquanto as moedas digitais mais importantes possuem uma solução mais barata e segura para manter seus registros, como veremos adiante.



Outras desvantagens da moeda física, não presentes na moeda digital, são:

- Risco de roubos, furtos e extravios, já que há necessidade de o dono da moeda carregála no bolso;
- Custos logísticos, no caso de empresas, especialmente comércios, com armazenagem e quarda de dinheiro em caixa.
- 🔾 Contaminação por bactérias e risco de contaminação, no caso das cédulas de papel.

Se pensarmos no ponto de vista de **política monetária**, há ainda uma possibilidade surpreendente.

Tradicionalmente, para "fazer" política monetária, o Banco Central dispões de instrumentos como a taxa de redesconto, o compulsório e, principalmente, as operações em mercado aberto. Isso significa que quando o país quer expandir a oferta de moeda, o BC vai para o mercado comprando títulos públicos e entregando moeda em troca.

Para reduzir a oferta de moeda, é o caminho inverso: o Banco Central vende títulos públicos, e fica com a moeda que recebeu guardada em seus cofres, ou seja, fora de circulação.

Mas e se a moeda digital fosse a moeda oficial, e controlada totalmente pelo Banco Central ou pelo governo? O custo de execução da política monetária cairia assombrosamente, e sua eficácia muito maior: bastaria o governo digitar alguns comandos, e as pessoas teriam, digamos, 10% a mais de moeda do que tinham antes. O nome dessa política é **renda incondicional**, e ela poderia ser perfeitamente instrumentalizada com essa política monetária digital expansionista.

Mas se a moeda digital é tão fantástica, por que não começamos agora mesmo? Bem, com o perdão do trocadilho, há o outro lado da moeda.

Para começar, as pessoas se preocupam com sua **privacidade**. Uma moeda digital, ao contrário das transações físicas feitas com dinheiro de papel, necessariamente deixa um registro. Afinal, é preciso diminuir o saldo de quem usa a moeda e aumentar o saldo de quem a recebe.

As transações feitas com moeda escritural têm essa característica, como a "quebra do sigilo bancário" está aí para mostrar, mas o dinheiro de papel preserva a anonimidade das transações.

Outro problema está relacionado à **senhoriagem**, que é o processo pelo qual o governo imprime dinheiro para pagar suas contas, causando inflação e diminuído o poder de compra do dinheiro da sociedade toda.

A moeda só preserva seu valor se for escassa, como foi com o ouro, não é fácil conseguir dinheiro. Com o tal "botão de criar dinheiro digital" ao alcance dos dedos do governo, quem garante que a coisa toda não sairá do controle?

Outro risco é relacionado à **segurança**. O que impediria um hacker de invadir os bancos de dados que registram os saldos de moeda digital e fazer alterações?



E é resolvendo esses problemas, entre outros, que surgem as criptomoedas.

2.1 Criptomoedas e Blockchain

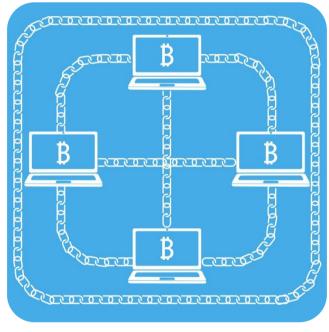
Criptomoedas são moedas digitais que utilizam **criptografia** em seus registros. Até aí, nada de novo, pois os bancos, gateways de pagamentos e até mesmo o Estratégia utilizam criptografia em suas comunicações digitais, especialmente quando dados sensíveis são transmitidos e recebidos.

A grande sacada das criptomoedas pode ser explicada por meio de seu mais notável membro: a **Bitcoin**. Além de uma moeda digital, a bitcoin é também uma **rede de transações baseada** na tecnologia chamada **blockchain**.

O blockchain é como um gigantesco **livro contábil**, onde todas as transações em bitcoin estão registradas, desde o início dessa moeda digital. Contudo, esse livro contábil não está em um servidor, nem em dois, e muito menos impresso em algum cofre.

O blockchain é uma rede de milhares de computadores de usuários, espalhados ao redor do mundo. Por isso, a bitcoin é chamada de moeda **descentralizada**.

Descentralizada significa que não existe uma autoridade controlando a moeda. Não há nenhum banco central ou governo responsável pelo registro ou emissão de bitcoin.



Esses computadores são chamados mineradores, e eles emprestam sua capacidade de processamento em troca de bitcoins. Esse conjunto de mineradores forma o consenso do blockchain, que funciona através de maioria simples (50%+1).

Portanto, uma transação só é registrada se a maioria simples da rede (mais da metade) concordar com essa informação.

Cada transação efetuada é validada e registrada em **blocos** sequenciais por milhares de computadores! Isso é o que torna o blockchain **à prova de invasões**. É impossível para um hacker controlar mais da metade dos computadores de forma a obter consenso em uma transação. O processamento necessário para isso é inimaginavelmente alto.



ESTRUTURA DO BLOCO

Cada bloco do blockchain é composto por:

- ▶index ou versão (número do bloco)
- ► hash do bloco anterior
- ►timestamp (data e hora da criação do bloco)
- ▶ nonce (número aleatório utilizado na mineração do bloco)
- ▶raiz Merkle



Hash do bloco: 000000000000000000000000000000000052571a1185b425256ae2fb

Index: 3

Hash do bloco anterior: 00000000000000000004b1ef0105dc1275b3adfd067aed63a43324929bed64fd7

Timestamp: 2017-12-20 20:02:40

Nonce: 900685155

Raiz Merkle: a89769d0487a29c73057e14d89afafa0c01e02782cba6c89b7018e5129d475cc

Lista de transações:

Transação 1: 3f5ebfaf7fe18176cffeb973f4d609ba2d366bdb1755ddf464c93b5f7ba3d787 **Transação 2:** 717e4d969a2241065afe896986bf2b481ab5059d3dba901dc0c0f1feca796524 **Transação 3:** 8ce2ddf6236b3252c49fb3ad28c4a2584047de91643bc9724d272c91295423ee

A questão da **privacidade** também é preservada no blockchain, pois todas as transações são criptografadas, e nem mesmo quem faz o pagamento em bitcoins é capaz de identificar o destinatário, já que o pagador utiliza uma chave pública criptografada informada pelo destinatário e válida apenas para aquela transação, sem manter qualquer tipo de registro em relação à qual conta ela se referia.

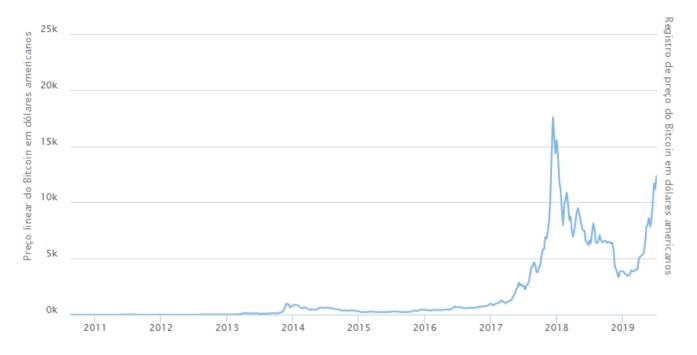
Claro que isso é um "prato-cheio" para atividades criminosas, já que é impossível para a polícia, o fisco e mesmo para a justiça rastrear uma transação no blockchain.

Outro problema corrigido pelo blockchain é o risco de **gasto duplo**, uma possível causa de falha de sistemas de criptomoedas. O gasto duplo acontece quando um usuário consegue gastar a mesma moeda mais de uma vez. Por meio de sua validação por diversos computadores, o gasto duplo é evitado no blockchain, embora o mecanismo não seja perfeito.

Por fim, a questão da **escassez** é resolvida pelo simples fato de que a bitcoin possui um estoque limitado que foi determinado em sua criação. Esse estoque ainda está expandindo quando escrevo esta aula. Mas uma vez que alcançar o limite, acabou.

Com isso, a bitcoin tem acumulado uma assombrosa valorização desde o seu lançamento. Em janeiro de 2011, poucos anos após seu lançamento, 1 bitcoin "comprava" 31 centavos de dólar. Em dezembro de 2017, 1 bitcoin "comprava" 17.549,67 dólares (!). Se tiver uma oportunidade de viajar ao passado, avise a você mesmo e ao aluno de colegial Celso Natale para investirem tudo que tiverem em bitcoins!





Por outro lado, essa valorização atraiu muita especulação em torno da moeda digital, e seu valor tem oscilado intensamente também, de forma que a bitcoin não tem demonstrado a função essencial para ser considerado moeda: a de reserva de valor.

Além disso, ela é um **meio de troca** limitado, já que não é possível pagar tudo com bitcoins. Especialmente impostos, que são um dos grandes trunfos do governo para preservar as moedas oficiais. Afinal, se os impostos são obrigatórios e você precisa pagar em reais, moeda digital nenhuma tem capacidade de substituí-lo. Pelo menos por enquanto...

Mesmo como ativo, trata-se de um bastante volátil, e o Banco Central do Brasil, emitiu, ainda em 2017, um Comunicado² acerca dos riscos ligados às chamadas criptomoedas ou moedas virtuais, destacando que não é responsável por regular, autorizar ou supervisionar o seu uso, e que o valor desses ativos depende exclusivamente da confiança no emissor.

https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Comunicado&numero=31379



3 ATUALIDADES E DESAFIOS DA ECONOMIA DIGITAL

A Pesquisa Febraban³ de Tecnologia Bancária 2019, realizada pela Deloitte⁴, aponta crescimento no uso de canais digitais - como o mobile banking e internet banking - com seis em cada dez transações bancárias já sendo realizadas por meio dessas soluções.

Isso decorre, segundo o relatório, do fato de que os consumidores estão aumentando sua confiança de que os bancos e de que as instituições financeiras estão oferecendo soluções que reúnem **praticidade** e **segurança**.

Contudo, o relatório aponta que (grifos meus) "o cliente procura a agência para encontrar uma assessoria de **confiança** para a gestão de seu patrimônio, enquanto as operações do dia a dia são feitas preferencialmente pelos canais digitais".

Além disso, o relatório pontua que:

Inovar sem colocar em risco essa estrutura [bancária] é um desafio que as instituições financeiras estão abraçando.

Nesse sentido, um grande desafio ao sistema financeiro digital é garantir aos consumidores que seus dados estarão protegidos, mesmo que trafeguem por diversas redes, inclusive "na nuvem", e fiquem armazenados em servidores externos às instituições financeiras.

Evitar fraudes de identidade, golpes, vazamentos de informações e outros crimes digitais deve ser uma preocupação real de instituições que atuam dessa forma.

3.1 Segurança e Privacidade

Nesse sentido, os bancos, digitais ou não, estão submetidos à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), que é a legislação federal que regula as atividades de tratamento de dados pessoais.

A lei tem fundamento nos seguintes fatores:

- Respeito à privacidade
- Autodeterminação informativa
- Liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião
- Inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem

⁴ Empresa global de auditoria, consultoria empresarial, assessoria financeira, gestão de riscos, consultoria tributária e serviços correlatos.



³ A Federação Brasileira de Bancos é a principal entidade representativa do setor bancário brasileiro.

- Desenvolvimento econômico e tecnológico
- Inovação;
- Livre iniciativa,
- Livre concorrência
- > Defesa do consumidor
- > Direitos humanos liberdade e dignidade das pessoas.

Com sua criação, o Brasil entrou no grupo de países que possuem legislação específica para proteção de dados e da privacidade dos seus cidadãos, como é o caso dos países da União Europeia e dos Estados Unidos.

Em resumo, o texto, disponível na integra no site do planalto, determina que **todos os dados pessoais** - como nome, idade, estado civil, documentos, ou quaisquer outras informações relacionadas à pessoa - só podem ser <u>coletados</u> mediante o **consentimento do usuário**, além de definir procedimentos e exigências para tratamento de dados pessoais.

Essa lei apresentou desafios aos bancos digitais, para adequação de seus procedimentos até o início da vigência completa da referida lei, em agosto de 2020.

3.2 Eficiência dos meios de pagamento (Moeda Digital)

Como você sabe, a definição econômica de **moeda** é um pouco distinta daquela que usamos na linguagem cotidiana. Em economia:

Moeda é todo ativo que pode ser utilizado de forma imediata para realizar transações.

Também é muito comum dizer que a moeda tem **três funções** e algumas **características** desejáveis para a moeda.

Portanto, o que eu proponho que façamos agora é **refletir quão bem as criptomoedas e a moeda digital desempenham as três funções**, e em qual grau possuem as **características** desejáveis para um ativo ser uma boa moeda.

Para facilitar sua vida nesse sentido, <u>revisitaremos</u> cada uma dessa funções a seguir. Depois, veremos as características, e, por fim, os tipos de moeda.

- Funções da moeda: reserva de valor, unidade de conta e meio de troca.
- **Características**: baixo custo de estocagem, baixo custo de transação, difícil falsificação, alta durabilidade, divisibilidade, transportabilidade e maneabilidade.
- Tipos de moeda: moeda-mercadoria, padrão-ouro, fiduciária, escritural e digital.



Portanto, concluímos que a moeda torna possível separar uma troca de mercadorias em duas partes: uma compra e uma venda. Ela o faz por meio de suas funções, intermediando as transações do mercado e tornando-o muito mais eficiente.

Podemos pensar, por exemplo, que **criptomoedas** possuem baixos custos de transação, armazenagem e são bem difíceis de falsificar. Por outro lado, elas não são manuseáveis. E por "manuseável" estamos falando em quão fácil é fazer uma compra ou uma transação qualquer com essa moeda. Eu mesmo não sei.

Isso torna a função de "meio de troca" bastante limitada para as criptos. Quanto às demais funções, você também deve concordar que esses ativos não desempenham bem a reserva de valor (seu valor oscila muito!) e a unidade de conta (quem fica medindo preços em bitcoins no cotidiano?). Por isso, criptomoedas parecem muito mais com ativos financeiros variáveis (de alto risco) do que com moeda.

A propósito, é assim que as criptos são reconhecidas por muitos países: como um ativo "não-moeda".

E a **moeda escritural**, por sua vez, parece "gabaritar" as características, e por isso é muito mais difundida como meio de pagamento, embora no quesito maneabilidade existam desafios a serem superados, uma vez que parte considerável da população - brasileira e mundial - sequer possui conta bancária, o que dizer sobre conseguirem realizar transações digitais?

Além disso, a moeda escritural é criada pelos bancos comerciais, por meio do **sistema de reservas fracionárias**. Para compreender como isso ocorre, temos o próximo tópico.

3.2.1 O sistema de reservas fracionárias

Imagine, inicialmente, uma economia **sem bancos comerciais**. Neste tipo de economia, o único tipo de moeda é o papel moeda (moeda fiduciária) - não há depósitos à vista e, consequentemente, não há moeda escritural. Dessa forma, se o Banco Central colocar em circulação R\$100, esse será o total de moeda na economia.

Agora, digamos que abriu o Banco Comercial Pioneiro S.A. Nesse primeiro momento, o Banco Central determina que 100% dos depósitos sejam recolhidos, ou seja, as **reservas compulsórias** serão de 100%, e o Pioneiro não poderá emprestar. Nesse caso, ainda que os R\$100 sejam depositados no banco, o total de moeda ainda será R\$100, embora dessa vez seja composto por depósitos à vista.

Então, o Banco Central reduz o compulsório para 30%. Imagine que Ana detém toda a moeda da economia: os R\$100. Para manter seu dinheiro seguro, ela decide depositar tudo no Pioneiro. O banco, então, recolhe R\$30 e deposita no Bacen. Os R\$70 que sobram, o banco empresta para Bruno, depositando em sua conta corrente. Esse novo depósito à vista implica em novo recolhimento ao Bacen, de R\$21. O que sobra é emprestado a Carla, que saca os R\$49.



Perceba que a moeda total na economia foi dos R\$100 iniciais para R\$219:

- R\$100 em depósitos à vista de Ana,
- R\$70 em depósitos à vista de Bruno,
- e R\$49 em papel-moeda em poder de Carla.

O que proporcionou esse aumento foi o **sistema de reservas fracionárias**, onde permite-se aos bancos comerciais que apenas uma parte dos depósitos recebidos seja recolhida ao Banco Central, de forma que o restante pode ser emprestado.

Esse processo de empresta -> recebe depósito -> empresta segue indefinidamente, especialmente em sistemas financeiros complexos como o nosso.

A conclusão importante aqui é que a criação de moeda escritural não está totalmente sob controle da autoridade monetária. O Banco Central pode até impedir completamente esse mecanismo, bastando determinar um recolhimento compulsório de 100%. Mas ele não pode criar moeda escritural, pois não pode "forçar" os bancos a emprestar.

Assim, apesar de desempenhar muito bem as funções de moeda, especialmente com um Sistema de Pagamentos Instantâneos como o **Pix**, a moeda escritural é ineficiente em termos de política monetária, pois a autoridade possui controle relativamente reduzido sobre sua oferta.

Daí surge a discussão que veremos a seguir.

3.3 CBDC: Moeda Digital de Banco Central e o Real Digital

A sigla CBDC vem do inglês "Central Bank Digital Currencies", e são basicamente **moedas digitais emitidas por bancos centrais**.

Diferente da moeda escritural, que surge da moeda fiduciária e sem ela não existe, a moeda digital não possui forma física, e nem dependência de uma "versão física" dela mesma. Ela nasce digital, e digitalmente circula.

Também diferente das criptomoedas, a CBDC possui uma autoridade central responsável por sua emissão e controle: o banco central. Isso tende a adicionar estabilidade à moeda, proporcionando que ela desempenhe suas funções.

E em comparação com a moeda fiduciária, as vantagens são evidentes, especialmente em termos de redução de custos e aumento da eficiência.

Como você pode imaginar, as discussões são recentes e intensas, e países como EUA e China possuem planos para terem uma moeda digital oficial.



O **Banco Central do Brasil** também já iniciou suas discussões, formalmente em agosto de 2020, quando criou um grupo de estudo sobre o assunto para avaliar os benefícios e impactos da emissão do **real digital**.

Foram definidas as diretrizes para o desenvolvimento da moeda digital brasileira, reproduzidos a seguir:

- ênfase na possibilidade de desenvolvimento de modelos inovadores a partir de evoluções tecnológicas, como contratos inteligentes (*smart contracts*), internet das coisas (*IoT*) e dinheiro programável;
- previsão de uso em pagamentos de varejo;
- capacidade para realizar operações online e eventualmente operações offline;
- emissão pelo BCB, como uma extensão da moeda física, com a distribuição ao público intermediada por custodiantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);
- ausência de remuneração;
- garantia da segurança jurídica em suas operações;
- aderência a todos os princípios e regras de privacidade e segurança determinados, em especial, pela Lei Complementar nº 105, de 2001 (sigilo bancário), e pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- desenho tecnológico que permita integral atendimento às recomendações internacionais e normas legais sobre prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, inclusive em cumprimento a ordens judiciais para rastrear operações ilícitas;
- adoção de solução que permita interoperabilidade e integração visando à realização de pagamentos transfronteiriços; e
- adoção de padrões de resiliência e segurança cibernética equivalentes aos aplicáveis a infraestruturas críticas do mercado financeiro.

O BCB ouvirá o setor privado e a sociedade como um todo, mas com a sociedade habituada a realizar transações de forma digital, operando contas correntes e contas de pagamentos, especialmente após o PIX, a tendência é que para a população brasileira como usuária de moeda a implementação seja praticamente imperceptível.



4 SISTEMA DE BANCOS-SOMBRA (SHADOW BANKING)

Para começar este assunto, precisamos definir algumas coisas a respeito do **shadow banking**.

A primeira delas, é que o termo mais comum e difundido é mesmo esse, em inglês, e que significa algo como "banco sombra". Por isso, é assim que vamos nos referir ao conceito ao longo da aula.

A partir daí, é natural que você imagine que se trata de algo obscuro, sombrio ou até ilegal. Principalmente se souber que o shadow banking é apontado como um dos fatores responsáveis pela crise bancária de 2008.

Mas isso de o shadow banking ser algo desonesto ou ilegal <u>não</u> é verdade! E você logo entenderá por quê.

O significado mais aceito é relativamente simples.

SHADOW BANKING

Sistema de intermediação de crédito que envolve atividades e entidades fora do sistema bancário tradicional.

Então veja só: a atividade bancária é, em essência, a intermediação de crédito (de um lado poupadores, de outro tomadores). E assim, podemos concluir que o shadow banking é simplesmente a atividade de **intermediação de crédito não-bancária**.

Outros nomes são "sistema bancário paralelo" ou "bancos-sombra"

Contudo, ainda falta muito para você, eu e todo mundo compreender o que é o shadow banking.

Como assim, professor? Nem você sabe? Nem o Banco Central ou o FSB⁵?

Isso mesmo. Apesar de ficar muito feliz em você saber o que é o FSB, sinto dizer que o termo shadow banking é bastante recente, e sua literatura ainda não chegou a um consenso. Por isso, vamos nos apoiar naquilo que os organismos e entidades oficiais têm falado sobre o assunto, pois esse é o caminho mais seguro para acertar as questões.

Nesse sentido, vamos conferir o que nosso Banco Central escreveu sobre o tema em uma publicação periódica chamada Relatório de Estabilidade Financeira, ou **REF**. Vou expor para você um parágrafo por vez, fazendo alguns comentários logo em seguida.

⁵ O Financial Stability Board é um órgão internacional que monitora e faz recomendações sobre o sistema financeiro global



Caixa Econômica Federal (CEF) Conhecimentos Bancários (Somente em PDF) www.estrategiaconcursos.com.br Um dos fatores de amplificação da última crise financeira internacional foi a existência de ativos financeiros escriturados fora do balanço dos bancos. Além disso, várias entidades, com pouca ou nenhuma regulação, empreendiam intermediação financeira similar à bancária, mas ficavam "à sombra" da regulação e da supervisão.

Perceba que o fato de as atividades de shadow banking estarem fora dos balanços dos bancos é um problema na medida em que não são consideradas quando o Banco Central do Brasil (BCB) e o próprio mercado avaliam os riscos das atividades bancárias. Se o Banco do Brasil ou o Itaú se expusessem a riscos excessivos, o BCB poderia determinar medidas para evitar maiores problemas, e o mercado financeiro iria "punir" essas instituições com a queda do valor de suas ações.

Nesse contexto, surgiu o termo shadow banking system para designar o conjunto de tais entidades e atividades.

Opa, olha só! A definição de shadow banking, portanto, tem a ver justamente com o fato de as atividades não estarem na contabilidade bancos tradicionais e sob a supervisão e regulação do BCB.

Em 2010, o G20 atribuiu ao Comitê de Estabilidade Financeira (FSB, na sigla em inglês) o desafio de desenvolver propostas para reduzir os riscos relacionados ao shadow banking.

Esses riscos, portanto, entraram no radar do FSB, e consequentemente de todos os reguladores do mercado financeiro nacionais. Afinal, estamos falando de riscos tipicamente bancários, capazes de causar ou amplificar uma crise bancária (como foi em 2008).

Assim, o FSB, juntamente com o Comitê de Supervisão Bancária da Basileia (BCBS, na sigla em inglês) e a Organização Internacional das Comissões de Valores (IOSCO, na sigla em inglês), vem empreendendo esforços com vistas a ampliar o entendimento do conceito de shadow banking, bem como das entidades e atividades a ele relacionadas, com intuito de desenvolver recomendações de políticas efetivas para proteger o sistema financeiro e a economia real.

Note que o esforço é para ampliar o entendimento. Pois é. A gente ainda não entende o que exatamente é shadow banking e, mais importante, como lidar com o fenômeno. Mas não se preocupe, já se sabe o bastante para colocar em prova...

A definição atualmente adotada por esses organismos estabelece o shadow banking como um sistema de intermediação de crédito que envolve atividades e entidades fora do sistema bancário tradicional.

Aí eu só grifei mesmo, pois é uma definição oficial de shadow banking.

Por um lado, tais atividades podem ser complementares ou concorrentes às desempenhadas pelo sistema bancário tradicional, ampliando o acesso ao crédito e provendo fontes alternativas de investimento, contribuindo, dessa forma, para uma maior eficiência do mercado financeiro.



Opa! Então o shadow banking não é necessariamente ilegal, e ainda pode aumentar a eficiência do mercado? Sim! Por isso eu alertei para tomar cuidado com o aparente sentido pejorativo de "shadow".

Por outro lado, o shadow banking pode ser fonte de risco sistêmico, por envolver, sem a devida supervisão e regulação, riscos tipicamente bancários, tais como alavancagem, transformações de maturidade e de liquidez e transferência de risco de crédito.

E por isso a preocupação. Se temos tanto cuidado com os bancos, precisamos ter também com entidades que desempenham atividades semelhantes e, ao contrário dos bancos, não estão sob a supervisão e não contam com sistemas mitigadores de riscos, como os empréstimos de última instância do Banco Central e o Fundo Garantidor de Crédito.

Além disso, suas conexões com os bancos podem implicar na transferência de riscos desse setor para o sistema bancário tradicional, razão pela qual os organismos internacionais têm desenvolvido estudos e recomendações com o objetivo de reduzir as oportunidades de arbitragem regulatória e de mitigar a disseminação de riscos entre os diversos setores do sistema financeiro.

Isso significa que os bancos tradicionais operam com ou até mesmo como entidades de shadow banking, e problemas podem ser transmitidos para o sistema financeiro tradicional e, consequentemente, para os poupadores comuns.

4.1 Atividades de Shadow Banking

Você já viu que o shadow banking é definido como "conjunto de atividades de **intermediação financeira (banking)** que não são realizadas pelo **sistema bancário tradicional**".

Então, para começar a entender o que é o shadow banking, falta definir o que é o sistema bancário tradicional, e o que são atividades de intermediação.

A **intermediação** realizada pelos bancos consiste, grosso modo, em captar dinheiro de pessoas que gastam menos do que ganham (poupadores) e aplicar esse dinheiro em empréstimos para pessoas que ganham menos do que gastam (tomadores).

Sendo assim, o banco fica devendo para os poupadores, e é credor dos tomadores.

Do ponto de vista do banco, os empréstimos que ele concede são **direitos ou ativos**, enquanto os depósitos que ele capta são **obrigações ou passivos**.

Na prática, quando você deposita um dinheiro na sua conta-corrente ou na sua conta-poupança em um banco tradicional, você está atuando como poupador, e o banco está contraindo uma dívida com você (seu dinheiro é um passivo para o banco).



Por outro lado, quando você pega um empréstimo, naturalmente o devedor é você, e para o banco esse empréstimo é um ativo. Do ponto de vista do banco, ele é uma aplicação (ativo).

INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA

Atividade de alocar recursos de poupadores para tomadores.

Perceba que é uma atividade muito importante para a economia. Sem isso, poupadores poderia ficar com dinheiro parado e sem render nada, enquanto tomadores teriam limitada sua capacidade de investir em suas atividades ou até mesmo de consumir.



Beleza! Então os bancos tradicionais e as entidades do shadow banking fazem isso aí: intermediação financeira. Esse é o ponto que eles têm em comum. Então, qual é a diferença?

A diferença vai ficar clara quando definirmos o que são os bancos tradicionais.

Podemos definir bancos tradicionais como:

BANCOS TRADICIONAIS

Entidades que realizam intermediação financeira, captando recursos de alta liquidez e aplicando em operações com maturidade longa, sob regulação e supervisão de uma autoridade (banco central).

Opa, deu para ver sua interrogação daqui! Vou explicar:

- Alta liquidez significa que as captações dos bancos são convertidas em dinheiro com muita facilidade: o dinheiro na sua poupança e na sua conta corrente pode ser resgatado em segundos.
- **Maturidade longa** significa que as operações ativas do banco levam muito tempo para serem rentabilizadas (dar lucro) e que o dinheiro emprestado fica indisponível por muito tempo. Quando o banco concede um empréstimo, seja de 3 ou de 420 parcelas mensais, ele não pode, em regra, dispor daquele dinheiro antes disso.

Então o banco tradicional fica fazendo um malabarismo (no bom sentido) para conseguir honrar todos os pedidos de resgate, pois ele se endivida em curtíssimo prazo, e aplica em longo prazo.



Ao mesmo tempo, ele cumpre uma série de **regras da autoridade bancária**. O Banco Central determina desde regras para poder colocar a palavra "Banco" no nome da empresa até quantidades mínimas de capital que os bancos precisam deixar "guardada" para fazer frente a determinados riscos, e além de determinar, o Banco Central também confere minuciosamente o cumprimento das regras, por meio das ações de **supervisão**.

Afinal, é o dinheiro do poupador que "está na reta". Também por isso o Banco Central como **banco dos bancos**. Ele fornece linhas de crédito para os bancos terem liquidez diariamente, e se as coisas apertam ele pode atuar como emprestador de última instância. Os depósitos realizados nesses bancos também contam com garantia do Fundo Garantidor de Crédito: se o banco "der calote" ou até quebrar, os depositantes recebem seu dinheiro, de acordo com as regras do fundo.

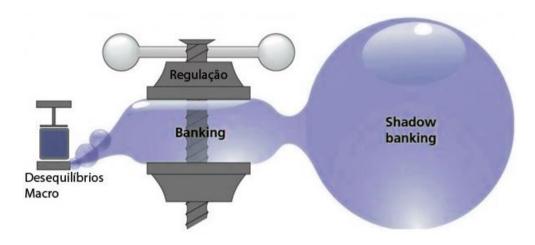
Com isso, já podemos ver claramente algumas diferenças. No que diz respeito às operações, o shadow banking poderia ser chamado *mirror banking* (banco-espelho), pois elas são o oposto do tradicional: do lado passivo, essas entidades têm obrigações de longo prazo, enquanto seus ativos são de curto prazo. E como você já sabe, atuam fora do radar das autoridades financeiras e bancárias.





Com isso, você já tem um ótimo panorama, inclusive para acertar as questões.

O diagrama a seguir é uma ótima metáfora, e nos mostra como a regulação busca manter sob controle quaisquer desequilíbrios que ocorrem no mercado bancário tradicional:



Adaptada de Google Imagens

Contudo, como veremos em detalhes, o mercado tradicional interage com o shadow banking, e como o shadow banking, por atuar sem regulação, acumula esses desequilíbrios que podem ser tornar uma bolha e "explodir na cara da sociedade", como ocorreu em 2008.

E mais importante: deve estar atento ao fato que o shadow banking está mais relacionado à atividade do que a instituições. Em outras palavras, instituições tradicionais podem praticar atividades de shadow banking. Em alguns casos, essas instituições são até supervisionadas pelo Banco Central, mas algumas de suas atividades podem ter características de shadow banking e estar "fora do radar".

4.2 Entidades e Estimativas do Shadow Banking

A crise do subprime nos EUA, iniciada em 2007 e que em 2008 eclodiu causando problemas nos mercados financeiros do mundo inteiro, envolveu uma bolha no mercado imobiliário.

Com isso, surgiu o esforço das autoridades no mundo todo para mapear as entidades que fazem parte do sistema de shadow banking e mensurar o tamanho desse mercado financeiro paralelo.

Vamos falar de forma bem objetiva sobre essa complexa crise, apenas para evidenciar o papel do shadow banking.

Tudo começa com as hipotecas, uma espécie de empréstimo com garantia em imóveis. Elas são muito comuns nos EUA (e nas séries e filmes estadunidenses, quando o personagem é um endividado rs), além de serem, em regra, muito menos arriscadas, para os bancos, do que empréstimos sem garantias.

Afinal, se o tomador do empréstimo não pagar, o banco "toma" o imóvel dando como garantia e faz um leilão para vendê-lo e recuperar o dinheiro.

Também é uma operação típica de bancos tradicionais: recebem depósitos de poupança, e emprestam por meio de hipotecas. Até aí, sem novidades.



Para entender onde o shadow banking entra na história, vou construir uma pequena ficção.

A CRISE DE 2008: UMA SIMPLIFICAÇÃO FICCIONAL

Acontece que o Shadowaldo (um sujeito com muito, muito dinheiro) olhou para a carteira de hipotecas dos bancos e pensou: "Que desperdício essas hipotecas praticamente paradas aí, esperando sua loooonga maturidade!". Então ele teve a seguinte ideia: "Vou oferecer um bom dinheiro para esses bancos e comprar as carteiras dele, depois divido em várias partes e vendo para alguém o direito de receber esses créditos".

Então nosso pioneiro "shadow banker" comprou a carteira de hipotecas de vários bancos, e passou a ser o credor de fato dessas dívidas. Para esses bancos, foi ótimo receber o dinheiro logo de cara, em vez de esperar anos e anos por ele.

Shadowaldo então classificou as hipotecas e dividiu em dois pacotes, segundo o risco das hipotecas: Prime e Subprime. Ele pegou o pacote Prime e vendeu para um fundo de investimentos conservador, enquanto o Subprime foi vendido para um clube de investidores. Todo mundo ganhou dinheiro e saiu feliz. Os bancos, Shadowaldo e os investidores.

Mas Shadowaldo causou duas importantes distorções no sistema:

- 1) Agora, os bancos não se preocupam tanto com o risco das hipotecas que concedem. Afinal, Shadowaldo é quem assume todo o risco.
- 2) O Banco Central olha para a carteira do banco e pensa "Nossa, como tá tudo maravilhoso!". Afinal, ele não enxerga o balanço do Shadowaldo e de seus investidores.

E os balanços do nosso novo sistema de shadow banking estão cada vez mais arriscados, porque agora os bancos concedem financiamentos imobiliários e créditos com garantia de imóvel para pessoas com baixíssima probabilidade de pagar. Mas com tanta demanda por imóveis, os preços disparam! Considerando que esses imóveis são as garantias das hipotecas, o negócio de Shadowaldo está decolando!

Mas então os devedores não pagam!

Bom, problema do Shadowaldo, não é? Nem tanto... descobre-se que os bancos e outras instituições tradicionais também investiram nas carteiras do Shadowaldo.

Mas calma, tudo tem garantia! Até tem, mas com o boom dos preços formou-se uma bolha, e com a enxurrada de imóveis indo a leilão, a bolha explodiu e os preços despencaram. Os imóveis vendidos não cobriam nem uma fração das dívidas, especialmente nos subprimes. Com os bancos em sérias dificuldades, os financiamentos também secaram, deprimindo ainda mais o mercado imobiliário.



O resultado: uma crise de proporções globais, chamada de **crise do subprime**. Bancos começam a quebrar, e as autoridades pegas de surpresa enquanto apreciavam os lindos balanços do sistema bancário, hesitam em colocar dinheiro público para resgatar o sistema, e a situação só piora.

Bancos quebram e deixam de pagar outros bancos, que quebram e deixam de pagar outros bancos... contaminando sistemas financeiros no mundo inteiro.

Essa é a história de crise de 2008 em bases bem simplificadas, afinal não existiu um Shadowaldo, mas inúmeras instituições, e os instrumentos utilizados são bem mais sofisticados e complexos, mas com isso você tem uma boa compreensão do papel do shadow banking.

FIM

A nossa história acaba por expor alguma **importantes característica das atividades de shadow banking**:

- Transformação da maturidade ou liquidez: pegam operações de longo prazo e transformam em operações de curto prazo, ou vice-versa. Ao juntar várias operações de crédito em várias carteiras, é possível montar carteiras com vencimento mais curto, diminuindo a maturidade das operações. A propósito, a própria existência de um mercado para esses "pacotes" cria liquidez para os bancos.
- Transferência <u>imperfeita</u> de risco de crédito: quem fica com o risco de crédito não tem o mesmo nível de informação de quem concedeu o crédito, ao mesmo tempo em que o concessor de crédito pode agir com de forma menos cuidadosa do que agiria se fosse ficar com o risco.
- Alavancagem: operam de forma que os riscos e retornos são amplificados.

Depois da crise e até hoje, o esforço de mapeamento do shadow banking global, coordenado pelo Financial Stability Board, produz uma estimativa dos ativos de todas as entidades e atividades que, numa interpretação ampla, enquadram-se no conceito de shadow banking.

A estimativa ampla dos ativos do shadow banking <u>global</u> era de US\$63,8 trilhões em dezembro de 2013.

A partir daí, as autoridades, como o Banco Central do Brasil, fazem um refinamento para manter apenas instituições cujas atividades possuem as características de shadow banking, e que:

- contribuem para o aumento do risco sistêmico ou;
- indicam alguma **arbitragem regulatória** que esteja minando os benefícios da regulação financeira.



Arbitragem regulatória

Procedimento no qual uma entidade escolhe o tipo de regulação ao qual se submete.

No caso do Brasil, essa estimativa engloba diversos participantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), tais como:

- Fundos de investimento.
- Veículos estruturados ou estruturas de securitização.
- Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA).
- Fundos de investimento imobiliário (FII),
- Intermediários de mercado: basicamente, corretoras de câmbio e corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários.
- Companhias Financeiras: entidades que financiam clientes ou negócios com funding de curto prazo, no Brasil, corresponde às:
 - o sociedades de arrendamento mercantil,
 - o sociedades de crédito imobiliário repassadoras e às
 - o sociedades de crédito ao microempreendedor que não pertencem a conglomerado bancário. Embora essas entidades sejam reguladas e supervisionadas pelo BCB de forma similar às entidades bancárias, foram incluídas na estimativa ampla do shadow banking por estarem envolvidas na concessão de crédito e não possuírem acesso direto ao BCB nem ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC), em linha com os padrões internacionais.

Não vamos aprofundar mais do que isso sobre cada um desses tipos de instituições, pois são tema para Conhecimento Bancários e isso acabaria por sobrecarregar e distrair do que é mais importante aqui (e não é pouco coisa!).

Portanto, agora de forma mais rigorosa, <u>não</u> fazem parte do conceito de shadow banking:

- O sistema bancário tradicional composto por:
 - o bancos e conglomerados bancários;
 - o entidades similares com acesso ao BCB ou a fundos garantidores de crédito, inclusive:
 - cooperativas de crédito
 - sociedades de crédito, financiamento e investimento
 - associações de poupança e empréstimo
 - conglomerados não bancários de crédito
 - companhias hipotecárias
 - o instituições de controle governamental: os bancos de desenvolvimento e as agências de fomento.
- As seguradoras, reguladas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep), e os fundos de pensão, regulados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), não são incluídos no conceito de shadow banking pelo FSB e pelo



BCB, tendo em vista que não estão envolvidos em significativa transformação de maturidade ou de liquidez.

Segundo o BCB, "a estimativa ampla dos ativos do shadow banking brasileiro era de R\$2,6 trilhões (US\$1,1 trilhão) ao final de 2013, valor correspondente a 1,8% da estimativa ampla global do FSB - participação que pouco variou nos últimos anos -, a 54,2% do PIB doméstico, e a 46,1% dos ativos do sistema bancário tradicional brasileiro, razão próxima à média dos países participantes do exercício internacional. Todavia, o crescimento mais vigoroso do sistema bancário tradicional nos últimos anos tem concorrido para uma redução da importância relativa da estimativa ampla do shadow banking no país".

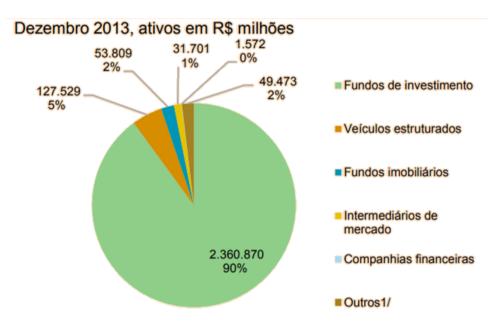
4.3 Análise do Shadow Banking no Brasil

Já vimos algumas coisas sobre o shadow banking no Brasil, mas nesta parte da aula vamos aprofundar alguns aspectos.

Além das estimativas realizadas pelo FSB e refinadas pelas autoridades do Brasil, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) buscam aprimorar as análises a fim de obter uma visão mais detalhada dos riscos relacionados ao shadow banking no Brasil.

Considerando que os **fundos de investimento** são o principal tipo de entidade que desempenha essas atividades no país (cerca de 90% do valor das operações), realizou-se uma análise que demonstrou que as aplicações ocorrem principalmente em títulos públicos federais e operações garantidas com esses títulos.

ESTIMATIVA AMPLA DO SHADOW BANKING NO BRASIL



Fontes: BCB, CVM, Cetip, Susep, BM&F

1/ Sociedades de capitalização, credenciadoras e emissores não bancários de cartão de crédito.



Esses títulos possuem alta liquidez (é muito fácil se desfazer de uma posição em títulos públicos) e baixo nível de risco, e os fundos brasileiros trabalham com pequeno nível de alavancagem, conjunto que reduz os riscos relacionados ao shadow banking no Brasil.

A análise foi aprofundada para o risco das operações, e a conclusão foi no mesmo sentido: no Brasil, o risco é relativamente baixo em relação ao shadow banking nos demais países contemplados no estudo do FSB.

4.3.1 Interconectividade com o sistema bancário tradicional

A despeito dos riscos relativamente baixos, ainda existe a preocupação de que o shadow banking transmita riscos ao sistema bancário tradicional.

Por isso, as autoridades financeiras buscam avaliar o nível de **interconectividade entre o** sistema tradicional e o shadow banking.

No Brasil, em 2015, mensurou-se que apenas 0,6% dos ativos financeiros do sistema bancário tradicional estavam aplicados em atividades classificadas como shadow banking, enquanto 2,4% das captações do setor de shadow banking provêm do sistema bancário.

De acordo com o BCB, isso indica que o risco de contágio é irrelevante. Afinal, se todo o shadow banking deixar de pagar suas obrigações com o setor bancário, isso significará um calote de apenas 0,6% dos ativos.

Mas isso é apenas o chamado "canal direto" de contágio, ou seja, contabiliza-se apenas o risco decorrente de uma parte afetar diretamente a outra.

Significa que existem outros canais de contágio possíveis, quando o estresse do shadow banking poderia ser transmitido ao setor bancário tradicional, inclusive de forma amplificada por retroalimentação.

Um exemplo, constante no REF, é o chamado canal indireto ou de mercado, "que ocorre em situações nas quais entidades dos dois setores investem em um mesmo mercado, onde eventuais rupturas ou situações de estresse ocasionadas pela ação de uma delas podem provocar vendas em massa dos ativos, deprimindo seus preços e causando prejuízos à outra."

Portanto, o contágio ocorre em virtude das <u>expectativas dos agentes de mercado</u>, que podem ser influenciadas por acontecimentos em um mercado, contaminando outros mercados onde nada ocorreu a princípio.

Veja a seguir o que mais o Banco Central diz sobre esse canal.

O contágio indireto é tradicional fonte de preocupação das autoridades reguladoras, haja vista os riscos para a estabilidade financeira. A despeito das dificuldades para mapeá-lo, avaliações



preliminares apontam que as entidades que compõem a estimativa estrita do shadow banking brasileiro possuem uma participação não desprezível no mercado de títulos privados do país.

Por fim, a gestão e a administração de recursos de terceiros, predominantemente desempenhadas pelos conglomerados bancários no Brasil, podem resultar, em tese, em diversos tipos de riscos, tais como:

- i) a instabilidade econômico-financeira de um gestor de ativos, elevando a volatilidade nos mercados em que atua ou aumentando a probabilidade e a magnitude de resgates dos fundos por ele geridos;
- ii) contrapartes que podem não distinguir entre exposições aos fundos e ao gestor em situações de estresse, buscando a mitigação de riscos e agravando a situação do gestor;
- iii) a administração de inúmeros fundos sem o devido monitoramento do risco operacional, resultando em perdas para os fundos; e
- iv) a materialização destes ou outros riscos sobre as cotas dos fundos, acarretando percepções negativas sobre a capacidade de gestão de ativos da instituição financeira e, em última instância, sobre sua reputação e imagem.

Todavia, cabe mencionar que não há evidências de que tais riscos, embora válidos do ponto de vista teórico, tenham se materializado na indústria de fundos brasileira, mesmo em momentos de estresse.

Apesar de, até o momento, não terem identificado riscos relevantes provenientes do shadow banking para a estabilidade financeira, as entidades reguladoras, como o BCB e a CVM, têm se dedicado ao aprimoramento dos conhecimentos sobre o tema e ao aperfeiçoamento de métricas de avaliação dos riscos presentes nas entidades por eles regulados, tais como os referentes à administração de recursos de terceiros, aos fundos de investimento, aos intermediários de mercado, às companhias financeiras e às medidas de contágios direto e indireto.

Claro que identificar e mensurar é apenas um aspecto para as autoridades, a quem cabe avaliar a regulação e a supervisão do shadow banking.

4.3.2 Regulação e Supervisão

Ao contrário do que ocorria em outros países, o Brasil sempre teve um **perímetro regulatório** amplo, ou seja, as entidades que foram identificadas como shadow banking já estavam sob regulação e supervisão de autoridades como o BCB, a CVM e o Conselho Monetário Nacional.

Em outras palavras, apesar de o conceito ser novo e implicar em novos desafios, as instituições que desempenham atividades classificadas como shadow banking já fazem parte do sistema financeiro de forma oficial, permitindo uma ação mais rápida das autoridades reguladoras e supervisoras.



Em relação aos **fundos de investimentos**, a regulamentação da CVM dispõe sobre composição de carteiras, nível de alavancagem, política de resgates e administração de riscos e uma série de exigências com vistas à eficiência e segurança das aplicações.

Assim, a grande preocupação mundial, de que entidades que desempenham atividades de intermediação fiquem de fora do arcabouço normativo e do escrutínio das autoridades, é relativamente menor no Brasil.

Inclusive regras mais rígidas são estendidas às entidades que fazem parte de **conglomerados bancários** (conceito definido pela Resolução CMN nº 4.280, de 31 de outubro de 2013), como sociedades securitizadoras controladas por bancos ou sob controle comum a eles, as sociedades de objeto exclusivo controladas e os fundos de investimento nos quais exista retenção substancial de riscos e benefícios por parte do conglomerado bancário.

Hora de mudar de assunto.

5 Correspondentes Bancários

Esse assunto é, talvez, o menos "novidade" de todo o edital. Por isso, precisamos compreender, além dos conceitos, a evolução desse papel no sistema financeiro.

Os **correspondentes bancários** - ou melhor, seus "embriões" - existem há décadas no Brasil, tendo sido regulados em 1999 como "sociedades prestadoras de serviços". Eram basicamente empresas contratadas por instituições financeiras para realizar operações como (<u>não</u> anote ainda, as coisas mudaram):

- Encaminhamento de pedidos de financiamento;
- Serviços de análise de crédito;
- Execução de cobrança amigável;
- Serviços de controle, incluindo processamento de dados.

Na prática, por exemplo, concessionárias de veículos podiam, ao firmar contrato com um Banco, desenvolver essas atividades diretamente nas suas lojas, "facilitando a vida" do cliente, do banco, e sua própria.

Desde então, as coisas evoluíram e as regras que devemos levar em conta estão na Resolução do CMN nº 4.935 de 2021.

Logo falaremos sobre essas regras, mas antes quero que você tenha uma visão mais prática do papel dos correspondentes e as vantagens desse modelo.



Do ponto de vista do **Banco Central** e do **Conselho Monetário Nacional**, um dos objetivos ao regular e estimular esse tipo de serviço é levar produtos financeiros para regiões e cidades não atendidas diretamente por bancos, ou seja, **promover a bancarização**.

Do ponto de vista da **Instituição Financeira**, também é um negócio interessante: ele usa a estrutura dos correspondentes para **ampliar seu alcance com menores custos**, ao mesmo tempo em que concentra seus esforços em negócios mais rentáveis. Em vez de ficarem recebendo centenas de boletos por dia, os funcionários do banco podem se dedicar a operações mais lucrativas.

Por fim, estabelecimentos comerciais ou outros negócios, ao se tornarem Correspondentes Bancários, conseguem uma fonte alternativa de receitas e um fluxo de potenciais clientes em seus estabelecimentos.

VANTAGENS DO MODELO DE CORRESPONDENTES BANCÁRIOS









Reguladores

Promover inclusão financeira e democratização dos serviços bancários.

Instituição Financeira

Amplicação da rede de atendimento com custos baixos.

Correspondente

Fonte alternativa de receitas e atração de potenciais clientes. Em alguns casos, sinergia.

Público

Acesso a serviços bancários em locais não atendidos por bancos.

5.1 Atividades dos Correspondentes Bancários

Talvez você já tenha utilizado serviços de correspondentes bancários. Digo isso porque as **Casas Lotéricas** são um ótimo exemplo: por meio de um <u>contrato</u> com a Caixa Econômica Federal (instituição financeira), as Lotéricas oferecem serviços como pagamentos de boletos e saques.

Outro exemplo: os **Correios** (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT)⁶, que atuaram como correspondentes do Bradesco e, depois, do Banco do Brasil, ofertando também diversos serviços em nome do banco, por meio da marca "Banco Postal". Existem agências dos Correios

⁶ Atualmente, não há contrato de correspondente ativo entre Correios e instituição financeira.



espalhadas por quase 5.000 dos 5.564 munícipios brasileiros, tornando o Banco Postal o único acesso ao sistema financeiro dos habitantes de muitas pequenas cidades do país.

Claro que nem todo correspondente é gigante como as Lotéricas e os Correios, mas depois retomamos esse assunto. Aqui foi só para dar uma ideia do que fazem os correspondentes.

Atualmente, as atividades do correspondente podem ser de **atendimento**, visando ao **fornecimento de produtos e serviços de responsabilidade da instituição financeira** contratante a seus clientes e usuários, incluindo:

- I. recepção e encaminhamento de **propostas de abertura de contas** de depósitos e de pagamento mantidas pela instituição contratante;
- II. realização de recebimentos, pagamentos e transferências eletrônicas visando à movimentação de contas de depósitos de titularidade de clientes mantidas pela instituição contratante;
- III. recebimentos e pagamentos de qualquer natureza, e outras atividades decorrentes da execução de contratos e convênios de prestação de serviços mantidos pela instituição contratante com terceiros;
- IV. execução ativa e passiva de ordens de pagamento cursadas por intermédio da instituição contratante por solicitação de clientes e usuários;
- V. recepção e encaminhamento de propostas de operações de crédito e de arrendamento mercantil concedidas pela instituição contratante, bem como outros serviços prestados para o acompanhamento da operação;
- VI. recebimentos e pagamentos relacionados a letras de câmbio de aceite da instituição contratante;
- VII. realização de **operações de câmbio** de responsabilidade da instituição contratante, incluindo.
 - a. Limitada a US\$1.000,00:
 - i. Compra e venda de moeda estrangeira em espécie
 - b. Limitadas a US\$3.000,00:
 - i. Cheque, cheque de viagem e cartão pré-pago.
 - ii. Execução de ordens de pagamento do exterior ou para o exterior.
 - iii. Recepção e encaminhamento de propostas de operações de câmbio.
- **VIII. serviços complementares** de coleta de informações cadastrais e de documentação, bem como controle e processamento de dados.

Ou, de forma simplificada:



ATIVIDADES DOS CORRESPONDENTES recebimentos, propostas de movimentação abertura de pagamentos e de contas transferências contas propostas de execução de operações de operações ordens de câmbio crédito pagamentos serviços complementares

Agora que conhecemos as atividades, vamos conhecer algumas exigências que as instituições e correspondentes devem cumprir relativas à contratação desses serviços.

5.2 Contratação dos Correspondentes Bancários

Conforme adiantei, nem todos os correspondentes são gigantes como os Correios e as Lotéricas. Na verdade, 290 instituições possuem correspondentes contratados, e existem cerca de 460 mil pontos espalhados pelo país, representados por cerca de 170 mil correspondentes⁷, incluindo lojas de calçados, de móveis, de produtos agrícolas, concessionárias de carros, locadoras de veículos... enfim, uma infinidade de empresas.

Isso é permitido, de acordo com as regras do Banco Central, das quais falamos mais a seguir.

Para começar, as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central só podem contratar, para desempenhar as atividades previstas na resolução, correspondentes **no país**. Isso serve para não confundir com "bancos correspondentes no exterior", assunto do Mercado Cambial, que foge ao escopo desta aula.

E ali eu falei que quem pode contratar são as "instituições financeiras e outras instituições autorizadas a funcionar pelo BCB", ou seja, estamos diante de mais um uso um tanto impreciso

⁷ data-base julho/2021



do termo "bancários", pois Financeiras, Administradoras de Consórcios e outras instituições também podem ter correspondentes. Não é exclusividade de bancos.

Os correspondentes no país podem ser:

- Empresários
- Empresas públicas ou privadas
- Cartórios (serviços notariais e de registro).

E claro, isso significa que um bocado de entidades pode ser correspondente bancário.

Contudo, há também <u>vedações</u>:

▶ Não podem ser contratados como correspondentes bancários empresas cujo controle seja exercido por administrador da instituição contratante ou por administrador de entidade controladora da instituição contratante.

Assim, por exemplo, o Banco do Brasil não pode contratar como correspondente a loja de roupas que pertence a um de seus diretores.

- ▶ É vedada a prestação de serviços por correspondente no recinto de dependências da instituição financeira contratante.
- ▶ É vedada a cobrança, pela instituição contratante, de clientes atendidos pelo correspondente, de tarifa, comissão, valores referentes a ressarcimento de serviços prestados por terceiros ou qualquer outra forma de remuneração, pelo fornecimento de produtos ou serviços de responsabilidade da referida instituição, ressalvadas as tarifas constantes da tabela adotada pela instituição contratante.
 - Ou seja, se você tem uma conta na Caixa e faz um saque na Casa Lotérica, você não pode ser cobrado por esse serviço além do que seria cobrado se tivesse feito o saque na própria Caixa.

Além dessas vedações, as instituições que contratam correspondentes devem observar uma série de regras, incluindo:

- adotar política de remuneração dos contratados compatível com a política de gestão de riscos, de modo a não incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes.
- manter, em página da internet acessível a todos os interessados, a relação atualizada de seus contratados, contendo informações sobre nome, endereço, CNPJ e atividades de atendimento desempenhadas.
- exercer o controle das atividades do correspondente, incluindo:
 - o colocar à disposição do correspondente e de sua equipe de atendimento documentação técnica adequada
 - o manter canal de comunicação permanente com objetivo de prestar esclarecimentos tempestivos à referida equipe sobre seus produtos e serviços e deve atender
 - o monitorar as atividades de atendimento ao público realizadas por intermédio de correspondentes



o medidas administrativas se verificadas irregularidades ou inobservância dos padrões estabelecidos, incluindo a possibilidade de suspensão do atendimento prestado ao público e o encerramento antecipado do contrato nos casos considerados graves pela instituição contratante.

Além disso, a instituição contratante deve realizar os seguintes procedimentos de informação ao Banco Central do Brasil:

- designar diretor responsável pela contratação de correspondentes no País e pelo atendimento prestado por eles;
- ▶ **informar a celebração de contrato** de correspondente, bem como posteriores atualizações e encerramento, discriminando os serviços contratados;
- elaborar relatórios sobre o atendimento prestado por meio de correspondentes.

Sendo assim, o Banco Central <u>não</u> precisa aprovar previamente contratação de um correspondente: a instituição só precisa informar.

Mas há uma <u>exceção</u>: a autorização do BC é necessária caso o candidato a correspondente utilize em seu nome expressões como "banco" ou "bank".

Então, se o Banco do Brasil quiser contratar a "Zé Móveis Planejados Ltda.", não precisa de autorização, mas se quiser contratar o "Z Bank Ltda.", precisará de autorização.

Especificamente sobre o **contrato de correspondente bancário**, temos uma série de exigências que apresento de forma condensada e, depois, simplificada. O contrato deve prever:

- I. exigência de que o contratado (correspondente) mantenha **relação formalizada** mediante vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie **com as pessoas naturais integrantes da sua equipe**, envolvidas no atendimento a clientes e usuários;
- II. **vedação à utilização**, pelo contratado, **de logomarca** ou de outros **atributos que sejam similares aos adotados pela instituição contratante** em suas agências, postos de atendimento, sítio eletrônico na internet, aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede;
- III. **divulgação ao público**, pelo contratado, **de sua condição de prestador de serviços** à instituição contratante, identificada pelo nome com que é conhecida no mercado, com descrição dos produtos e serviços oferecidos e canais de contato da instituição contratante, inclusive de sua ouvidoria, em local visível, em destaque e em formato legível, por meio de:
 - a. sítio eletrônico do correspondente na internet, acessível na página inicial;
 - b. aplicativo e outras plataformas de comunicação em rede do correspondente; ou
 - c. painel mantido nos locais onde seja prestado atendimento aos clientes e usuários, no caso de o correspondente possuir dependências físicas;
- IV. realização de acertos financeiros entre a instituição contratante e o correspondente, no máximo, a cada dois dias úteis;
- V. **utilização**, pelo correspondente, exclusivamente de **padrões, normas operacionais e tabelas definidas pela instituição contratante**, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros, taxas de câmbio, cálculo de Custo Efetivo Total (CET) ou do Valor



- Efetivo Total (VET) e quaisquer quantias auferidas ou devidas pelo cliente, inerentes aos produtos e serviços de fornecimento da instituição contratante.
- VI. **vedação à realização de adiantamento** a cliente, pelo correspondente, por conta de recursos a serem liberados pela instituição contratante;
- VII. **vedação à prestação de garantia**, inclusive coobrigação, pelo correspondente nas operações a que se refere o contrato;
- VIII. realização, pelo contratado, de **atendimento aos clientes e usuários** relativo a demandas envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outros referentes aos produtos e serviços fornecidos, as quais serão encaminhadas de imediato à instituição contratante, quando não forem resolvidas pelo correspondente;
- IX. **permissão de acesso do Banco Central do Brasil** aos contratos firmados ao amparo desta resolução, à documentação e informações referentes aos produtos e serviços fornecidos, bem como às dependências do contratado e respectiva documentação relativa aos atos constitutivos, registros, cadastros e licenças requeridos pela legislação;
- X. possibilidade de **adoção de medidas pela instituição contratante**, por sua iniciativa, ou por determinação do Banco Central do Brasil;

Ou, de forma simplificada:

EXIGÊNCIAS NOS CONTRATOS CORRESPONDENTES

vedação à utilização relação formalizada divulgação de sua realização de **acertos** de logomarca ou condição de com as pessoas **financeiros** no outros elementos da integrantes da sua prestador de máximo **a cada dois** instituição equipe serviços. dias úteis. contratante. utilização exclusiva vedação à realização de **padrões, normas** atendimento aos de adiantamento a vedação à prestação e tabelas definidas clientes e usuários cliente, pelo de garantia. pela instituição relativo a demandas. correspondente. contratante. permissão de acesso possibilidade de do Banco Central do adoção de medidas **Brasil** aos contratos pela instituição firmados. contratante.

E mais: o correspondente pode **substabelecer o contrato**, ou seja, contratar uma empresa para atuar como "correspondente do correspondente". Mas só é permitido substabelecer num único nível, caso prevista essa possibilidade no contrato inicial entre o correspondente e a instituição, e não pode incluir as atividades de câmbio.



SUBSTABELECIMENTO DE CONTRATO DE CORRESPONDENTE

Permitido em um único nível.

Desde que previsto no contrato inicial.

Vedado para atendimento de operações de câmbio.

Toda essa regulação se justifica pelo mau uso que, do contrário, poderia ser feito dos correspondentes bancários. Desde o simples atendimento de baixa qualidade até atividades criminosas como lavagem de dinheiro ou financiamento de atividades ilegais.

Por isso, o Banco Central também monitora a conduta das instituições financeiras no relacionamento com seus correspondentes bancários.

E fechamos essa parte de regras com uma novidade. Embora a resolução anterior não proibisse a atuação de correspondentes digitais, essa figura só foi prevista expressamente na Resolução 4.935/2022:

"A prestação de serviços de que trata esta Resolução, de forma pessoal ou por meio de <u>plataforma eletrônica</u>, somente pode ser contratada com correspondente no País.

Considera-se plataforma eletrônica sistema eletrônico operado pelo correspondente no País, que permite a realização das atividades de atendimento por meio de sítio eletrônico na internet, aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede."

Portanto, é expressamente prevista e permitida a possibilidade contratar correspondente digital, que presta os serviços por meio de um site ou de um app.

5.3 Evolução dos Correspondentes Bancários

Os Correspondentes Bancários representam uma importante frente de acesso aos serviços financeiros e bancários por populações desassistidas por bancos tradicionais.

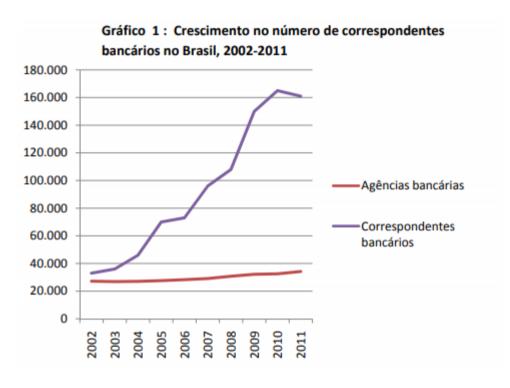
Portanto, eles desempenham importante papel na inclusão financeira.

Outro termo utilizado para explicar a ampliação dos correspondentes bancários é a democratização do acesso a serviços bancários.

Talvez você possa pensar que com evoluções como internet banking, mobile banking e o Pix, o serviço presencial dos correspondentes não seja mais necessário. Contudo, isso não é verdade, ou pelo menos não é o que os números dizem.



Após crescer mais de 200% entre 2002 e 2011, o número de correspondentes no país encontrase estabilizado em cerca de 170 mil (data-base 01/07/2021).



Banco Central 2013, com dados da Febraban 2012

Nesse mesmo sentido, a *Pesquisa nacional sobre o uso dos correspondentes bancários e inclusão financeira no Brasil*⁸ concluiu que, em média, o brasileiro viaja 21 minutos e paga R\$11,90 em custos de transportes para chegar a uma agência bancária, contra 18 minutos e R\$2,93 em custos para chegar a um correspondente.

Além disso, 68% dos chefes de domicílio afirmaram pagar regularmente pelo menos uma conta em um correspondente, número bastante expressivo, não é mesmo?

Por fim, algumas conclusões do relatório reforçam que apesar do <u>potencial</u> que as tecnologias possuem para substituir serviços presenciais dos correspondentes, o acesso a essas tecnologias ainda é muito restrito para populações de pequenas cidades em regiões menos desenvolvidas do país.

- Concluímos que os mais pobres, pessoas que trabalham no mercado de trabalho informal, os moradores de pequenas cidades do Nordeste, e os clientes da Caixa Econômica Federal são mais propensos do que os outros a usar correspondentes bancários para realizarem saques.
- Moradores de pequenas cidades e, principalmente, pequenas cidades onde há poucas agências bancárias e clientes da Caixa Econômica são mais propensos a depositar em correspondentes bancários.

⁸ Disponível em http://bankablefrontier.com



Caixa Econômica Federal (CEF) Conhecimentos Bancários (Somente em PDF) www.estrategiaconcursos.com.br As chances de uma pessoa de uma pequena cidade no Nordeste utilizar correspondentes para depósitos são 33% maiores do que para o resto do país.

Sendo assim, marque como errada a questão que afirmar que os correspondentes não possuem mais importância no sistema financeiro do Brasil.

6 ARRANJOS DE PAGAMENTO

Normalmente, os livros e conteúdos sobre o assunto começam a falar de **arranjos de pagamento** (ou arranjos de pagamento<u>s</u>, tanto faz) com seu conceito definido em lei.

Mas eu acho que fica mais fácil se antes construirmos uma situação fictícia simplificada.

Imagine que você abriu uma empresa e criou um aplicativo para ser usado exclusivamente por moradores seu bairro: o **LoCash**.

Nesse aplicativo, os moradores podem criar uma conta e fazer depósitos em dinheiro. Você operacionaliza isso simplesmente colocando os depósitos em uma conta bancária em nome da sua empresa, e mantendo registros individuais dos saldos de cada conta do LoCash.

Além dos moradores, você também convence os comércios locais a abrirem uma conta no LoCash. Assim, os moradores podem pagar os comércios usando o saldo das contas, e os comércios podem pagar os funcionários da mesma forma. A mesada das crianças e os rateios para churrasco também.

A cada pagamento realizado entre usuários e a cada saque ou depósito, seu aplicativo faz o registro em um banco de dados e altera os saldos das contas envolvidas.

E como você não quer ter problemas, definiu regras para os comércios poderem participar do LoCash (não pode nada ilegal, por exemplo), assim como definiu termos que os usuários precisam concordar antes de abrir a conta. Da sua parte, também é preciso definir obrigações perante os usuários, como garantir a guarda de seus recursos, o sigilo e a segurança das transações, incluindo mecanismos para evitar fraudes.

Resumindo, você criou um conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público.

Na realidade, os arranjos podem ser muito mais complexos, com empresas e instituições desempenhando diversos papéis. Mas já deu para ter uma noção, e logo iremos aprofundar.



De toda forma, é exatamente assim que está escrito na Lei nº 12.684 de 2013, que "dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB)":

ARRANJO DE PAGAMENTO

Conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores.

Temos, de forma introdutória, que existem arranjos de pagamento por trás de cada um destes exemplos:

- compras com cartões de crédito, débito e pré-pago, sejam em moeda nacional ou em moeda estrangeira;
- transferência de recursos, como TED e DOC;
- pagamentos instantâneos (Pix);
- ► cheques; e
- boletos.

Note, portanto, que a lei <u>não</u> **criou** os arranjos de pagamento. Eles já existem há muito tempo. O que ocorreu em 2013 foi que passaram, junto com as empresas participantes dos arranjos, a ser disciplinados legalmente e regulados pelo Banco Central.

E por falar em envolvidos nos arranjos de pagamento, apresento agora os principais:

- ▶ **Usuários**: pessoas em geral que fazer uso do arranjo para realizar pagamentos e recebimentos.
- ► Instituidor de Arranjo de Pagamento: pessoa jurídica responsável pelo arranjo de pagamento e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao arranjo de pagamento. O Banco Central, por exemplo, é o instituidor do Pix, Ted, Doc e Boleto.
- ▶ Instituição de Pagamento (IP): pessoa jurídica que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, tenha como atividade principal ou acessória, a prestação de serviços de pagamentos.

Esses <u>serviços de pagamentos</u> envolvem diversas atividades desempenhadas pelas IPs. Agora vou listar as atividades para você, mas provavelmente elas trarão mais perguntas do que respostas. Por isso, aguente firme que irei explicar tudo que for relevante para sua prova.

Os serviços de pagamento incluem:

- a. disponibilizar serviço de **aporte ou saque de recursos** mantidos em conta de pagamento;
- b. executar ou facilitar a **instrução de pagamento** relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento;
- c. gerir conta de pagamento;
- d. emitir instrumento de pagamento;
- e. credenciar a aceitação de instrumento de pagamento;



- f. executar remessa de fundos;
- g. converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa,
- h. credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica; e
- i. **outras atividades** relacionadas à prestação de serviço de pagamento, designadas pelo Banco Central do Brasil;

Ou, de forma resumida:



Vamos aprofundar os conceitos mais importantes.

Começando pelas **Contas de Pagamento**. Elas são <u>praticamente</u> contas correntes, daquelas que você abre em um banco comercial qualquer. A propósito, do ponto de vista do usuário, ela pode funcionar exatamente da mesma forma: para fazer depósitos e ter um saldo com o qual podem ser feitos pagamentos de contas, transferências, compras com cartão de débito...

Mas as diferenças, do ponto de vista regulatório, são muito importantes! Vou listá-las e depois a gente esquematiza tudo, ok?

Para começar, o dinheiro que você deposita na sua conta corrente pode ser utilizado pelo banco para realizar empréstimos, justamente a essência da atividade bancária.

A conta de pagamento não dá essa possibilidade para a instituição de pagamento. Se você abrir uma conta de pagamento na Nu Pagamentos, por exemplo, a instituição <u>não</u> pode usar seu dinheiro para emprestar a outros clientes.

Tanto o saldo da conta corrente quanto o saldo da conta de pagamento podem ser utilizadas para realizar transações, ou seja, as dois servem como meio de pagamento (moeda). Mas aí vem outra diferença: o saldo das **contas correntes** é conhecido como **moeda escritural**, enquanto o saldo das **contas de pagamento** é **moeda eletrônica**, pois trata de recursos armazenados em dispositivo ou sistema eletrônico.

Essa diferença é importante para fins de regulação - ou apenas para cair na prova.



Nosso próximo conceito é o de **Instrumento de Pagamento**. É bem simples, na verdade, porque você possivelmente tem um na sua carteira: o cartão (débito ou crédito) é o instrumento de pagamento mais tradicional. Atualmente, smartphones, relógios e pulseiras também são usados como instrumentos de pagamentos.

Acho que você já pegou a ideia, mas de forma mais geral, podemos definir instrumentos de pagamentos como "dispositivo ou conjunto de procedimentos, acordados entre o usuário final e seu prestador de serviço de pagamento, utilizados para iniciar uma transação de pagamento"

Espero que essa transação tenha feito você refletir que o instrumento (cartão, por exemplo) apenas inicia a transação de pagamento. A "mágica" - que envolve as verificações de segurança, integração com o banco e liquidação da operação - ocorre depois que você utiliza o instrumento de pagamento.

Agora que conhecemos os principais conceitos, podemos prosseguir, aprofundando as próprias Instituições de Pagamentos (IP).

6.1 Instituição de Pagamento (IP)

Uma IP é uma instituição <u>não</u> financeira, constituída como sociedade limitada ou anônima (Ltda. ou S.A.) que executa **serviços de pagamento**.

O fato de ser <u>não financeira</u> indica que elas não praticam intermediação financeira: afinal, os valores arrecadados nas contas de pagamentos são utilizados apenas para pagamentos do próprio "dono" daquele saldo; diferente dos bancos, que usam os depósitos para realizar operações ativas como empréstimos ou financiamentos.

Executar serviços de pagamentos as caracteriza, mas note que não é exclusividade das IP. Algumas Instituições Financeiras podem também ofertam serviços de pagamento.

A propósito, ambas se submetem à supervisão do Banco Central do Brasil: instituições financeiras e instituições de pagamento.

INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO				
Sociedade anônima ou	Executa serviços de pagamento .	É não-financeira : <u>não</u>	Supervisionada pelo	
limitada.		realiza intermediação.	BCB	

Essencialmente, uma IP possibilita que seus clientes façam e recebam pagamentos, independentemente de terem relacionamento direto com bancos ou instituições financeiras.



Isso ocorre por meio de instrumentos de pagamento (celular ou cartão) que se integram aos arranjos de pagamento e às contas de pagamento.

Mas não fica restrito a um único arranjo!

A Lei n° 12.865/2013 (aquela que dispôs sobre os arranjos de pagamento) determinou princípios a serem observados pelos arranjos e pelas instituições de pagamento:

- I. interoperabilidade ao arranjo de pagamento e entre arranjos de pagamento distintos;
- II. solidez e eficiência dos arranjos de pagamento e das instituições de pagamento;
- III. promoção da competição;
- IV. acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas necessários ao funcionamento dos arranjos de pagamento;
- V. atendimento às necessidades dos usuários finais, em especial liberdade de escolha, segurança, proteção de seus interesses econômicos, privacidade, transparência e acesso a informações claras e completas sobre as condições de prestação de serviços;
- VI. confiabilidade, qualidade e segurança dos serviços de pagamento; e
- VII. **inclusão financeira**, observados os padrões de qualidade, segurança e transparência equivalentes em todos os arranjos de pagamento.

A interoperabilidade (princípio I), tem por objetivo proporcionar ao usuário que receba e envie recursos para outras instituições financeiras e de pagamento, mesmo que não participem do mesmo arranjo.

De forma mais técnica, a interoperabilidade está relacionada à capacidade de sistemas se comunicarem com outros sistemas.

Portanto, temos que um arranjo de pagamentos deve ser capaz de se comunicar com outros arranjos de pagamento, tornando possível ao usuário operar e até transitar livremente entre eles.

Especificamente sobre as Instituições de Pagamento, com base nas atividades que desempenham dentro dos arranjos, podemos classificá-las em três tipos:

Tipos de instituição de pagamento				
Emissor de moeda eletrônica	Gerencia conta de pagamento do tipo pré-paga , na qual os recursos devem ser depositados previamente.	Exemplo: emissores dos cartões de vale-refeição e cartões pré-pagos em moeda nacional.		
Emissor de instrumento de pagamento pós- pago	Gerencia conta de pagamento do tipo pós-paga , na qual os recursos são depositados para pagamento de débitos já assumidos.	Exemplo: instituições não financeiras emissoras de cartão de crédito (o cartão de crédito é o instrumento de pagamento).		



Credenciador Não gerencia conta de pagamento, mas habilita estabelecimentos comerciais para a aceitação de instrumento de pagamento.	Exemplo: instituições que assinam contrato com o estabelecimento comercial para aceitação de cartão de pagamento.
---	---

Fonte: BCB

6.2 Regulação e Supervisão

Já comentamos que as IP e os arranjos de pagamento se submetem à supervisão e à regulação do Banco Central do Brasil, por determinação legal, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Portanto, a autarquia deve assegurar que as infraestruturas e os arranjos de pagamento operados no Brasil sejam administrados consistentemente com os objetivos de interesse público, mantendo a estabilidade financeira e reduzindo o risco sistêmico.

Vou expor o que, de acordo com a lei, cabe ao BCB:

- I. disciplinar os arranjos de pagamento;
- II. disciplinar a constituição, o funcionamento e a fiscalização das instituições de pagamento, bem como a descontinuidade na prestação de seus serviços;
- III. limitar o objeto social de instituições de pagamento;
- IV. autorizar a instituição de arranjos de pagamento no País;
- V. autorizar constituição, funcionamento, transferência de controle, fusão, cisão e incorporação de instituição de pagamento, inclusive quando envolver participação de pessoa física ou jurídica não residente;
- VI. estabelecer condições e autorizar a posse e o exercício de cargos em órgãos estatutários e contratuais em instituição de pagamento;
- VII. exercer vigilância sobre os arranjos de pagamento e aplicar as sanções cabíveis;
- VIII. supervisionar as instituições de pagamento e aplicar as sanções cabíveis;
- IX. adotar medidas preventivas, com o objetivo de assegurar solidez, eficiência e regular funcionamento dos arranjos de pagamento e das instituições de pagamento, podendo, inclusive:
 - a. estabelecer limites operacionais mínimos;
 - b. fixar regras de operação, de gerenciamento de riscos, de controles internos e de governança, inclusive quanto ao controle societário e aos mecanismos para assegurar a autonomia deliberativa dos órgãos de direção e de controle; e
 - c. limitar ou suspender a venda de produtos, a prestação de serviços de pagamento e a utilização de modalidades operacionais;
- X. adotar medidas para promover competição, inclusão financeira e transparência na prestação de serviços de pagamentos;
- XI. cancelar, de ofício ou a pedido, as autorizações de que tratam os incisos IV, V e VI do caput ;



- XII. coordenar e controlar os arranjos de pagamento e as atividades das instituições de pagamento;
- XIII. disciplinar a cobrança de tarifas, comissões e qualquer outra forma de remuneração referentes a serviços de pagamento, inclusive entre integrantes do mesmo arranjo de pagamento; e
- XIV. dispor sobre as formas de aplicação dos recursos registrados em conta de pagamento.

Achou muito? Pois tem muito mais, e isso é apenas o principal.

De forma resumida, isso coloca as IP em situação semelhante às demais instituições financeiras no que diz respeito à supervisão do BCB e às normas do CMN e do BCB, prevendo inclusive penalidades em caso de infrações.

A lei também é clara em definir que os recursos mantidos em contas de pagamento, pelos clientes, não se confundem com o patrimônio da IP, não respondendo por nenhuma obrigação da instituição, nem em caso de falência ou liquidação.

Contudo, nem todos os arranjos de pagamento são supervisionados e se submetem às regras do BCB. Não integram o Sistema de Pagamentos Brasileiro e, portanto, <u>não</u> são regulados ou supervisionados pelo Banco Central, arranjos de pagamento:

- a) que apresentem **volumetria inferior** a:
 - o R\$20 bilhões de valor total das transações, acumulado nos últimos doze meses; e
 - o 100 milhões de transações, acumuladas nos últimos doze meses.
- b) aceitos apenas na rede de estabelecimentos;
- c) destinados exclusivamente para o pagamento de **serviços públicos** prestados diretamente pelo poder público ou sob regime jurídico de outorga, concessão, permissão ou autorização.
- d) em que o instrumento de pagamento for oferecido no âmbito de **programa destinado a conceder benefícios** a pessoas naturais em função de relações de trabalho, de prestação de serviços ou similares, instituído por lei ou por ato do Poder Executivo federal, estadual ou municipal

A justificativa é que esses arranjos não oferecem risco relevante ao sistema como um tudo, e a observância de regras rígidas, no caso de arranjos novos e menores, poderia comprometer a capacidade de competirem no mercado.

Contudo, o arranjo de pagamento não integrante do SPB com base nos critérios de volumetria (a) passa a integrar o SPB caso o seu instituidor seja responsável por outro arranjo de pagamento integrante do SPB.

CRITÉRIO DE VOLUMETRIA ARRANJOS DE PAGAMENTO





Antes de irmos ao próximo assunto, e apenas para tornarmos esse tema menos abstrato...



Atualmente (data-base 14/6/2021) há 45 arranjos de pagamento integrantes do SPB autorizados pelo Banco Central, de 25 instituidores de arranjos de pagamento.

Você pode conferir a lista e algumas informações sobre esses arranjos neste link: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/relacaoarranjosintegrantes

Agora vamos ao próximo assunto.

6.3 Marketplace

Um **marketplace** é simplesmente um "shopping virtual", um local que promove o encontro entre vendedores e compradores dos mais diversos produtos ou serviços.

Note que o conceito é <u>diferente</u> de uma simples loja virtual, pois no marketplace são vários vendedores.

Mercado Livre, Amazon, Magazine Luiza, Submarino, Americanas são exemplos claros. Airbnb e Uber também podem ser considerados marketplaces, embora isso seja menos óbvio, pois essencialmente comercializam serviços, em vez de produtos.

Talvez você já tenha entendido e agora esteja se perguntando, compreensivelmente: o que isso tem a ver com o Mercado Financeiro?

A verdade é que não temos como ter certeza exatamente o que a banca quer dizer com "marketplace", de forma um tanto vaga, no meio do edital. Inclusive, esse assunto ainda não



apareceu em prova alguma. Mas se adotarmos o critério da coerência, duas coisas podem ser cobradas:

- 1. Marketplaces de produtos e serviços financeiros
- 2. Marketplaces como participantes de arranjos de pagamento

Vamos desenvolver essas duas possibilidades.

6.3.1 Marketplace Financeiro

Sobre o **Marketplace Financeiro**, temos que atualmente muitas fintechs têm buscado promover o encontro entre compradores e vendedores, ou melhor, entre tomadores e ofertadores de crédito por meio do chamado **P2P lending** (peer to peer lending, ou empréstimo de pessoa para pessoa, em tradução livre).

Esse tipo de atuação foi regulado pela Resolução nº 4.656/2018, do Conselho Monetário Nacional (CMN), que autorizou o funcionamento da **Sociedade de Empréstimo entre Pessoas (SEP)**.

Uma instituição financeira do tipo SEP corresponde justamente ao modelo **Peer to Peer Lending**, colocando em contato pessoas (ou empresas) que estão buscando empréstimos a investidores buscando retornos acima da média. Ou seja, trata-se de instituição que oferta uma plataforma de interação entre pessoas em situação credora a outras em situação devedora, de modo que os credores possam realizar empréstimos aos devedores.

Outro importante avanço no sentido de termos plataformas online onde pessoas que buscam produtos financeiros possam encontrar e comparar várias instituições que os ofertam é o **Open Banking**, ou Sistema Financeiro Aberto.

Como vimos em aula específica, o Open Banking consiste, basicamente, no (1) compartilhamento dos dados dos clientes de instituições financeiras e (2) padronização dos produtos e serviços financeiros.

O **compartilhamento de dados dos clientes** diminui uma importante vantagem de instituições financeiras consolidadas e tradicionais, permitindo que novas instituições concorram com elas em condições mais competitivas. Afinal, ter o histórico do cliente - informações sobre sua renda, se é bom pagador, produtos financeiros que consome, gastos que realiza no cartão de crédito - consiste em uma grande vantagem para qualquer instituição financeira.

A **padronização dos produtos e serviços financeiros**, por outro lado, aumenta a clareza das informações (taxa de juros, prazos, condições), permitindo que os clientes comparem as ofertas de diversas instituições e escolham aquela que considerarem mais adequada.

Ainda que o Open Banking esteja em implantação no Brasil, já existem marketplaces financeiros, como o Serasa eCred e o Guiabolso, que colocam à disposição dos usuários cartões de crédito,



empréstimos, investimentos e contas de diversas instituições financeiras, em plataformas onde podem ser comparados os custos, taxas, tarifas, prazos, impostos e outras informações sobre as propostas.

Apenas para ilustrar, veja uma parte do site da Serasa eCred:

Quem oferece crédito?



Tela do Serasa eCred.

Do lado das instituições financeiras, o acesso a dados dos solicitantes de créditos permite adequar as ofertas a cada realidade. Um cliente com bom histórico, por exemplo, seria literalmente disputado, por meio de leilões do tipo "quem cobra menos juros".

Um dos objetivos do BCB com o Open Banking, portanto, consiste em aumentar a competição entre as instituições, resultando em melhores opções e condições para os usuários de serviços e produtos financeiros.

6.3.2 Marketplaces participantes de arranjos de pagamento

Alguns marketplaces enquadram-se, dentro de um arranjo, na categoria **facilitador de pagamentos**. Esse papel consiste em entidades participantes do arranjo de pagamento que habilitam estabelecimentos comerciais para a aceitação de pagamentos eletrônicos em nome de um adquirente.



Na prática, alguns marketplaces habilitam os vendedores para receberem pagamentos, <u>por exemplo</u>, feitos pelos clientes com cartões da bandeira Visa. Dessa forma, atuam como subadquirentes, pois o vendedor não tem nenhum tipo de contrato direto com a Visa.

De forma simplificada, o marketplace recebe o valor de uma compra feita no site, e deve repassar para o vendedor.

Ao desempenhar esse papel, o facilitador de pagamentos também passa a dever observar algumas regras estipuladas pelo Banco Central, <u>caso</u> o arranjo de pagamentos atenda aos critérios para fazer parte do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

A principal regra é que:

A compensação e a liquidação das ordens eletrônicas de crédito ou de débito entre instituições financeiras e/ou instituições de pagamento participantes de um mesmo arranjo de pagamento integrante do SPB deve:

I - ser realizada de forma centralizada, em sistema de compensação e de liquidação autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

Isso significa que todos os participantes do arranjo devem realizar os pagamentos entre si utilizando um sistema de compensação autorizado pelo Banco Central (não podem simplesmente utilizar apenas as próprias contas bancárias). Um desses sistemas é a Câmara Interbancária de Pagamento (CIP).

A ideia por trás dessa regra é que o Banco Central e a CIP possam acompanhar os pagamentos dessas obrigações, mitigando riscos de crédito e sistêmico.

Afinal, os participantes do arranjo, incluindo o marketplace facilitador de pagamentos, ficam responsáveis por valores que não pertencem a eles.

Para trazer para o nosso tópico: o valor que o vendedor tem direito a receber pela venda passa pelo marketplace, que por sua vez, repassa o dinheiro. Para evitar que problemas ocorram, prejudicando o vendedor, marketplaces com alto volume de transações e que funcionam nesse modelo precisam participar do sistema de compensações.



7 SEGMENTAÇÕES E INTERAÇÕES DIGITAIS

Neste tópico, teremos uma pequena "viagem no tempo". Afinal, a segmentação financeira vem evoluindo com a intensificação das interações digitais.

Segmentar, no sentido que nos importa, significa dividir algo em diferentes grupos.

No caso do mercado financeiro, a segmentação de clientes tradicional mais consiste em **dividir** os clientes em grupos, usando como critério <u>a renda</u> ou <u>o patrimônio</u>.

Portanto, os bancos costumam oferecer produtos diferentes, como contas correntes e cartões de crédito, para diferentes públicos.

Com algumas variações de nomenclatura, as contas oferecidas podem ser divididas em três tipos:

- **1. Varejo**: clientes com renda inferior a um determinado valor (exemplo: R\$15.000) e investimentos inferiores a determinado volume (exemplo: R\$200.000).
- 2. Alta renda: clientes com renda acima de determinado valor e investimentos dentro de determinado intervalo.
- 3. Private Bank: clientes com investimentos acima de R\$1.000.000.

Esses valores mudam de um banco para o outro, embora o Código Anbima⁹ determine que o investimento mínimo para o segmento Private seja de R\$3 milhões, com os bancos associados livres para determinar valores maiores.

Apenas para ilustrarmos, veja como os maiores bancos do país segmentam seus clientes por esse critério:

⁹ Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.



⁹ Δ c



Adaptado de Empiricus

Outro produto que costuma ser ofertado de forma segmentada, conforme a renda, é o **cartão de crédito**.

Nesse caso, normalmente, temos: cartão nacional, internacional, "gold", "platinum" e "black" - nessa ordem, da menor para a maior renda. A diferença costuma consistir em vantagens oferecidas para os cartões de rendas mais altas, que incluem maior pontuação em programas de fidelidade, acesso a descontos em produtos e serviços, seguros de viagem, ou outros "mimos", embora acompanhados de maiores de taxas de anuidade.

A segmentação por renda ou patrimônio é uma forma relativamente simples de oferecer serviços e atendimento mais personalizados para clientes diferentes. Afinal, renda e patrimônio são dados básicos que um banco precisa ter sobre seus clientes.

Contudo, não é a única forma de segmentação. Na verdade, as possibilidades são diversas: O perfil demográfico (jovens/idosos, homens/mulheres), as preferências quanto ao atendimento (digital X presencial), as atividades profissionais (empresários X estudantes X empregados) e até mesmo aspectos socioculturais ainda mais específicos podem ser utilizados como critério de segmentação.

Com as interações digitais cada vez mais intensas, as instituições financeiras têm o desafio e a oportunidade de atenderem as demandas desses diversos segmentos.



É por isso que identificamos movimentos de **bancos tradicionais ofertando contas digitais** (como a Conta Fácil do BB, e a iti do Itaú), visando atender as novas gerações e outros públicos que buscam soluções digitais, em detrimento da necessidade de atendimento presencial.

Menos recentes são as **contas universitárias**, que têm por público estudantes com baixo poder aquisitivo presente, mas alto potencial futuro, ofertando facilidades como isenção de tarifas e acesso a linhas de financiamento estudantil.

E quem não quer ter uma conta corrente? Esse segmento também é atendido por meio de soluções mais simplificadas, como as contas de pagamentos (vistas nesta aula) e as carteiras digitais, que permitem movimentações e pagamentos semelhantes às contas correntes.



Algumas fintechs têm levado a segmentação a outro nível, oferecendo soluções financeiras personalizadas para públicos tão específicos quanto donos de pets, LGBTI+ ou empreendedores negros.

Portanto, se antes a dispersão geográfica desses grupos inviabilizada a segmentação, com a evolução digital as possibilidades de ofertar serviços personalizados aumentam, elevando os desafios dos bancos tradicionais e criando oportunidades para novas instituições.

7.1 Segmentações do Banco Central para fins de regulação

Outra <u>segmentação</u> existente no Mercado Financeiro é aquela que o Banco Central faz para fins de regulação.

Como a banca não foi específica quanto a qual segmentação ela se refere no edital, vamos nos garantir aqui. Inclusive, essa segmentação do BC é atual.

O BC divide as instituições financeiras e demais instituições por ele autorizadas a funcionar em <u>5</u> <u>segmentos</u>.

Inclusive, já mencionamos esse assunto na aula 01, mas agora iremos aprofundar.

O objetivo é "dosar" a regulação, ou seja, instituições maiores, sistemicamente importantes e com alto poder financeiro, devem observar exigências mais rígidas, enquanto pequenas instituições observam regras mais flexíveis.

Não faria sentido cobrar de uma pequena SCD o mesmo que se cobra do Banco do Brasil, e ainda tornaria bastante difícil a vida de novas empresas, reduzindo a competição.



Sendo assim, os segmentos são:

- **S1 (Segmento 1)**: composto pelos bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas que:
 - tenham porte igual ou superior a 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto;
 ou
 - o exerçam atividade internacional relevante, independentemente do porte da instituição.
- **S2 (Segmento 2)**: instituições de porte igual ou superior a 1% (um por cento) do PIB. *exceto aquelas que se enquadram no S1.
- **S3 (Segmento 3)**: instituições de porte entre 0,1% e 1% do PIB
- **S4 (Segmento 4)**: instituições de porte inferior a 0,1% do PIB
- **S5 (Segmento 5)**: instituições de porte inferior a 0,1% do PIB que utilizem metodologia facultativa simplificada para apuração dos requerimentos mínimos de patrimônio e capital, exceto bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas.

O que significa "porte"? Entende-se como a exposição da instituição, que pode ser resumida em seus ativos, embora a forma de calcular essa exposição seja bem mais complexa do que isso, e possamos nos contentar como esses conceito para fins de provas.

E comemore, pois encerramos! Ou melhor, só falta praticar.



RESUMO E ESQUEMAS DA AULA

FINTECH = FINANCIAL + TECHLONOGY



OpenBanking

É o processo de compartilhamento padronizado de dados, produtos e serviços por meio da abertura e integração de sistemas das instituições participantes.

FASES DO OPEN BANKING

Fase 1: Dados da Instituição Participante

- Canais de Atendimento
- Produtos e serviços

Fase 2: Dados do Cliente

- Cadastrais
- Transacionais dos produtos e serviços da fase 1

Fase 3: Serviços

- Iniciação de transação de pagamento
- Encaminhamento de proposta de operação de crédito

Fase 4: Outros dados

- Outros produtos e serviços
- Transacionais de produtos e serviços da fase 4



AS TRÊS FUNÇÕES DA MOEDA



Reserva de Valor: significa que a moeda pode ser guardada para comprar coisas depois. Em outras palavras, reter moeda é uma forma de transferir o poder de compra presente para o futuro. Claro que essa reserva de valor não é perfeita, pois a inflação diminui o valor da moeda. É por isso que em períodos de inflação alta, as pessoas trocam moeda por títulos que paguem juros, ou até mesmo por moedas estrangeiras mais estáveis.



Unidade de conta: essa característica da moeda é o que nos permite dizer que uma camisa custa R\$300 e que um refrigerante em lata custa R\$3. Graças à função de unidade de conta da moeda não precisamos dizer que uma camisa custa 100 refrigerantes; **a moeda é o padrão oficial de preços**. Por isso, o Cespe também chama essa função de **Padrão de Valor**.



Meio de troca: dizer que a moeda é o meio de troca é o mesmo que dizer que ela é utilizada para comprar qualquer tipo de bem ou serviço. Por causa dessa função, eliminamos o **escambo** da sociedade, que ocorre quando uma mercadoria é trocada diretamente por outra. Antes do advento da moeda, se alguém que tivesse uma ovelha precisasse de um casaco, precisaria encontrar alguém com um casaco que precisasse de uma ovelha... imagine o trabalho!

SHADOW BANKING

Sistema de intermediação de crédito que envolve atividades e entidades fora do sistema bancário tradicional.

Intermediação Tradicional

Passivos de curto prazo

Ativos de longo prazo

Atua sob regulamentos e supervisão

Conta com mecanismos oficiais mitigadores de risco (BCB e FGC)

Shadow Banking

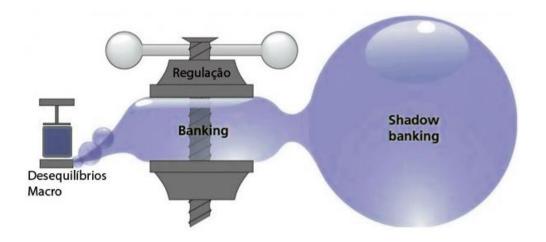
Passivos de longo prazo

Ativos de curto prazo

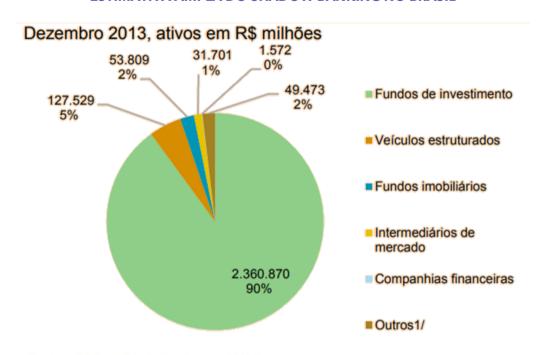
Atua sem regulação e supervisão

Não conta com mecanismos oficiais mitigadores de riscos





ESTIMATIVA AMPLA DO SHADOW BANKING NO BRASIL



Fontes: BCB, CVM, Cetip, Susep, BM&F

1/ Sociedades de capitalização, credenciadoras e emissores não bancários de cartão de crédito.



VANTAGENS DO MODELO DE CORRESPONDENTES BANCÁRIOS







Reguladores

Promover inclusão financeira e democratização dos serviços bancários.

Instituição Financeira

Amplicação da rede de atendimento com custos baixos.

Correspondente

Fonte alternativa de receitas e atração de potenciais clientes.

Público

Acesso a serviços bancários em locais não atendidos por bancos.

ATIVIDADES DOS CORRESPONDENTES

propostas de abertura de contas

movimentação de contas

recebimentos, pagamentos e transferências

execução de ordens de pagamentos propostas de operações crédito

propostas de cartões de crédito

operações de câmbio serviços complementares



EXIGÊNCIAS NOS CONTRATOS CORRESPONDENTES

relação formalizada com as pessoas integrantes da sua equipe vedação à utilização de instalações similares às da instituição contratante.

divulgação de sua condição de prestador de serviços. realização de **acertos financeiros** no
máximo **a cada dois dias úteis.**

utilização exclusiva de padrões, normas e tabelas definidas pela instituição contratante.

vedação à realização de adiantamento a cliente, pelo correspondente.

vedação à prestação de garantia.

atendimento aos clientes e usuários relativo a demandas.

permissão de acesso do Banco Central do Brasil aos contratos firmados. possibilidade de adoção de medidas pela instituição contratante.

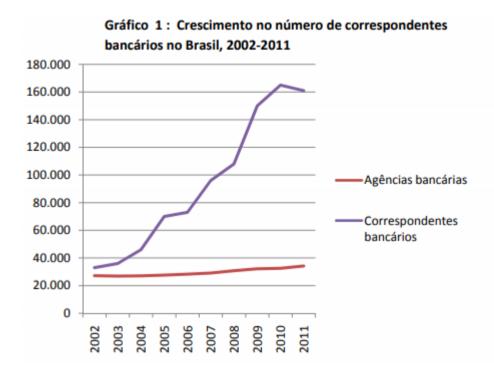
observância do plano de controle de **qualidade do atendimento**.

SUBSTABELECIMENTO DE CONTRATO DE CORRESPONDENTE

Permitido em um único nível.

Desde que previsto no contrato inicial.

Vedado para atendimento de operações de câmbio.



ARRANJO DE PAGAMENTO

Conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores.

INSTITUIDOR DE ARRANJO DE PAGAMENTO

Pessoa jurídica responsável pelo arranjo de pagamento e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao arranjo de pagamento. O Banco Central, por exemplo, é o instituidor do Pix, Ted, Doc e Boleto.

INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO (IP)

pessoa jurídica que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, tenha como atividade principal ou acessória, a prestação de serviços de pagamentos.

INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO				
Sociedade anônima ou limitada.	Executa serviços de pagamento .	É não-financeira : <u>não</u> realiza intermediação.	Supervisionada pelo BCB	



SERVIÇOS DE PAGAMENTOS

Aportes ou saques

Instruções de pagamento

Gestão de Conta de Pagamento

Emissão de instrumento de pagamento

Credenciar a **aceitação** de instrumento de pagamento

Executar remessa de fundos

Converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica.

Outras atividades

PRINCÍPIOS A SEREM OBSERVADOS PELOS ARRANJOS E INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO

- I. interoperabilidade ao arranjo de pagamento e entre arranjos de pagamento distintos;
- II. solidez e eficiência dos arranjos de pagamento e das instituições de pagamento;
- III. promoção da competição;
- IV. acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas necessários ao funcionamento dos arranjos de pagamento;
- V. atendimento às necessidades dos usuários finais, em especial liberdade de escolha, segurança, proteção de seus interesses econômicos, privacidade, transparência e acesso a informações claras e completas sobre as condições de prestação de serviços;
- VI. confiabilidade, qualidade e segurança dos serviços de pagamento; e
- VII. **inclusão financeira**, observados os padrões de qualidade, segurança e transparência equivalentes em todos os arranjos de pagamento.

Tipos de instituição de pagamento				
Emissor de moeda eletrônica	Gerencia conta de pagamento do tipo pré-paga , na qual os recursos devem ser depositados previamente.	Exemplo: emissores dos cartões de vale-refeição e cartões pré-pagos em moeda nacional.		
Emissor de instrumento de pagamento pós- pago	Gerencia conta de pagamento do tipo pós-paga , na qual os recursos são depositados para pagamento de débitos já assumidos.	Exemplo: instituições não financeiras emissoras de cartão de crédito (o cartão de crédito é o instrumento de pagamento).		
Credenciador	Não gerencia conta de pagamento, mas habilita estabelecimentos comerciais para a aceitação de instrumento de pagamento.	Exemplo: instituições que assinam contrato com o estabelecimento comercial para aceitação de cartão de pagamento.		



CRITÉRIO DE VOLUMETRIA ARRANJOS DE PAGAMENTO



SEGMENTAÇÃO DO BANCO CENTRAL

- **S1 (Segmento 1)**: composto pelos bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas que:
 - tenham porte igual ou superior a 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto;
 ou
 - o exerçam atividade internacional relevante, independentemente do porte da instituição.
- **\$2 (Segmento 2)**: instituições de porte igual ou superior a 1% (um por cento) do PIB. *exceto aquelas que se enquadram no \$1.
- **S3 (Segmento 3)**: instituições de porte entre 0,1% e 1% do PIB
- S4 (Segmento 4): instituições de porte inferior a 0,1% do PIB
- **S5 (Segmento 5)**: instituições de porte inferior a 0,1% do PIB que utilizem metodologia facultativa simplificada para apuração dos requerimentos mínimos de patrimônio e capital, exceto bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas.



BIBLIOGRAFIA E CRÉDITOS

Assaf Neto, Alexandre - Mercado Financeiro (p. 84). Atlas. Edição do Kindle.

Brealey, Richard. Princípios de Finanças Corporativas (p. 14). Edição do Kindle.

Banco Central do Brasil em https://www.bcb.gov.br/

Comissão de Valores Mobiliários em https://www.gov.br/cvm/pt-br

Taylor and Francis - Shadow Banking (Routledge Critical Studies in Finance and Stability) . Edição do Kindle.



QUESTÕES COMENTADAS

1. (2019/IADES/BRB/Escriturário)

Quanto às diferenças entre bancos digitalizados e bancos digitais, assinale a alternativa correta.

- a) Um banco digital pode permitir que o próprio cliente ajuste o respectivo limite de transferência ou do cartão de crédito e, por medida de segurança, demandar que tal cliente se dirija a um caixa eletrônico ou agência para concluir o processo.
- b) Permitir que o cliente abra a própria conta corrente sem precisar sair de casa e não cobrar taxa de manutenção da conta são os únicos requisitos obrigatórios que diferenciam um banco digital de um banco digitalizado.
- c) Para que um banco seja considerado digital, basta que disponibilize um ambiente de internet banking e aplicativos móveis, mesmo que, por medida de segurança, seja necessário instalar softwares de segurança adicionais que possam comprometer a experiência do cliente.
- d) Demandar que o cliente se dirija a um caixa eletrônico para desbloquear o respectivo cartão ou senha de internet é aceitável para bancos digitalizados, mas não para bancos digitais.
- e) Disponibilizar serviços gratuitos e pacotes padronizados de serviços, tais como os exigidos pela Resolução nº 3.919, art. 2º, inciso I, do Banco Central, é o que define um banco como digital.

Comentários:

Vejamos o erro de cada alternativa, para encontrarmos o gabarito.

a) Um banco digital pode permitir que o próprio cliente ajuste o respectivo limite de transferência ou do cartão de crédito e, por medida de segurança, demandar que tal cliente se dirija a um caixa eletrônico ou agência para concluir o processo.

Demandar que o cliente compareça a um caixa eletrônico ou agência é algo que descaracteriza um banco como digital, embora seja comum em bancos digitalizados.

b) Permitir que o cliente abra a própria conta corrente sem precisar sair de casa e não cobrar taxa de manutenção da conta são os únicos requisitos obrigatórios que diferenciam um banco digital de um banco digitalizado.

Bancos digitais podem cobrar tarifas de manutenção da conta, embora alguns não o façam graças à sua estrutura de custos ou como estratégia de crescimento. Isso já torna a alternativa errada. Além disso, o principal requisito não foi mencionado: para que um banco seja digital, é preciso que o cliente consiga realizar qualquer transação, entre aquelas oferecidas, sem precisar dirigir-se à agência, caixa eletrônico ou qualquer lugar.

c) Para que um banco seja considerado digital, basta que disponibilize um ambiente de internet banking e aplicativos móveis, mesmo que, por medida de segurança, seja necessário instalar softwares de segurança adicionais que possam comprometer a experiência do cliente.



Disponibilizar internet banking e mobile banking é algo que muitos bancos fazem, o que os torna apenas digitalizados. Não basta para caracterizar um banco como digital.

d) Demandar que o cliente se dirija a um caixa eletrônico para desbloquear o respectivo cartão ou senha de internet é aceitável para bancos digitalizados, mas não para bancos digitais.

Se o um banco faz necessário que o cliente se dirija a um caixa eletrônico para desbloquear seu cartão, ele não é um banco digital. Isso, de fato, é aceitável como característica de um banco digitalizado.

e) Disponibilizar serviços gratuitos e pacotes padronizados de serviços, tais como os exigidos pela Resolução nº 3.919, art. 2º , inciso I, do Banco Central, é o que define um banco como digital.

Certamente não é a disponibilização de serviços gratuitos que define um banco digital, e sim sua atuação que dispensa o cliente de comparecer fisicamente para realizar suas transações. O pacote de serviços padronizados é uma obrigação de bancos tradicionais, digitalizados e digitais.

Gabarito: "d"

2. (2019/IADES/BRB/Escriturário)

No que tange aos desafios dos bancos na era digital, assinale a alternativa correta.

- a) Um aplicativo que possui uma grande base de usuários não oferece risco aos bancos tradicionais, visto que os respectivos serviços não podem ser concorrentes.
- b) As fintechs devem ser vistas como concorrentes por disputarem o mesmo mercado que os bancos.
- c) Regulamentações como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) de 2018 apresentam desafios aos bancos digitais, que precisarão estar em conformidade até o início da vigência da referida lei, em agosto de 2020.
- d) Na era digital, as fraudes de identidade deixaram de ser um risco para os bancos, facilitando assim a oferta de serviços bancários com mais conveniência aos clientes.
- e) As instituições bancárias tradicionais não precisam ajustar a respectiva cultura organizacional para se manterem competitivas na era digital, visto que os novos desafios estão na esfera tecnológica.

Comentários:

Com a criação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o Brasil entrou no grupo de países que possuem legislação específica para proteção de dados e da privacidade dos seus cidadãos, como é o caso dos países da União Europeia e dos Estados Unidos.

Em resumo, o texto, disponível na integra no site do planalto, determina que todos os dados pessoais - como nome, idade, estado civil, documentos, ou quaisquer outras informações



relacionadas à pessoa - só podem ser <u>coletados</u> mediante o **consentimento do usuário**, além de definir procedimentos e exigências para tratamento de dados pessoais.

Essa lei **apresentou desafios aos bancos digitais e digitalizados**, para adequação de seus procedimentos até o início da vigência completa da referida lei, em agosto de 2020. Portanto, a alternativa "c" é nosso gabarito.

A alternativa "a" está errada porque um aplicativo que possui uma grande base de usuários **pode** oferecer risco aos bancos tradicionais, não há nada que impeça que sejam concorrentes.

Perceba que nem todas as Fintechs são concorrentes dos bancos da era digital. Algumas delas são bancos digitais, e outras atuam de forma bastante diferente, e por isso "B" está errada.

Gabarito: "c"

3. (2019/IADES/BRB/Escriturário)

Por meio do Comunicado nº 33.455/2019, o Banco Central aprovou os requisitos fundamentais para a implementação do Sistema Financeiro Aberto (open banking) no Brasil. De acordo com o modelo proposto, o conceito de open banking refere-se à (ao)

- a) integração de plataformas e infraestruturas de sistemas de informação para fins de compartilhamento de produtos e serviços entre as instituições financeiras, sendo vedada a identificação do cliente.
- b) atribuição de uma nota de crédito ao cliente (credit score), que poderá ser consultada por qualquer instituição financeira, mediante prévio consentimento.
- c) compartilhamento de dados cadastrais, produtos e serviços pelas instituições financeiras, mediante prévia autorização, por meio de sistemas de informações integrados que garantam uma experiência simples e segura ao cliente.
- d) inclusão do nome do cliente em um cadastro positivo para fins de compartilhamento de dados, produtos e serviços pelas instituições financeiras, garantindo ao cliente acesso a taxas de juros menores.
- e) implementação de uma interface de integração digital para compartilhamento de dados entre instituições financeiras, com base no princípio de que os dados pertencem às instituições, e não aos usuários.

Comentários:

Bem, a alternativa "c" descreve precisamente o âmago do open banking, cabendo-nos destacar, para fins didáticos, os erros na demais alternativas.

a) integração de plataformas e infraestruturas de sistemas de informação para fins de compartilhamento de produtos e serviços entre as instituições financeiras, sendo vedada a identificação do cliente.



A identificação do cliente não é vedada. Pelo contrário, é a identificação que permitirá ao cliente desfrutar dos benefícios do open banking, como ter acesso a produtos e serviços mais personalizados. Os dados não são anônimos, mas protegidos e acessíveis apenas para quem for autorizado pelo cliente.

b) atribuição de uma nota de crédito ao cliente (credit score), que poderá ser consultada por qualquer instituição financeira, mediante prévio consentimento.

A ideia de atribuição de um score tem a ver com sistemas de avaliação de crédito e com o cadastro positivo, não sendo esse o conceito do open banking.

d) inclusão do nome do cliente em um cadastro positivo para fins de compartilhamento de dados, produtos e serviços pelas instituições financeiras, garantindo ao cliente acesso a taxas de juros menores.

Isso, de fato, é o **cadastro positivo**, outra iniciativa que busca elevar eficiência do mercado financeiro reduzindo a assimetria de informações. Mas, novamente, não é o open banking.

e) implementação de uma interface de integração digital para compartilhamento de dados entre instituições financeiras, com base no princípio de que os dados pertencem às instituições, e não aos usuários.

O Open Banking contempla a tal interface de integração digital. Mas o erro da alternativa está em afirmar que os dados pertencem às instituições, quando é justamente o contrário: os dados pertencem <u>aos usuários</u>.

Gabarito: "c"

4. (2021/PROF. CELSO NATALE)

- O Open Banking ou Sistema Financeiro Aberto, no Brasil, é uma iniciativa do(a)
- a) Banco Mundial
- b) Banco Central do Brasil
- c) Comissão de Valores Mobiliários
- d) Tesouro Nacional
- e) Federação Nacional de Bancos

Comentários:

O Open Banking, em nosso país, é de iniciativa do Banco Central do Brasil.

Gabarito: "b"



5. (2021/PROF. CELSO NATALE)

- O Open Banking ou Sistema Financeiro Aberto é uma iniciativa do Banco Central do Brasil que tem como principais objetivos trazer inovação ao sistema financeiro, promover a concorrência, e melhorar a oferta de produtos e serviços financeiros para o consumidor. Nesse contexto, assinale a alternativa correta.
- a) O acesso aos dados bancários pode ser realizado pelo público, mediante consentimento prévio do titular.
- b) Apenas pessoas físicas poderão compartilhar seus dados com as instituições escolhidas.
- c) O open banking assegura a padronização dos dados.
- d) O compartilhamento dos dados é tarifado de acordo com uma tabela do Banco Central.
- e) A primeira fase de implementação consiste no compartilhamento dos dados dos clientes.

Comentários:

Vamos verificar cada alternativa.

a) O acesso aos dados bancários pode ser realizado pelo público, mediante consentimento prévio do titular.

Os dados podem ser acessados apenas pelas instituições autorizadas pelo titular, e não pelo público.

b) Apenas pessoas físicas poderão compartilhar seus dados com as instituições escolhidas.

Errado. Pessoas jurídicas também poderão compartilhar seus dados.

c) O open banking assegura a padronização dos dados.

Correto! Esse é um dos fundamentos do open banking. Afinal, o compartilhamento de dados só é eficiente e escalável se houver padronização.

- d) O compartilhamento dos dados é tarifado de acordo com uma tabela do Banco Central.
- O compartilhamento dos dados é gratuito.
- e) A primeira fase de implementação consiste no compartilhamento dos dados dos clientes.

Essa é a segunda fase. Na primeira, ocorreu o compartilhamento padronizado de informações sobre canais de atendimento, serviços e produtos das instituições.

Gabarito: "c"



6. (2021/PROF. CELSO NATALE)

O Open Banking ou Sistema Financeiro Aberto é uma iniciativa do Banco Central do Brasil que tem como principais objetivos trazer inovação ao sistema financeiro, promover a concorrência, e melhorar a oferta de produtos e serviços financeiros para o consumidor. A respeito do Open Banking, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) É o processo de compartilhamento padronizado de dados, produtos e serviços por meio da abertura e integração de sistemas das instituições participantes.
- b) Parte do princípio de que os dados bancários pertencem aos clientes e não às instituições financeiras
- c) São participantes obrigatórios todas as instituições financeiras, as instituições de pagamentos e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.
- d) A segunda fase 2 contempla o compartilhamento de dados dos clientes, incluindo dados cadastrais e transacionais.
- e) Um dos objetivos é aumentar a eficiência e a competição no Sistema Financeiro Nacional

Comentários:

A alternativa "c" está incorreta, e é nosso gabarito.

Afinal, nem todas as instituições autorizadas a funcionar pelo BCB são participantes obrigatórios, mas tão somente aquelas que pertencem aos segmentos S1 e S2 de que tratam a Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017.

- O S1 é composto pelos bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas que:
- I tenham porte igual ou superior a 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto (PIB); ou
- II exerçam atividade internacional relevante, independentemente do porte da instituição.

§ 2° O S2 é composto:

- I pelos bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas, de porte inferior a 10% (dez por cento) e igual ou superior a 1% (um por cento) do PIB; e
- II pelas demais instituições de porte igual ou superior a 1% (um por cento) do PIB.

Gabarito: "c"

7. (2019/IADES/BRB/Escriturário)

A respeito das definições de startups e dos respectivos tipos e nichos de atuação, assinale a alternativa correta.

a) Startups B2B são as que têm outras empresas como consumidores finais e, para se manterem competitivas, precisam evitar que o respectivo modelo de negócio seja repetível.



- b) Startups são empresas nascentes escaláveis ou não, desde que atuem com negócios digitais inovadores e em cenários minimamente estáveis.
- c) Toda empresa no respectivo estágio inicial pode ser considerada uma startup, exceto franqueadas, por se tratarem, na verdade, de filiais de empresas cuja marca já é consolidada.
- d) Fintechs são bancos digitais que aproveitam o alcance da internet para ofertarem serviços financeiros a um custo menor e nos quais o foco está na experiência do usuário.
- e) Startups B2B2C são as que atuam com modelos de negócio repetível e escalável em parceria com outras empresas, visando à realização de vendas para o cliente final.

Questão sobre startups, fintechs e modelos de negócios. Vejamos cada uma das alternativas.

a) Startups B2B são as que têm outras empresas como consumidores finais e, para se manterem competitivas, precisam evitar que o respectivo modelo de negócio seja repetível.

B2B, ou business to business, é o modelo no qual a empresa tem como foco prestar serviços ou vender produtos para outra empresa. Portanto, o foco não é o consumidor final.

b) Startups são empresas nascentes escaláveis ou não, desde que atuem com negócios digitais inovadores e em cenários minimamente estáveis.

Essa tem muitos erros. Para ser considerada uma startup, a empresa precisa ter um modelo de negócios escalável (erro n° 1), atuando ou não no mercado digital (erro n° 2), e em cenários imprevisíveis (erro n° 3).

c) Toda empresa no respectivo estágio inicial pode ser considerada uma startup, exceto franqueadas, por se tratarem, na verdade, de filiais de empresas cuja marca já é consolidada.

Nem toda empresa. Como mencionado, é preciso que o negócio seja escalável e em ambiente de incerteza, inerente à inovação.

d) Fintechs são bancos digitais que aproveitam o alcance da internet para ofertarem serviços financeiros a um custo menor e nos quais o foco está na experiência do usuário.

Nem toda fintech é banco digital. Como algumas são, essa alternativa seria um gabarito razoável, não fosse a (perfeita) alternativa "e".

e) Startups B2B2C são as que atuam com modelos de negócio repetível e escalável em parceria com outras empresas, visando à realização de vendas para o cliente final.

Perfeito. O modelo B2B2C significa "business to business to consumer", e o objetivo é justamente a parceria entre empresas para atendimento ao cliente final.

Gabarito: "e"



8. (2014/CEBRASPE-CESPE/BB/Escriturário)

Texto para o item

O universo digital constitui um claro separador entre gerações, ainda que não seja privativo de nenhuma delas. Menos conhecido é seu impacto no comportamento daqueles que nasceram nesta era tomada pela tecnologia. O mais notável nesta geração é o fim da separação entre o mundo real e o virtual. Um diálogo por mensagem instantânea é hoje tão intenso quanto um encontro cara a cara e, muitas vezes, até mais íntimo. A tecnologia é uma realidade sem volta.

Veja. Edição Especial. "Tecnologia", ago./2007 (com adaptações).

Tendo o texto como referência inicial, julgue o item, que versam sobre o atual estágio da economia mundial e sobre o desenvolvimento científico-tecnológico alcançado pela civilização contemporânea.

Até o momento, um importante setor do crime organizado – o da lavagem de dinheiro – não encontra suporte na tecnologia da informação.

Comentários:

Pelo contrário. As criptomoedas baseadas em blockchain são muito interessantes para criminosos, uma vez que os registros das transações não são acessíveis para as autoridades.

Gabarito: Errado

9. (2019/IADES/BRB/Advogado)

De acordo com a Lei nº 6.385/1976, são considerados valores mobiliários e, como tais, sujeitos à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários criptomoedas, como o Bitcoin.

Comentários:

Além de não serem valores mobiliários, não estarem listados na lei mencionado (o que foge ao escopo do nosso edital), as criptomoedas não se sujeitam à supervisão da CVM ou do BCB, embora instituições supervisionadas fiquem sujeitas ao controle das autarquias em caso de operação com criptos.

Gabarito: Errado

10. (2018/VUNESP/PAULIPREV/Controlador Interno) [adaptada]

Em relação ao pagamento de tributos no Brasil, é correto afirmar que é possível, atualmente, o pagamento de tributos em papel-moeda, moeda escritural ou até mesmo criptomoedas.

Comentários:

Realmente podemos pagar tributos em papel-moeda ou com débito em conta (moeda escritural), mas as criptomoedas não são aceitas.



Gabarito: Errado

11. (2017/FEPESE/PC-SC/Agente de Polícia Civil)

No contexto de moedas virtuais, o Bitcoin mitiga o problema de gastar uma mesma moeda mais de uma vez (o problema de double-spending), empregando:

- a) Blockchain.
- b) Criptografia simétrica centralizada.
- c) Criptografia assimétrica centralizada.
- d) Autenticação do gasto e sua validação por um comitê central.
- e) Registro em tempo real no livro contábil digital da entidade mantenedora da bitcoin.

Comentários:

O gasto duplo é evitado, embora não totalmente, pelo blockchain.

O gasto duplo acontece quando um usuário consegue gastar a mesma moeda mais de uma vez. Por meio de sua validação por diversos computadores, o gasto duplo é evitado no blockchain, embora o mecanismo não seja perfeito. Isso torna a alternativa "a" correta.

Por ser uma moeda digital descentralizada, as demais alternativas não têm qualquer sentido.

Gabarito: "a"

12. (2018/FGV/BANESTES/Técnico Bancário)

Acerca dos riscos ligados às chamadas criptomoedas ou moedas virtuais, o Banco Central do Brasil, em comunicado de novembro de 2017, alertou para questões relacionadas à conversibilidade e ao lastro de tais ativos, destacando que não é responsável por regular, autorizar ou supervisionar o seu uso.

Assim, é correto afirmar que seu valor:

- a) decorre da garantia de conversão em moedas soberanas;
- b) decorre da emissão e garantia por conta de autoridades monetárias;
- c) decorre de um lastro em ativos reais;
- d) é associado ao tamanho da base monetária;
- e) decorre exclusivamente da confiança conferida pelos indivíduos ao seu emissor.

Comentários:

Não há qualquer garantia de conversão das criptomoedas em moeda soberana (a), elas não são emitidas por autoridades monetárias (b), não têm lastro em ativos reais (c) e seu preço não



depende da base monetária, entendida como o total de papel moeda em circulação ou nos caixas dos bancos (d).

Assim, resta como correta a literalidade da letra "e" no Comunicado nº 31.379/2017, do Banco Central do Brasil:

Considerando o crescente interesse dos agentes econômicos (sociedade e instituições) nas denominadas moedas virtuais, o Banco Central do Brasil alerta que estas não são emitidas nem garantidas por qualquer autoridade monetária, por isso não têm garantia de conversão para moedas soberanas, e tampouco são lastreadas em ativo real de qualquer espécie, ficando todo o risco com os detentores. **Seu valor decorre exclusivamente da confiança conferida pelos indivíduos ao seu emissor**.

Gabarito: "e"

13. (2019/IADES/BRB/Escriturário)

Com base nas características e nas possíveis aplicações para a blockchain, assinale a alternativa correta.

- a) A blockchain é uma lista de tamanho fixo de registros interligados a partir de criptografia, em que cada bloco contém dados relativos à transação, um timestamp e um hash criptográfico do próximo bloco.
- b) A blockchain é uma espécie de base de dados pública e centralizada, que é usada para registrar transações na nuvem, de forma que qualquer registro envolvido não possa ser alterado retroativamente sem a alteração de todos os blocos subsequentes.
- c) Mesmo que fosse possível atacar e controlar mais de 50% de uma rede verificadora de transações blockchain, não seria possível reverter transações já realizadas ou realizar gastos duplos.
- d) A invenção da blockchain para uso na bitcoin tornou-o a primeira moeda digital a resolver o problema do gasto duplo sem a necessidade de envolver uma autoridade confiável ou servidor central como mediador. A blockchain remove a característica de reprodutibilidade infinita de um ativo digital
- e) A blockchain demonstrou potencial apenas como base tecnológica para as criptomoedas, sendo, portanto, improvável que outras indústrias encontrem novas aplicações em razão das diversas limitações que apresentam.

Comentários:

A alternativa "a" é difícil, mas note que o hash criptográfico não é o do próximo bloco, mas sim do **bloco anterior**.

Blockchain não é centralizado, e por isso a alternativa "b" está errada.



O consenso de uma transação depende da concordância da maioria simples. Por isso, se fosse possível atacar e controlar mais de 50% de uma rede verificadora de transações blockchain, seria sim possível reverter transações já realizadas ou realizar gastos duplos. Isso é impossível, mas "c" está errada.

A alternativa "d" é o gabarito, apesar de dizer que o problema do gasto duplo foi <u>resolvido</u>, o que considero exagerado, já que ele ainda existe.

Isso porque "e" está definitivamente errada, já que a tecnologia do blockchain encontra potencial para uso em outras indústrias, além da de criptomoedas.

Gabarito: "d"

14. (2017/IESES/IGP SC/Papiloscopista)

Analise as seguintes definições e assinale a INCORRETA:

- a) A computação em nuvem refere-se a um modelo de computação que fornece acesso a um pool compartilhado de recursos de computação (computadores, armazenamento, aplicativos e serviços) em uma rede.
- b) Moedas virtuais, como o Bitcoin, são moedas criptografadas. Trata-se de uma forma de dinheiro que existe apenas digitalmente. O Banco Mundial define as regras e efetua o monitoramento do comércio deste tipo de moeda.
- c) A Dark Web é uma parte não indexada e restrita da Deep Web e é normalmente utilizada para comércio ilegal e pornografia infantil.
- d) A Deep Web refere-se ao conteúdo da World Wide Web que não é indexada pelos mecanismos de busca padrão, ou seja, não faz parte da Surface Web.

Comentários:

Peço que ignore as alternativas "a", "c" e "d", que fogem do nosso edital. A questão, originalmente, é de TI.

Mas concentre-se na "b", que é nosso gabarito e está entre os assuntos da nossa aula, já que o enunciado pede a alternativa errada, e o bitcoin não tem suas regras definidas pelo Banco Mundial, nem por qualquer autoridade. Isso também vale para o monitoramento do comércio dessa moeda, cujo controle é descentralizado.

Gabarito: "b"

15. (2016/CEBRASPE-CESPE/CACD/Diplomata)

A respeito de teoria monetária e política monetária, julgue o item a seguir.

As três funções principais de uma moeda em um sistema econômico são a de meio de troca, a de unidade de conta e a de reserva de valor.



Vamos revisar as funções da moeda:



Reserva de Valor: significa que a moeda pode ser guardada para comprar coisas depois. Em outras palavras, reter moeda é uma forma de transferir o poder de compra presente para o futuro. Claro que essa reserva de valor não é perfeita, pois a inflação diminui o valor da moeda. É por isso que em períodos de inflação alta, as pessoas trocam moeda por títulos que paguem juros, ou até mesmo por moedas estrangeiras mais estáveis.



Unidade de conta: essa característica da moeda é o que nos permite dizer que uma camisa custa R\$300 e que um refrigerante em lata custa R\$3. Graças à função de unidade de conta da moeda não precisamos dizer que uma camisa custa 100 refrigerantes; **a moeda é o padrão oficial de preços**. Por isso, as bancas também chamam essa função de **Padrão de Valor**.



Meio de troca: dizer que a moeda é o meio de troca é o mesmo que dizer que ela é utilizada para comprar qualquer tipo de bem ou serviço. Por causa dessa função, eliminamos o **escambo** da sociedade, que ocorre quando uma mercadoria é trocada diretamente por outra. Antes do advento da moeda, se alguém que tivesse uma ovelha precisasse de um casaco, precisaria encontrar alguém com um casaco que precisasse de uma ovelha... imagine o trabalho!

Apesar da ordem diferente do que vimos, mas a questão está correta.

Gabarito: Certo

16. (2014/VUNESP/TJ PA/Analista Judiciário - Economia)

Preocupados com a perspectiva de alta na inflação, moradores de um país passam a guardar em suas casas algum tipo de moeda forte estrangeira, como o dólar ou o euro. A função da moeda local transferida para moedas estrangeiras, nesse caso, foi

- a) meio de troca.
- b) unidade de conta.
- c) poupança.
- d) velocidade-renda.
- e) reserva de valor.

Comentários:

Quando a inflação corrói o poder de compra da moeda doméstica, ela perde sua função de reserva de valor. Em outras palavras, torna-se mal negócio guardar dinheiro em espécie debaixo do colchão. Por isso, "e" é nosso gabarito.



As funções de meio de troca e unidade de conta continuam existindo, afinal ainda é possível comprar e contar o valor de mercadorias com o dinheiro, ainda que seja preciso atualizar constantemente, e por isso "a" e "b" estão erradas.

Por fim, "velocidade-renda" e "poupança" não são funções da moeda.

Gabarito: "e"

17. (2016/FGV/IBGE/Tecnologista - Economia)

Um trabalhador ganha um salário mínimo e separa uma quantia para pagar as contas ao longo do mês. Esse ato destaca a função de:

- a) reserva de valor da moeda;
- b) padrão de valor da moeda;
- c) unidade de conta da moeda;
- d) meio de troca da moeda;
- e) poupança da moeda.

Comentários:

Temos aqui uma manifestação da função de reserva de valor da moeda, que é guardada para ser utilizada em outro momento.

Gabarito: "a"

18. (2019/IADES/BRB/Escriturário)

A pesquisa Febraban de Tecnologia Bancária 2019 revelou que, entre 2017 e 2018, as transações realizadas por meio de canais digitais cresceram 16%, totalizando 60% das transações bancárias. A respeito do uso dos canais digitais, assinale a alternativa correta.

- a) O aumento das transações com movimentação financeira nos canais digitais evidencia o aumento da confiança do cliente na segurança do canal.
- b) A abertura de conta por meio de canal digital somente pode ser efetuada pelo internet banking.
- c) O mobile banking somente pode ser usado para transações sem movimentação financeira.
- d) São considerados canais digitais o internet banking, o mobile banking e os correspondentes no País.
- e) Internet banking e mobile banking são canais digitais mutuamente excludentes, ou seja, o cliente tem que informar ao banco qual canal quer usar para acessar as transações bancárias.

Comentários:



A alternativa "a" contém, de fato, a conclusão da Febraban a respeito do dado, que podemos considerar bastante aceitável.

A abertura de uma conta pode ser efetuada também por aplicativos mobile, e por isso "b" está errada.

O problema em "c" está em dizer que o mobile banking serve apenas para transações sem movimentação financeira, quando, na verdade, transferências e pagamentos são uma realidade.

Correspondentes no país são locais físicos que prestam alguns serviços bancários em nome do banco. Os Correios, por exemplo, atuaram como correspondentes do Banco do Brasil. E se tem algo com menos cara de canal digital do que os correios, eu desconheço. "d" está errada.

Por fim, não acredito que você tenha marcado "e", mas não custa ressaltar que mobile banking e internet banking não são excludentes. Na verdade, em muitos casos, são complementares, como quando você valida com o celular transações feitas pelo computador.

Gabarito: "a"

19. (2021/PROF. CELSO NATALE)

Moeda digital emitida por um banco central ou outra autoridade monetária é o(a)

- a) CBDC;
- b) Criptomoeda;
- c) CDC;
- d) CDB;
- e) Blockchain.

Comentários:

As CBDCs, Central Bank Digital Currencies, são as moedas digitais emitidas por um banco central ou autoridade monetária.

CDC e CDB são assuntos de conhecimentos bancários, enquanto Blockchain e Bitcoin são conceitos aprendidos nesta aula.

Gabarito: "a"

20. (2021/PROF. CELSO NATALE)

A crise global de 2008 trouxe à tona preocupações com o sistema de bancos-sombra, considerado um dos elementos causadores dos problemas bancários. A respeito do shadow banking, assinale a alternativa correta.



- a) A pena para a prática de shadow banking é de multa ou prisão simples, por se tratar de contravenção penal.
- b) A crise foi causada pela descoberta de que um grande banco americano praticava shadow banking.
- c) No Brasil, o problema é relativamente mais grave do que em outros países, segundo o Financial Stability Board.
- d) Os fundos de investimentos estão entre as entidades que praticam atividades consideradas shadow banking.
- e) O Banco Central do Brasil, como supervisor do sistema financeiro tradicional, não possui autoridade sobre entidades de shadow banking.

Shadow banking não é crime nem contravenção penal, tornando a alternativa "a" errada.

Em "b", o erro está em atribuir a causa da crise à descoberta. Embora a prática de shadow banking seja considerar uma das causas da crise, foi a própria crise que evidenciou a prática (e não de um banco isolado), e não o contrário.

A alternativa "c" está errada porque no Brasil, segundo o BCB e a CVM, o problema é relativamente menor que em outros países, pois as atividades representam de shadow banking representam uma fração pequena dos ativos financeiros como um todo, além de terem baixa interconexão com o sistema tradicional.

A letra "d" está correta. Os fundos de investimentos são, em volume de operações, os principais participantes do sistema de shadow banking no Brasil.

Por fim, a letra "e" está errada porque algumas entidades supervisionadas pelo BCB praticam atividades classificadas como shadow banking e, portanto, estão sob sua autoridade.

Gabarito: "d"

21. (2013/CEBRASPE-CESPE/BANCO CENTRAL DO BRASIL/Analista)

A respeito das crises financeiras internacionais ocorridas a partir de 2007, julgue o item subsecutivo.

As operações efetuadas fora de balanço dos bancos foi um dos elementos que afetou a crise financeira do subprime. No entanto, apesar dos efeitos danosos sobre a economia, essas operações são legais do ponto de vista regulatório.

Comentários:

A questão fala da securitização, que consiste no agrupamento de créditos ruins e bons, para sua negociação entre instituições financeiras, migrando para o sistema shadow banking.



Dessa forma, as operações de alto risco somem do balanço da instituição original, sob forma de títulos securitizados, e sequer aparecem nos balanços das instituições cessionárias.

Apesar dos danos causados, esse sistema não era - nem é, atualmente - ilegal. O que ocorreu após a crise foi um esforço de autoridades financeiras do mundo todo para compreender, regular e supervisionar essas operações.

Gabarito: Certo

22. (2021/PROF. CELSO NATALE)

O conjunto de entidades, com pouca ou nenhuma regulação, que empreendem intermediação financeira similar à bancária, sem regulação e supervisão da autoridade financeiro ou monetária, integram conceito de sistema

- a) Financeiro Nacional
- b) De Garantias.
- c) Shadow Banking.
- d) Mobile Banking.
- e) Financeiro não bancário.

Comentários:

Questão conceitual, na qual o enunciado descreve o shadow banking em linha com o FSB, tornando "c" nosso gabarito.

Gabarito: "c"

23. (2021/PROF. CELSO NATALE)

Shadow banking é definido como o(a)

- a) Sistema de intermediação de crédito que envolve atividades e entidades fora do sistema bancário tradicional.
- b) Conjunto de entidades que empreendem intermediação financeira similar à bancária, sob regulação e supervisão da autoridade financeiro ou monetária.
- c) Banco de dados descentralizado utilizado por criptomoedas como a bitcoin.
- d) Fundos de investimento em direito creditórios.
- e) Entidades que realizam intermediação financeira de forma ilegal.

Comentários:

A definição está correta apenas na letra "a", em linha com a literatura atual sobre o tema.



O erro na letra "b" está em falar que isso ocorre sob regulação e supervisão, quando a falta delas é justamente parte da definição e da preocupação relacionado ao shadow banking.

A letra "c" tenta fazer você confundir "block chain" com "shadow banking".

Em "d", o erro está em dizer que um tipo de entidade incluída no conceito de shadow banking é o próprio conceito.

Por fim, o shadow banking não é, por definição, uma atividade ilegal, tornando "e" errada.

Gabarito: "a"

24. (2021/PROF. CELSO NATALE)

O Shadow banking é um fenômeno do mercado financeiro mundial que ganhou destaque após o(a)

- a) Crise do Subprime, em 2008.
- b) Acordo de Basileia, em 1988.
- c) Crise da Zona do Euro, em 2010.
- d) Crise da Rússia, em 1999.
- e) Pandemia de Covid-19, em 2020.

Comentários:

A crise financeira e bancária de 2008 trouxe à tona a necessidade de compreender as atividades bancárias denominadas como shadow banking, consideradas um dos motivos pelos quais os problemas foram amplificados e inesperados.

Gabarito: "a"

25. (2021/PROF. CELSO NATALE)

São características de atividades de shadow banking:

- a) Transformação de maturidade, transferência perfeita de risco de crédito e alavancagem.
- b) Transformação de liquidez, transferência imperfeita de risco de crédito e alavancagem.
- c) Transformação de maturidade, alavancagem e manutenção de liquidez.
- d) Alavancagem, transferência de liquidez e risco de mercado.
- e) Transformação de maturidade, transferência imperfeita de risco de mercado e alavancagem.

Comentários:

Apenas a letra "b" está correta, pois as características são:



- Transformação da maturidade ou liquidez: pegam operações de longo prazo e transformam em operações de curto prazo, ou vice-versa.
- Transferência imperfeita de risco de crédito: quem fica com o risco de crédito não tem
 o mesmo nível de informação de quem concedeu o crédito, ao mesmo tempo em que o
 concessor de crédito pode agir com de forma menos cuidadosa do que agiria se fosse
 ficar com o risco.
- Alavancagem: operam de forma que os riscos e retornos são amplificados.

Veja o erro nas demais alternativas:

- a) Transformação de maturidade, transferência perfeita de risco de crédito e alavancagem.
- c) Transformação de maturidade, alavancagem e manutenção de liquidez.
- d) Alavancagem, transferência de liquidez e risco de mercado.
- e) Transformação de maturidade, transferência imperfeita de risco de mercado e alavancagem.

Gabarito: "b"

26. (2021/PROF. CELSO NATALE)

No Brasil, a estimativa de shadow banking engloba diversos participantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), <u>EXCETO</u>:

- a) Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC).
- b) Fundos de investimento imobiliário (FII).
- c) Corretoras de Câmbio.
- d) Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários.
- e) Seguradoras e Fundos de Pensão.

Comentários:

As **seguradoras**, reguladas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep), e os **fundos de pensão**, regulados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), <u>não</u> **são incluídos no conceito de shadow banking** pelo FSB e pelo BCB, tendo em vista que não estão envolvidos em significativa transformação de maturidade ou de liquidez.

Gabarito: "e"

27. (2016/FGV/IBGE/Tecnologista - Geografia)

Dois importantes fenômenos têm chamado atenção no setor financeiro nos anos recentes. O primeiro corresponde ao desenvolvimento dos mercados de microfinanças e ao crescente



número de operações de microcrédito. O segundo está relacionado ao enorme crescimento verificado no uso dos correspondentes bancários como canal de atendimento dos bancos.

Adaptado de: DINIZ, E. Correspondentes bancários e microcrédito no Brasil: tecnologia bancária e ampliação dos serviços financeiros para a população de baixa renda. Relatório FGV Pesquisa. 2010.

O crescimento das operações de microcrédito e dos correspondentes bancários no Brasil são explicadas, respectivamente, pelo(a):

- a) ampliação do acesso às redes de telecomunicação e democratização do acesso a serviços bancários;
- b) crescimento extensivo das cidades e diminuição da informalidade no mercado de trabalho;
- c) crescimento do número de bancos públicos e aumento da renda média da população;
- d) ampliação do número de agências bancárias em cidades pequenas e ampliação da inadimplência;
- e) aumento do número de bancos transnacionais e maior concentração da renda pelos responsáveis por domicílios.

Comentários:

Embora a questão seja de um concurso cujo edital era diferente do nosso (cobrando microfinanças, por exemplo), estamos habilitados para acertar essa questão apenas com o que conhecemos, relacionando:

Crescimento dos correspondentes bancários no país

F

democratização do acesso a serviços bancários

Isso torna a alternativa "a" correta.

Ampliação da inadimplência, na letra "d", e maior concentração de renda, na letra "e", certamente não tem nada a ver com isso.

Os demais elementos ("diminuição da informalidade" e "aumento da renda média") poderiam ser fatores relacionados ao aumento da bancarização de forma geral, mas a democratização é um termo muito mais relacionado aos correspondentes.

Gabarito: "a"

28. (INÉDITA/PROF. CELSO NATALE)

A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 2011, estabelece regras para a contratação, por instituições financeiras, de correspondentes no país.

A respeito dos correspondentes bancários, assinale a alternativa correta.

a) A atuação de estabelecimentos comerciais como correspondente bancário implica em elevação de custos para a instituição contratante e desvio de finalidade do correspondente.



- b) Os reguladores do Sistema Financeiro Nacional têm por objetivo desestimular a concorrência no mercado por meio da democratização financeira.
- c) Do ponto de vista das instituições financeiras contratantes, o correspondente bancário é uma alternativa à ampliação da rede de atendimento própria.
- d) Compete à Comissão de Valores Mobiliários aplicar penalidades em caso de infrações às regras estabelecidas para correspondentes no país.
- e) A figura de correspondente bancário, no Brasil, foi criada em 2011.

Vamos encontrar a correta.

a) A atuação de estabelecimentos comerciais como correspondente bancário implica em elevação de custos e desvio de finalidade.

Errado. Pelo contrário, a instituição financeira contrata correspondentes para ampliar seu alcance com menores custos.

b) Os reguladores do Sistema Financeiro Nacional têm por objetivo desestimular a concorrência no mercado por meio da democratização financeira.

Errado. Desestimular a concorrência simplesmente não é um objetivo. Pelo contrário, o estímulo à competição é visto como uma forma de ampliar a aprimorar o acesso à população aos produtos e serviços financeiros.

c) Do ponto de vista das instituições financeiras contratantes, o correspondente bancário é uma alternativa à ampliação da rede de atendimento própria.

Certo, conforme comentários que fizemos na alternativa "a".

d) Compete à Comissão de Valores Mobiliários aplicar penalidades em caso de infrações às regras estabelecidas para correspondentes no país.

Errado. Isso compete ao Banco Central do Brasil.

e) A figura de correspondente bancário, no Brasil, foi criada em 2011.

Errado. Embora as normas em vigor tenham sido estabelecidas pela Resolução 3.954 de 2011, o papel já existia antes disso.

Gabarito: "c"



29. (INÉDITA/PROF. CELSO NATALE)

A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 2011, estabelece regras para a contratação, por instituições financeiras, de correspondentes no país.

A respeito dos correspondentes bancários, assinale a alternativa correta.

- a) Empresas públicas podem atuar como correspondentes bancários de instituições financeiras privadas.
- b) Apenas instituições financeiras ou outras autorizadas a funcionar pelo Banco Central podem atuar como correspondente bancário no país.
- c) Em face da evolução digital, o número de correspondentes no Brasil apresenta acentuado declínio nos últimos anos.
- d) A instituição financeira fica eximida de erros operacionais ocasionados por correspondentes.
- e) Empresas públicas e sociedades de economia mista não podem atuar como correspondente.

Comentários:

a) Empresas públicas podem atuar como correspondentes bancários de instituições financeiras privadas.

Correto! Além de não existir qualquer vedação nesse sentido, e apenas para você fixar melhor essa possibilidade, saiba que os Correios atuavam como correspondentes bancários do Bradesco (IF privada) antes de o Banco do Brasil conseguir o contrato.

b) Apenas instituições financeiras ou outras autorizadas a funcionar pelo Banco Central podem atuar como correspondente bancário no país.

Errado. Aliás, a essência dos correspondentes é justamente que sejam instituições "de fora" do sistema financeiro, ampliando a atuação das instituições financeiras contratantes. Ao longo da aula, citamos lojas de calçados e materiais de construção, que são exemplos reais de correspondentes.

c) Em face da evolução digital, o número de correspondentes no Brasil apresenta acentuado declínio nos últimos anos.

Errado. Apesar de a evolução digital explicar a redução no número de agências bancárias, isso ocorre em locais desenvolvidos e de renda média ou elevada, onde a população possui acesso às alternativas digitais. Em locais com menor infraestrutura, os correspondentes continuam desempenhando importante papel, e seu número não apresenta declínio.

d) A instituição financeira fica eximida de erros operacionais ocasionados por correspondentes.

Muito errado! As instituições devem monitorar as atividades dos correspondentes e podem ser responsabilizadas perante os clientes e as autoridades.

e) Empresas públicas e sociedades de economia mista não podem atuar como correspondente.



Errado. Não existe essa vedação e, na prática, os Correios (empresa pública) são um exemplo de correspondente. A ausência de sociedades de economia mista não se deve a qualquer tipo de vedação.

Gabarito: "a"

30. (INÉDITA/PROF. CELSO NATALE)

A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 2011, estabelece regras para a contratação, por instituições financeiras, de correspondentes no país.

Entre as atividades permitidas para correspondentes no país, NÃO ESTÁ

- a) Recebimento de pagamentos.
- b) Recepção de propostas de operações de crédito.
- c) Recepção de propostas para fornecimento de cartões de crédito.
- d) Abertura de contas de depósito à vista ou de poupança.
- e) Execução de ordens de pagamento por intermédio da instituição contratante.

Comentários:

Nessa eu peguei pesado. Confesso que não gosto de questões do tipo "pegadinha", mas como algumas vezes as bancas colocam questões assim, aqui está.

O erro está na alternativa "d", já que a atividade que os correspondentes podem realizar é a <u>recepção e encaminhamento</u> de propostas de abertura de contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança mantidas pela instituição contratante.

Ou seja, ela não realiza a abertura de contas.

Gabarito: "d"

31. (INÉDITA/PROF. CELSO NATALE)

A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 2011, estabelece regras para a contratação, por instituições financeiras, de correspondentes no país.

Entre as atividades relacionados ao câmbio permitidas para correspondentes no país, está

- a) Compra e venda de moeda estrangeira em espécie, limitadas a US\$3.000,00.
- b) Disponibilização de cheque, cheque de viagem e cartão pré-pago, limitadas a US\$1.000,00.
- c) Recepção e encaminhamento de proposta de abertura de contas de depósito à vista ou de poupança.
- d) Execução de ordens de pagamento para o exterior por intermédio da instituição contratante.



e) Recepção e encaminhamento de propostas de operações de crédito e de arrendamento mercantil

Comentários:

As alternativas "c" e "e" não têm relação com operações de câmbio, estando erradas.

As alternativas "a" e "b" inverteram os valores: o correto é US\$1.000,00 para moeda em espécie, e US\$3.000,00 para cheques, cheques de viagem e cartões pré-pagos.

Por fim, apenas "d" está correta.

Relembrando:

realização de **operações de câmbio** de responsabilidade da instituição contratante, incluindo.

- I. Compra e venda de moeda estrangeira em espécie (limitadas a US\$1.000,00)
- II. Cheque, cheque de viagem e cartão pré-pago (limitadas a US\$3.000,00).
- III. Execução de ordens de pagamento do exterior ou para o exterior.
- IV. Recepção e encaminhamento de propostas de operações de câmbio.

Gabarito: "d"

32. (INÉDITA/PROF. CELSO NATALE)

A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 2011, estabelece regras para a contratação, por instituições financeiras, de correspondentes no país.

A respeito das exigências para contratação de correspondentes, assinale a alternativa correta.

- a) Apenas instituições bancárias podem contratar correspondentes no país.
- b) A prestação de serviços por correspondentes pode ocorrer na agência da instituição contratante.
- c) A política de remuneração pode estimular a venda de produtos de crédito pelo correspondente, observados mecanismos que evitem níveis de risco considerados imprudentes.
- d) A instituição contratante deve monitorar as atividades do correspondente apenas em caso de fundada suspeita de fraude.
- e) É permitida a cobrança, pela instituição contratante, de clientes atendidos pelo correspondente, de tarifa, comissão, valores referentes a ressarcimento de serviços prestados por terceiros ou qualquer outra forma de remuneração.

Comentários:

A alternativa correta é a letra "c". O que se exige é que a instituição contratante deve adotar política de remuneração dos contratados compatível com a política de gestão de riscos, de modo



a <u>não incentivar</u> comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes.

As demais estão erradas.

a) Apenas instituições bancárias podem contratar correspondentes no país.

Instituições financeiras (bancárias ou não) e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central podem contratar correspondentes. Por isso, apesar de algumas vezes falarmos em "correspondentes bancários", o termo não é preciso.

b) A prestação de serviços por correspondentes pode ocorrer na agência da instituição contratante.

Troque "pode" por "não pode", e estaria correta. Há vedação expressa:

- ▶ É vedada a prestação de serviços por correspondente no recinto de dependências da instituição financeira contratante.
- d) A instituição contratante deve monitorar as atividades do correspondente apenas em caso de fundada suspeita de fraude.

Nada disso. O monitoramento independe de suspeita. Ela tem caráter preventivo.

e) É permitida a cobrança, pela instituição contratante, de clientes atendidos pelo correspondente, de tarifa, comissão, valores referentes a ressarcimento de serviços prestados por terceiros ou qualquer outra forma de remuneração.

Errado. Mais uma vez, troque "é permitida" por "é vedada", e estaria correto.

Gabarito: "c"

33. (2014/FCC/BANCO DO BRASIL/Escriturário)

Ao final de 2012, o Banco Central do Brasil divulgou, por meio da diretoria de fiscalização, que vai passar a monitorar a conduta das instituições financeiras para além dos temas de liquidez e solvência. O objetivo será fazer a chamada supervisão de conduta, com a missão de verificar se as instituições estão seguindo as regras atualmente existentes para uma série de assuntos, que incluem

- a) restrição ao funcionamento de entidades controladas por capital estrangeiro.
- b) popularização do investimento individual em títulos públicos.
- c) determinação de áreas de atuação segregadas para bancos oficiais e privados.
- d) monitoramento do relacionamento com correspondentes bancários.
- e) incentivos fiscais para abertura de novas agências.



A questão dá uma "floreada", mas lembre-se que regulação das atividades dos correspondentes se justifica pelo mau uso que, do contrário, poderia ser feito dos correspondentes bancários. Desde o simples atendimento de baixa qualidade até atividades criminosas como lavagem de dinheiro ou financiamento de atividades ilegais.

Por isso, o Banco Central do Brasil também monitora a <u>conduta</u> das instituições financeiras no relacionamento com seus correspondentes bancários (letra "d").

Gabarito: "d"

34. (2008/CESGRANRIO/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/Técnico Bancário) [adaptada]

Os Bancos e demais instituições financeiras podem manter um relacionamento comercial, tanto com pessoas físicas como com pessoas jurídicas. Julgue o item subsequente.

No relacionamento com um Banco comercial, as pessoas jurídicas são representadas legalmente por correspondentes bancários, que podem efetuar junto ao Banco todo tipo de transação.

Comentários:

Originalmente, essa questão era de alternativas. Mas como as demais fogem ao escopo desta aula, adaptei para "certo/errado", preservando a assertiva que diz respeito ao nosso tema.

E aqui, a banca tenta fazer você confundir o papel de um "procurador", o representante legal de clientes bancários pessoas jurídicas (empresas) perante os bancos, com "correspondente".

Sabemos que o papel do correspondente não é esse, e, portanto, a questão está errada.

Gabarito: Errado

35. (QUADRIX/2013/ADI/Nível Superior Pleno - Finanças) [adaptada]

A partir da década passada, o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) passou por profundas mudanças. Analise a afirmação a seguir (CERTO/ERRADO).

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) figura na atualidade como um ator importante no sistema de pagamentos, considerando que, atuando como correspondente bancário, atende a quase todos os municípios brasileiros nos quais inexistem agências bancárias.

Comentários:

A importância dos Correios, como correspondente bancário, é indiscutível.



Existem agências dos Correios espalhadas por quase 5.000 dos 5.564 munícipios brasileiros, tornando o Banco Postal (marca utilizada na atuação como correspondente) o único acesso ao sistema financeiro de muitas pequenas cidades do país.

Gabarito: Certo

36. (2019/IADES/BRB/Escriturário) [adaptada]

De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, no que se refere aos serviços bancários, assinale a alternativa correta.

- a) É abusiva a cláusula que prevê o ressarcimento pelo consumidor da comissão do correspondente bancário, em contratos celebrados a partir de 25/2/2011, data de entrada em vigor da Resolução CMN n° 3.954/2011, sendo válida a cláusula no período anterior a essa resolução, ressalvado o controle da onerosidade excessiva.
- b) Não existe abusividade da cláusula que prevê a cobrança de ressarcimento de serviços prestados por terceiros, sem a especificação do serviço a ser efetivamente prestado.
- c) Há invalidade da tarifa de avaliação do bem dado em garantia, bem como da cláusula que prevê o ressarcimento de despesa com o registro do contrato, ressalvadas a abusividade da cobrança por serviço não efetivamente prestado e a possibilidade de controle da onerosidade excessiva, em cada caso concreto.
- d) São inválidas as tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), conforme o período em que tais tarifas estiveram autorizadas ou vedadas pela regulação bancária.
- e) Para preservar o equilíbrio contratual, o cliente atendido em correspondente deverá ressarcir a instituições contratante das comissões pelos serviços prestados.

Comentários:

A letra "a" está correta.

Como vimos, é vedada a cobrança, pela instituição contratante, de clientes atendidos pelo correspondente, de tarifa, comissão, valores referentes a <u>ressarcimento</u> de serviços prestados por terceiros ou qualquer outra forma de remuneração, pelo fornecimento de produtos ou serviços de responsabilidade da referida instituição, ressalvadas as tarifas constantes da tabela adotada pela instituição contratante. Ou seja, se você tem uma conta na Caixa e faz um saque na Casa Lotérica, você não pode ser cobrado por esse serviço além do que seria cobrado se tivesse feito o saque na própria Caixa.

Isso é o que consta na Resolução CMN 3.954/2011, e o Superior Tribunal de Justiça (instância judiciária máxima nesse tipo de assunto) já confirmou esse entendimento.

A letra "e" está errada, por dizer exatamente o contrário.

As demais alternativas estão fora do assunto desta aula, mas vamos aproveitar para saber mais sobre esses temas:



Em "b" e "c" temos basicamente a mesma situação: quando o banco cobra o cliente por serviços realizados, por exemplo, por um perito em avaliação ou pelo cartório que registra um contrato. Isso é bastante comum quando há uma garantia real, especialmente no caso de imóveis. Nesse caso, desde que o serviço seja devidamente especificado, não há abusividade.

Quanto às tarifas previstas em "d", naturalmente, sua cobrança não é inválida caso estejam autorizadas pelo CMN e BCB.

Gabarito: "a"

37. (INÉDITA/PROF. CELSO NATALE)

A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 2011, estabelece regras para a contratação, por instituições financeiras, de correspondentes no país.

O subestabelecimento de contrato de correspondente bancário

- a) É vedado em qualquer caso.
- b) É permitido para atendimento de operações de câmbio.
- c) É permitido, em único nível, desde que previsto no contrato inicial.
- d) É vedado para atendimento de operações de crédito.
- e) É permitido, em até três níveis, exceto para operações de câmbio.

Comentários:

O correspondente pode substabelecer o contrato, ou seja, contratar uma empresa para atuar como "correspondente do correspondente". Mas só é permitido substabelecer num único nível, caso prevista essa possibilidade no contrato inicial entre o correspondente e a instituição, e não pode incluir as atividades de câmbio.

Permitido em
Desde que pr

Permitido em um único nível.

Desde que previsto no contrato inicial.

Vedado para atendimento de operações de câmbio.

Portanto, está correta apenas a letra "c".

Gabarito: "c"



38. (INÉDITA/PROF. CELSO NATALE)

O conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores é o(a)

- a) Instituição de Pagamento.
- b) Instrumento de Pagamento.
- c) Sistema de Pagamento.
- d) Arranjo de Pagamento.
- e) Serviço de Pagamento.

Comentários:

O enunciado descreve, precisamente, o Arranjo de Pagamento.

Gabarito: "d"

39. (INÉDITA/PROF. CELSO NATALE)

Pessoa jurídica responsável pelo arranjo de pagamento e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao arranjo de pagamento é o(a)

- a) Sistema de Pagamento.
- a) Instituição de Pagamento.
- c) Instrumento de Pagamento.
- d) Serviço de Pagamento.
- e) Instituidor de Arranjo de Pagamento.

Comentários:

Mais uma questão para reforçar os conceitos. Desta vez, o de Instituidor de Arranjo de Pagamento.

Gabarito: "e"

40. (INÉDITA/PROF. CELSO NATALE)

Entre as atividades de pagamento desenvolvidas no âmbito de arranjos de pagamento NÃO SE INCLUI o(a)

- a) disponibilização de serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento.
- b) facilitação da instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento.



- c) gestão de conta de pagamento.
- d) emissão de instrumento de câmbio e credenciamento da aceitação de moeda fiduciária.
- e) execução de remessa de fundos.

Os serviços não incluem o que consta na letra "d". O correto, nessa alternativa, seria:

Emissão de instrumento de câmbio **pagamento** e credenciamento da aceitação de moeda fiduciária eletrônica.

As demais estão corretas. Relembrando:

Os serviços de pagamento incluem:

- a. disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
- b. executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento;
- c. gerir conta de pagamento;
- d. emitir instrumento de pagamento;
- e. credenciar a aceitação de instrumento de pagamento;
- f. executar remessa de fundos;
- g. converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa,
- h. credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica; e
- i. outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento, designadas pelo Banco Central do Brasil;

Ou, de forma resumida:



Gabarito: "d"



(2019/FCC/BANRISUL/Escriturário) 41.

Instituição de pagamento é a pessoa jurídica que viabiliza serviços de compra e venda e de movimentação de recursos, no âmbito de um arranjo de pagamento, que

- a) tem a possibilidade de conceder empréstimos, mediante garantias.
- b) gerencia conta de pagamento do tipo pré-paga.
- c) financia seus clientes por meio de cartão de crédito.
- d) está dispensada da aplicação da regulamentação sobre prevenção à lavagem de dinheiro.
- e) não está sujeita à supervisão do Banco Central do Brasil.

Comentários:

Vamos analisar as alternativas.

a) tem a possibilidade de conceder empréstimos, mediante garantias.

Errado. Conceder empréstimos é uma atividade típica de instituições financeiras, não permitida para instituições de pagamento.

b) gerencia conta de pagamento do tipo pré-paga.

Certo! É o que caracteriza a IP do tipo "Emissor de moeda Eletrônica", tais como emissores dos cartões de vale-refeição e cartões pré-pagos em moeda nacional.

c) financia seus clientes por meio de cartão de crédito.

Errado, ou, pelo menos, imprecisa. Apesar de IPs poderem emitir cartões de crédito (emissor de instrumento pós-pago), haverá uma instituição financeira por trás do financiamento. Os bancos, por exemplo, desempenham os dois papéis (emissor do cartão e financiador), mas as IPs só podem desempenhar o primeiro: emissor, contando com alguma IF parceira.

d) está dispensada da aplicação da regulamentação sobre prevenção à lavagem de dinheiro.

Errado. A IP se submete a regulação sobre prevenção à lavagem de dinheiro (PLD).

e) não está sujeita à supervisão do Banco Central do Brasil.

Errado. Também vimos que, apesar de não serem instituições financeiras, cabe ao BC. supervisionar as instituições de pagamento e aplicar as sanções cabíveis.

Gabarito: "b"



42. (2017/CAE-CFC/Cadastro Nacional de Auditores Independentes)

A condição regulamentar para uma pessoa jurídica ser instituição financeira de pagamento (IP), é viabilizar serviços de compra e venda e de movimentação de recursos, no âmbito de um arranjo de pagamento, SEM a possibilidade de:

- a) emitir moeda eletrônica.
- b) emitir instrumento de pagamento pós-pago.
- c) conceder empréstimos e financiamentos a seus clientes.
- d) credenciar/habilitar estabelecimentos comerciais para a aceitação de instrumento de pagamento.

Comentários:

O que a IP, definitivamente, não pode fazer, é conceder empréstimos e financiamentos (letra "c"). As demais alternativas estão corretas, e basicamente listam os principais tipos de IP. Aproveitamos para relacionar e revisar:

Tipos de instituição de pagamento		
Letra A Emissor de moeda eletrônica	Gerencia conta de pagamento do tipo pré-paga , na qual os recursos devem ser depositados previamente.	Exemplo: emissores dos cartões de vale-refeição e cartões pré-pagos em moeda nacional.
Letra B Emissor de instrumento de pagamento pós- pago	Gerencia conta de pagamento do tipo pós-paga , na qual os recursos são depositados para pagamento de débitos já assumidos.	Exemplo: instituições não financeiras emissoras de cartão de crédito (o cartão de crédito é o instrumento de pagamento).
Letra D Credenciador	Não gerencia conta de pagamento, mas habilita estabelecimentos comerciais para a aceitação de instrumento de pagamento.	Exemplo: instituições que assinam contrato com o estabelecimento comercial para aceitação de cartão de pagamento.

Gabarito: "c"

43. (2015/EXATUS/BANPARÁ/Técnico Bancário)

A missão institucional do Banco Central do Brasil - BCB é a estabilidade do poder de compra da moeda e a solidez do sistema financeiro. Seu funcionamento adequado é essencial para a estabilidade financeira e condição necessária para salvaguardar os canais de transmissão da política monetária. Assim, assinale a alternativa correta a respeito do papel do BCB no sistema financeiro nacional:



- a) Compete ao BCB a definição de quais são os sistemas de liquidação favorecem o recebimento de impostos por parte da receita federal.
- b) É função do BCB executar as ordens de transferência de fundos, observar os requisitos, inclusive os de segurança, aplicáveis às situações de pagamento e de recebimento de mensagens observando índice de confiabilidade mínimo de 99,8%.
- c) Cabe ao BCB assegurar que as infraestruturas e os arranjos de pagamentos operados no Brasil sejam administrados consistentemente com os objetivos de interesse público.
- d) É papel do Banco Central do Brasil, seguindo diretrizes dadas pelo Conselho Monetário Nacional, regulamentar, juntamente com a receita federal, nas suas respectivas esferas de competência, o funcionamento das instituições financeiras no Brasil.
- e) O Banco Central do Brasil, diferentemente dos bancos comerciais, não pode conceder crédito às instituições financeiras participantes do STR, na forma de operações compromissadas com títulos públicos federais, sem custos financeiros.

Vamos analisar as alternativas para encontrar a correta.

a) Compete ao BCB a definição de quais são os sistemas de liquidação favorecem o recebimento de impostos por parte da receita federal.

Errado. Isso está fora da competência do BCB. Inclusive, o BC não precisa autorizar e não supervisiona arranjos instituídos por entes públicos.

b) É função do BCB executar as ordens de transferência de fundos, observar os requisitos, inclusive os de segurança, aplicáveis às situações de pagamento e de recebimento de mensagens observando índice de confiabilidade mínimo de 99,8%.

Errado. A alternativa é bem específica, além de estar fora dos tópicos desta aula (e da nossa disciplina), mas o BCB é gestor e operador do Sistema de Transferência de Reservas (STR), o "coração" do Sistema de Pagamentos Brasileiros, e realmente deve fazer tudo isso que a alternativa está afirmando, exceto que o índice é de <u>disponibilidade</u>, e não confiabilidade. Outro pequeno erro é que trocaram "situações de emissão de mensagens" por "situações de pagamento".

c) Cabe ao BCB assegurar que as infraestruturas e os arranjos de pagamentos operados no Brasil sejam administrados consistentemente com os objetivos de interesse público.

Aí está correto. as IP e os arranjos de pagamentos se submetem à supervisão e à regulação do Banco Central do Brasil, por determinação legal, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Portanto, a autarquia deve assegurar que as infraestruturas e os arranjos de pagamentos operados no Brasil sejam administrados consistentemente com os objetivos de interesse público, mantendo a estabilidade financeira e reduzindo o risco sistêmico.



d) É papel do Banco Central do Brasil, seguindo diretrizes dadas pelo Conselho Monetário Nacional, regulamentar, juntamente com a receita federal, nas suas respectivas esferas de competência, o funcionamento das instituições financeiras no Brasil.

Errado. A Receita Federal não regulamenta o funcionamento das instituições financeiras no Brasil.

e) O Banco Central do Brasil, diferentemente dos bancos comerciais, não pode conceder crédito às instituições financeiras participantes do STR, na forma de operações compromissadas com títulos públicos federais, sem custos financeiros.

Errado. O BCB concede crédito às Instituições Financeiras por meio do instrumento conhecido como redesconto. Mas isso é assunto para tratarmos em conhecimentos bancários (Mercado Monetário).

Gabarito: "c"

44. (2018/CEBRASPE-CESPE/POLÍCIA FEDERAL/Perito Criminal Federal)

Com a Lei n.º 12.865/2013, novas competências foram conferidas ao Banco Central do Brasil: disciplinar os arranjos de pagamento e estabelecer medidas que promovam a competição e a inclusão financeira no processo de prestação de serviços de pagamento, bem como zelar pela eficiência, pela solidez e pelo regular funcionamento desses arranjos de pagamento, assim como das instituições de pagamento. Considerando essas novas competências do Banco Central, julgue o seguinte item.

Os serviços de transferências e remessas de recursos realizadas por instituições não financeiras não se enquadram no conceito de arranjos de pagamento.

Comentários:

Nada disso. Os serviços de remessa de recursos (recebimentos, pagamentos e transferências) de instituições não financeiras estão entre os serviços de pagamentos realizados pelas instituições de pagamento. Vamos relembrar?





Gabarito: Errado

45. (2018/CEBRASPE-CESPE/POLÍCIA FEDERAL/Perito Criminal Federal)

Com a Lei n.º 12.865/2013, novas competências foram conferidas ao Banco Central do Brasil: disciplinar os arranjos de pagamento e estabelecer medidas que promovam a competição e a inclusão financeira no processo de prestação de serviços de pagamento, bem como zelar pela eficiência, pela solidez e pelo regular funcionamento desses arranjos de pagamento, assim como das instituições de pagamento. Considerando essas novas competências do Banco Central, julgue o seguinte item.

A permissão para que usuários finais de determinado arranjo usem uma única conta de depósitos à vista ou de pagamento para efetuarem pagamentos a usuários de outros arranjos constitui uma das formas de aplicação do princípio da interoperabilidade, princípio legal que rege os arranjos de pagamento.

Comentários:

Simplesmente correta. A interoperabilidade (ainda bem que não tem prova oral, né? rs) é princípio que rege o funcionamento dos arranjos de pagamento.

A Lei n° 12.865/2013 (aquela que dispôs sobre os arranjos de pagamento) determinou princípios a serem observados pelos arranjos e pelas instituições de pagamento:

- I. interoperabilidade ao arranjo de pagamento e entre arranjos de pagamento distintos;
- II. solidez e eficiência dos arranjos de pagamento e das instituições de pagamento;
- III. promoção da competição;
- IV. acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas necessários ao funcionamento dos arranjos de pagamento;
- V. atendimento às necessidades dos usuários finais, em especial liberdade de escolha, segurança, proteção de seus interesses econômicos, privacidade, transparência e acesso a informações claras e completas sobre as condições de prestação de serviços;
- VI. confiabilidade, qualidade e segurança dos serviços de pagamento; e
- VII. **inclusão financeira**, observados os padrões de qualidade, segurança e transparência equivalentes em todos os arranjos de pagamento.

A **interoperabilidade**, tem por objetivo proporcionar ao usuário que receba e envie recursos para outras instituições financeiras e de pagamento, mesmo que não participem do mesmo arranjo.

Gabarito: Certo



46. (INÉDITA/PROF. CELSO NATALE)

De acordo com as normas que regem os arranjos e instituições de pagamento, faz parte do Sistema de Pagamentos Brasileiro e se submete à supervisão do Banco Central o arranjo que:

- a) apresente, no último ano, volumetria superior a R\$20 bilhões em valor ou mais de 100 milhões de transações.
- b) cujo instrumento de pagamento for oferecido de âmbito de programa de benefícios.
- c) aceitos apenas na rede de estabelecimentos.
- d) apresente, nos últimos doze meses, valor total superior a R\$30 bilhões e total de transações superior a 150 milhões.
- e) destinadas exclusivamente para pagamento de serviços públicos.

Comentários:

Essa é difícil, ou pelo menos era minha intenção que fosse. Antes de julgarmos as alternativas, vamos relembrar os critérios:

Não são regulados ou supervisionados pelo Banco Central, arranjos de pagamento:

- a) que apresentem volumetria inferior a:
 - o R\$20 bilhões de valor total das transações, acumulado nos últimos doze meses; e
 - o 100 milhões de transações, acumuladas nos últimos doze meses.
- b) aceitos apenas na rede de estabelecimentos;
- c) destinados exclusivamente para o pagamento de **serviços públicos** prestados diretamente pelo poder público ou sob regime jurídico de outorga, concessão, permissão ou autorização.
- d) em que o instrumento de pagamento for oferecido no âmbito de **programa destinado a conceder benefícios** a pessoas naturais em função de relações de trabalho, de prestação de serviços ou similares, instituído por lei ou por ato do Poder Executivo federal, estadual ou municipal

Portanto, note que o arranjo descrito na alternativa "d" possui os critérios de volumetria para ser regulado, sendo essa a alternativa correta.

E a letra "a"? está errada por dois motivos: não é <u>no último ano</u>, é **nos últimos doze meses**. Além disso, os critérios de volumetria são cumulativos. Ou seja, é preciso apresentar valor total superior a R\$20 bilhões <u>E</u> quantidade superior a 100 milhões. A alternativa fala em "ou".

Gabarito: "d"

47. (INÉDITA/PROF. CELSO NATALE)

A respeito nas inovações digitais no mercado financeiro, assinale a alternativa correta.

Local que promove o encontro entre ofertantes e consumidores de diversos produtos e serviços financeiros é o(a)



- a) Marketplace financeiro.
- a) Arranjo de pagamento.
- c) Open banking.
- d) Pix.
- e) Financial shopping.

Se um marketplace é um local que promove o encontro entre vendedores e compradores dos mais diversos produtos ou serviços, se esses produtos e serviços são financeiros, estamos diante de um marketplace financeiro.

Gabarito: "a"

48. (INÉDITA/PROF. CELSO NATALE)

A respeito nas inovações digitais no mercado financeiro, assinale a alternativa correta.

Os marketplaces vêm ganhando espaço como opção de consumo pela internet. Em relação ao mercado financeiro, os marketplaces podem se manifestar como

- I. local para oferta de serviços financeiros de diversas instituições.
- II. sociedades de empréstimos entre pessoas.
- III. participantes de arranjos de pagamento.
- IV. sociedades de crédito direto.

Estão corretos apenas os itens:

- a) l e ll.
- b) I, II e III.
- c) I, II e IV.
- d) I, III e IV.
- e) II, III e IV.

Comentários:

Está errado apenas o item IV, visto em outro aula como sociedades que emprestam apenas capital próprio. Para lembrar:

Sociedade de Crédito Direto (SCD): instituição financeira tem por objeto a realização de operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem **capital próprio**.

Portanto, uma SCD pode participar de um marketplace, mas não <u>ser</u> um.



Gabarito: "b"

49. (INÉDITA/PROF. CELSO NATALE)

Determinados marketplaces participam, como facilitadores de pagamentos, de arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro. Nesse caso, eles devem observar regras do Banco Central, entre as quais realizar liquidações e compensações de forma:

- a) centralizada, em sistema de compensação e de liquidação.
- b) descentralizada, em sistema de compensação e de liquidação.
- c) centralizada, em sistema de compensação e de liquidação próprio.
- d) descentralizada, em sistema de compensação e de liquidação.
- e) centralizada, em sistema de compensação e de liquidação.

Comentários:

Vimos que a principal regra aplicável para esses marketplaces é:

A compensação e a liquidação das ordens eletrônicas de crédito ou de débito entre instituições financeiras e/ou instituições de pagamento participantes de um mesmo arranjo de pagamento integrante do SPB deve:

I - ser realizada de forma centralizada, em sistema de compensação e de liquidação autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

Gabarito: "e"

50. (INÉDITA/PROF. CELSO NATALE)

A segmentação bancária tem por objetivo ofertar soluções mais adequadas para cada público, de acordo com suas preferências e necessidades específicas. Avalie os critérios de segmentação a seguir:

- I. Renda e patrimônio
- II. Profissão
- III. Faixa etária
- IV. Perfil demográfico

São formas de segmentação utilizadas pelas instituições financeiras brasileiras APENAS:

- a) le ll.
- a) I, II e III.
- c) l e III.
- d) II e IV.



e) I, II, III e IV.

Comentários:

Ao longo desta aula, vimos que todas as hipóteses são formas de segmentação existentes, esclarecendo apenas que o item III (faixa etária) é apenas um critério mais específico de IV (perfil demográfico).

Gabarito: "e"

51. (2018/CESGRANRIO/BASA/Técnico Bancário)

A Resolução no 4.553, de 30 de janeiro de 2017, estabelece a segmentação do conjunto de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a aplicar proporcionalmente a regulação prudencial. De acordo com essa Resolução, o Segmento 2 (S2) é composto pelos(as)

- a) bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas, de porte inferior a 10% e igual ou superior a 1% do PIB.
- b) bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas que tenham porte igual ou superior a 10% do Produto Interno Bruto (PIB).
- c) instituições de porte inferior a 0,1% do PIB que utilizem metodologia facultativa simplificada para apuração dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal, exceto bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas.
- d) instituições de porte inferior a 1% e igual ou superior a 0,1% do PIB.
- e) instituições de porte inferior a 0,1% do PIB.

Comentários:

- **S2** ► a) bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas, de porte inferior a 10% e igual ou superior a 1% do PIB.
- **S1** ▶ b) bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas que tenham porte igual ou superior a 10% do Produto Interno Bruto (PIB), ou que exerçam atividade internacional relevante, independentemente do porte da instituição.
- **S5** ▶ c) instituições de porte inferior a 0,1% do PIB que utilizem metodologia facultativa simplificada para apuração dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal, exceto bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas.
- **S3** ► d) instituições de porte inferior a 1% e igual ou superior a 0,1% do PIB.
- **S4** ▶ e) instituições de porte inferior a 0,1% do PIB.

Gabarito: "a"



LISTA DE QUESTÕES

1. (2019/IADES/BRB/Escriturário)

Quanto às diferenças entre bancos digitalizados e bancos digitais, assinale a alternativa correta.

- a) Um banco digital pode permitir que o próprio cliente ajuste o respectivo limite de transferência ou do cartão de crédito e, por medida de segurança, demandar que tal cliente se dirija a um caixa eletrônico ou agência para concluir o processo.
- b) Permitir que o cliente abra a própria conta corrente sem precisar sair de casa e não cobrar taxa de manutenção da conta são os únicos requisitos obrigatórios que diferenciam um banco digital de um banco digitalizado.
- c) Para que um banco seja considerado digital, basta que disponibilize um ambiente de internet banking e aplicativos móveis, mesmo que, por medida de segurança, seja necessário instalar softwares de segurança adicionais que possam comprometer a experiência do cliente.
- d) Demandar que o cliente se dirija a um caixa eletrônico para desbloquear o respectivo cartão ou senha de internet é aceitável para bancos digitalizados, mas não para bancos digitais.
- e) Disponibilizar serviços gratuitos e pacotes padronizados de serviços, tais como os exigidos pela Resolução nº 3.919, art. 2º, inciso I, do Banco Central, é o que define um banco como digital.

2. (2019/IADES/BRB/Escriturário)

No que tange aos desafios dos bancos na era digital, assinale a alternativa correta.

- a) Um aplicativo que possui uma grande base de usuários não oferece risco aos bancos tradicionais, visto que os respectivos serviços não podem ser concorrentes.
- b) As fintechs devem ser vistas como concorrentes por disputarem o mesmo mercado que os bancos.
- c) Regulamentações como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) de 2018 apresentam desafios aos bancos digitais, que precisarão estar em conformidade até o início da vigência da referida lei, em agosto de 2020.
- d) Na era digital, as fraudes de identidade deixaram de ser um risco para os bancos, facilitando assim a oferta de serviços bancários com mais conveniência aos clientes.
- e) As instituições bancárias tradicionais não precisam ajustar a respectiva cultura organizacional para se manterem competitivas na era digital, visto que os novos desafios estão na esfera tecnológica.

3. (2019/IADES/BRB/Escriturário)

Por meio do Comunicado nº 33.455/2019, o Banco Central aprovou os requisitos fundamentais para a implementação do Sistema Financeiro Aberto (open banking) no Brasil. De acordo com o modelo proposto, o conceito de open banking refere-se à (ao)



- a) integração de plataformas e infraestruturas de sistemas de informação para fins de compartilhamento de produtos e serviços entre as instituições financeiras, sendo vedada a identificação do cliente.
- b) atribuição de uma nota de crédito ao cliente (credit score), que poderá ser consultada por qualquer instituição financeira, mediante prévio consentimento.
- c) compartilhamento de dados cadastrais, produtos e serviços pelas instituições financeiras, mediante prévia autorização, por meio de sistemas de informações integrados que garantam uma experiência simples e segura ao cliente.
- d) inclusão do nome do cliente em um cadastro positivo para fins de compartilhamento de dados, produtos e serviços pelas instituições financeiras, garantindo ao cliente acesso a taxas de juros menores.
- e) implementação de uma interface de integração digital para compartilhamento de dados entre instituições financeiras, com base no princípio de que os dados pertencem às instituições, e não aos usuários.

4. (2021/PROF. CELSO NATALE)

- O Open Banking ou Sistema Financeiro Aberto, no Brasil, é uma iniciativa do(a)
- a) Banco Mundial
- b) Banco Central do Brasil
- c) Comissão de Valores Mobiliários
- d) Tesouro Nacional
- e) Federação Nacional de Bancos

5. (2021/PROF. CELSO NATALE)

- O Open Banking ou Sistema Financeiro Aberto é uma iniciativa do Banco Central do Brasil que tem como principais objetivos trazer inovação ao sistema financeiro, promover a concorrência, e melhorar a oferta de produtos e serviços financeiros para o consumidor. Nesse contexto, assinale a alternativa correta.
- a) O acesso aos dados bancários pode ser realizado pelo público, mediante consentimento prévio do titular.
- b) Apenas pessoas físicas poderão compartilhar seus dados com as instituições escolhidas.
- c) O open banking assegura a padronização dos dados.
- d) O compartilhamento dos dados é tarifado de acordo com uma tabela do Banco Central.
- e) A primeira fase de implementação consiste no compartilhamento dos dados dos clientes.



6. (2021/PROF. CELSO NATALE)

O Open Banking ou Sistema Financeiro Aberto é uma iniciativa do Banco Central do Brasil que tem como principais objetivos trazer inovação ao sistema financeiro, promover a concorrência, e melhorar a oferta de produtos e serviços financeiros para o consumidor. A respeito do Open Banking, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) É o processo de compartilhamento padronizado de dados, produtos e serviços por meio da abertura e integração de sistemas das instituições participantes.
- b) Parte do princípio de que os dados bancários pertencem aos clientes e não às instituições financeiras
- c) São participantes obrigatórios todas as instituições financeiras, as instituições de pagamentos e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.
- d) A segunda fase 2 contempla o compartilhamento de dados dos clientes, incluindo dados cadastrais e transacionais.
- e) Um dos objetivos é aumentar a eficiência e a competição no Sistema Financeiro Nacional

7. (2019/IADES/BRB/Escriturário)

A respeito das definições de startups e dos respectivos tipos e nichos de atuação, assinale a alternativa correta.

- a) Startups B2B são as que têm outras empresas como consumidores finais e, para se manterem competitivas, precisam evitar que o respectivo modelo de negócio seja repetível.
- b) Startups são empresas nascentes escaláveis ou não, desde que atuem com negócios digitais inovadores e em cenários minimamente estáveis.
- c) Toda empresa no respectivo estágio inicial pode ser considerada uma startup, exceto franqueadas, por se tratarem, na verdade, de filiais de empresas cuja marca já é consolidada.
- d) Fintechs são bancos digitais que aproveitam o alcance da internet para ofertarem serviços financeiros a um custo menor e nos quais o foco está na experiência do usuário.
- e) Startups B2B2C são as que atuam com modelos de negócio repetível e escalável em parceria com outras empresas, visando à realização de vendas para o cliente final.

8. (2014/CEBRASPE-CESPE/BB/Escriturário)

Texto para o item

O universo digital constitui um claro separador entre gerações, ainda que não seja privativo de nenhuma delas. Menos conhecido é seu impacto no comportamento daqueles que nasceram nesta era tomada pela tecnologia. O mais notável nesta geração é o fim da separação entre o mundo real e o virtual. Um diálogo por mensagem instantânea é hoje tão intenso quanto um encontro cara a cara e, muitas vezes, até mais íntimo. A tecnologia é uma realidade sem volta.

Veja. Edição Especial. "Tecnologia", ago./2007 (com adaptações).



Tendo o texto como referência inicial, julgue o item, que versam sobre o atual estágio da economia mundial e sobre o desenvolvimento científico-tecnológico alcançado pela civilização contemporânea.

Até o momento, um importante setor do crime organizado – o da lavagem de dinheiro – não encontra suporte na tecnologia da informação.

9. (2019/IADES/BRB/Advogado)

De acordo com a Lei nº 6.385/1976, são considerados valores mobiliários e, como tais, sujeitos à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários criptomoedas, como o Bitcoin.

10. (2018/VUNESP/PAULIPREV/Controlador Interno) [adaptada]

Em relação ao pagamento de tributos no Brasil, é correto afirmar que é possível, atualmente, o pagamento de tributos em papel-moeda, moeda escritural ou até mesmo criptomoedas.

11. (2017/FEPESE/PC-SC/Agente de Polícia Civil)

No contexto de moedas virtuais, o Bitcoin mitiga o problema de gastar uma mesma moeda mais de uma vez (o problema de double-spending), empregando:

- a) Blockchain.
- b) Criptografia simétrica centralizada.
- c) Criptografia assimétrica centralizada.
- d) Autenticação do gasto e sua validação por um comitê central.
- e) Registro em tempo real no livro contábil digital da entidade mantenedora da bitcoin.

12. (2018/FGV/BANESTES/Técnico Bancário)

Acerca dos riscos ligados às chamadas criptomoedas ou moedas virtuais, o Banco Central do Brasil, em comunicado de novembro de 2017, alertou para questões relacionadas à conversibilidade e ao lastro de tais ativos, destacando que não é responsável por regular, autorizar ou supervisionar o seu uso.

Assim, é correto afirmar que seu valor:

- a) decorre da garantia de conversão em moedas soberanas;
- b) decorre da emissão e garantia por conta de autoridades monetárias;
- c) decorre de um lastro em ativos reais;
- d) é associado ao tamanho da base monetária;
- e) decorre exclusivamente da confiança conferida pelos indivíduos ao seu emissor.



13. (2019/IADES/BRB/Escriturário)

Com base nas características e nas possíveis aplicações para a blockchain, assinale a alternativa correta.

- a) A blockchain é uma lista de tamanho fixo de registros interligados a partir de criptografia, em que cada bloco contém dados relativos à transação, um timestamp e um hash criptográfico do próximo bloco.
- b) A blockchain é uma espécie de base de dados pública e centralizada, que é usada para registrar transações na nuvem, de forma que qualquer registro envolvido não possa ser alterado retroativamente sem a alteração de todos os blocos subsequentes.
- c) Mesmo que fosse possível atacar e controlar mais de 50% de uma rede verificadora de transações blockchain, não seria possível reverter transações já realizadas ou realizar gastos duplos.
- d) A invenção da blockchain para uso na bitcoin tornou-o a primeira moeda digital a resolver o problema do gasto duplo sem a necessidade de envolver uma autoridade confiável ou servidor central como mediador. A blockchain remove a característica de reprodutibilidade infinita de um ativo digital
- e) A blockchain demonstrou potencial apenas como base tecnológica para as criptomoedas, sendo, portanto, improvável que outras indústrias encontrem novas aplicações em razão das diversas limitações que apresentam.

14. (2017/IESES/IGP SC/Papiloscopista)

Analise as seguintes definições e assinale a INCORRETA:

- a) A computação em nuvem refere-se a um modelo de computação que fornece acesso a um pool compartilhado de recursos de computação (computadores, armazenamento, aplicativos e serviços) em uma rede.
- b) Moedas virtuais, como o Bitcoin, são moedas criptografadas. Trata-se de uma forma de dinheiro que existe apenas digitalmente. O Banco Mundial define as regras e efetua o monitoramento do comércio deste tipo de moeda.
- c) A Dark Web é uma parte não indexada e restrita da Deep Web e é normalmente utilizada para comércio ilegal e pornografia infantil.
- d) A Deep Web refere-se ao conteúdo da World Wide Web que não é indexada pelos mecanismos de busca padrão, ou seja, não faz parte da Surface Web.

15. (2016/CEBRASPE-CESPE/CACD/Diplomata)

A respeito de teoria monetária e política monetária, julgue o item a seguir.

As três funções principais de uma moeda em um sistema econômico são a de meio de troca, a de unidade de conta e a de reserva de valor.



16. (2014/VUNESP/TJ PA/Analista Judiciário - Economia)

Preocupados com a perspectiva de alta na inflação, moradores de um país passam a guardar em suas casas algum tipo de moeda forte estrangeira, como o dólar ou o euro. A função da moeda local transferida para moedas estrangeiras, nesse caso, foi

- a) meio de troca.
- b) unidade de conta.
- c) poupança.
- d) velocidade-renda.
- e) reserva de valor.

17. (2016/FGV/IBGE/Tecnologista - Economia)

Um trabalhador ganha um salário mínimo e separa uma quantia para pagar as contas ao longo do mês. Esse ato destaca a função de:

- a) reserva de valor da moeda;
- b) padrão de valor da moeda;
- c) unidade de conta da moeda;
- d) meio de troca da moeda;
- e) poupança da moeda.

18. (2019/IADES/BRB/Escriturário)

A pesquisa Febraban de Tecnologia Bancária 2019 revelou que, entre 2017 e 2018, as transações realizadas por meio de canais digitais cresceram 16%, totalizando 60% das transações bancárias. A respeito do uso dos canais digitais, assinale a alternativa correta.

- a) O aumento das transações com movimentação financeira nos canais digitais evidencia o aumento da confiança do cliente na segurança do canal.
- b) A abertura de conta por meio de canal digital somente pode ser efetuada pelo internet banking.
- c) O mobile banking somente pode ser usado para transações sem movimentação financeira.
- d) São considerados canais digitais o internet banking, o mobile banking e os correspondentes no País.
- e) Internet banking e mobile banking são canais digitais mutuamente excludentes, ou seja, o cliente tem que informar ao banco qual canal quer usar para acessar as transações bancárias.

19. (2021/PROF. CELSO NATALE)

Moeda digital emitida por um banco central ou outra autoridade monetária é o(a) a) CBDC;



- b) Criptomoeda;
- c) CDC;
- d) CDB;
- e) Blockchain.

20. (2021/PROF. CELSO NATALE)

A crise global de 2008 trouxe à tona preocupações com o sistema de bancos-sombra, considerado um dos elementos causadores dos problemas bancários. A respeito do shadow banking, assinale a alternativa correta.

- a) A pena para a prática de shadow banking é de multa ou prisão simples, por se tratar de contravenção penal.
- b) A crise foi causada pela descoberta de que um grande banco americano praticava shadow banking.
- c) No Brasil, o problema é relativamente mais grave do que em outros países, segundo o Financial Stability Board.
- d) Os fundos de investimentos estão entre as entidades que praticam atividades consideradas shadow banking.
- e) O Banco Central do Brasil, como supervisor do sistema financeiro tradicional, não possui autoridade sobre entidades de shadow banking.

21. (2013/CEBRASPE-CESPE/BANCO CENTRAL DO BRASIL/Analista)

A respeito das crises financeiras internacionais ocorridas a partir de 2007, julgue o item subsecutivo.

As operações efetuadas fora de balanço dos bancos foi um dos elementos que afetou a crise financeira do subprime. No entanto, apesar dos efeitos danosos sobre a economia, essas operações são legais do ponto de vista regulatório.

22. (2021/PROF. CELSO NATALE)

O conjunto de entidades, com pouca ou nenhuma regulação, que empreendem intermediação financeira similar à bancária, sem regulação e supervisão da autoridade financeiro ou monetária, integram conceito de sistema

- a) Financeiro Nacional
- b) De Garantias.
- c) Shadow Banking.
- d) Mobile Banking.
- e) Financeiro não bancário.



23. (2021/PROF. CELSO NATALE)

Shadow banking é definido como o(a)

- a) Sistema de intermediação de crédito que envolve atividades e entidades fora do sistema bancário tradicional.
- b) Conjunto de entidades que empreendem intermediação financeira similar à bancária, sob regulação e supervisão da autoridade financeiro ou monetária.
- c) Banco de dados descentralizado utilizado por criptomoedas como a bitcoin.
- d) Fundos de investimento em direito creditórios.
- e) Entidades que realizam intermediação financeira de forma ilegal.

24. (2021/PROF. CELSO NATALE)

O Shadow banking é um fenômeno do mercado financeiro mundial que ganhou destaque após o(a)

- a) Crise do Subprime, em 2008.
- b) Acordo de Basileia, em 1988.
- c) Crise da Zona do Euro, em 2010.
- d) Crise da Rússia, em 1999.
- e) Pandemia de Covid-19, em 2020.

25. (2021/PROF. CELSO NATALE)

São características de atividades de shadow banking:

- a) Transformação de maturidade, transferência perfeita de risco de crédito e alavancagem.
- b) Transformação de liquidez, transferência imperfeita de risco de crédito e alavancagem.
- c) Transformação de maturidade, alavancagem e manutenção de liquidez.
- d) Alavancagem, transferência de liquidez e risco de mercado.
- e) Transformação de maturidade, transferência imperfeita de risco de mercado e alavancagem.

26. (2021/PROF. CELSO NATALE)

No Brasil, a estimativa de shadow banking engloba diversos participantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), EXCETO:

- a) Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC).
- b) Fundos de investimento imobiliário (FII).
- c) Corretoras de Câmbio.
- d) Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários.
- e) Seguradoras e Fundos de Pensão.



27. (2016/FGV/IBGE/Tecnologista - Geografia)

Dois importantes fenômenos têm chamado atenção no setor financeiro nos anos recentes. O primeiro corresponde ao desenvolvimento dos mercados de microfinanças e ao crescente número de operações de microcrédito. O segundo está relacionado ao enorme crescimento verificado no uso dos correspondentes bancários como canal de atendimento dos bancos.

Adaptado de: DINIZ, E. Correspondentes bancários e microcrédito no Brasil: tecnologia bancária e ampliação dos serviços financeiros para a população de baixa renda. Relatório FGV Pesquisa. 2010.

O crescimento das operações de microcrédito e dos correspondentes bancários no Brasil são explicadas, respectivamente, pelo(a):

- a) ampliação do acesso às redes de telecomunicação e democratização do acesso a serviços bancários;
- b) crescimento extensivo das cidades e diminuição da informalidade no mercado de trabalho;
- c) crescimento do número de bancos públicos e aumento da renda média da população;
- d) ampliação do número de agências bancárias em cidades pequenas e ampliação da inadimplência;
- e) aumento do número de bancos transnacionais e maior concentração da renda pelos responsáveis por domicílios.

28. (INÉDITA/PROF. CELSO NATALE)

A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 2011, estabelece regras para a contratação, por instituições financeiras, de correspondentes no país.

A respeito dos correspondentes bancários, assinale a alternativa correta.

- a) A atuação de estabelecimentos comerciais como correspondente bancário implica em elevação de custos para a instituição contratante e desvio de finalidade do correspondente.
- b) Os reguladores do Sistema Financeiro Nacional têm por objetivo desestimular a concorrência no mercado por meio da democratização financeira.
- c) Do ponto de vista das instituições financeiras contratantes, o correspondente bancário é uma alternativa à ampliação da rede de atendimento própria.
- d) Compete à Comissão de Valores Mobiliários aplicar penalidades em caso de infrações às regras estabelecidas para correspondentes no país.
- e) A figura de correspondente bancário, no Brasil, foi criada em 2011.

29. (INÉDITA/PROF. CELSO NATALE)

A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 2011, estabelece regras para a contratação, por instituições financeiras, de correspondentes no país.

A respeito dos correspondentes bancários, assinale a alternativa correta.

a) Empresas públicas podem atuar como correspondentes bancários de instituições financeiras privadas.



- b) Apenas instituições financeiras ou outras autorizadas a funcionar pelo Banco Central podem atuar como correspondente bancário no país.
- c) Em face da evolução digital, o número de correspondentes no Brasil apresenta acentuado declínio nos últimos anos.
- d) A instituição financeira fica eximida de erros operacionais ocasionados por correspondentes.
- e) Empresas públicas e sociedades de economia mista não podem atuar como correspondente.

30. (INÉDITA/PROF. CELSO NATALE)

A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 2011, estabelece regras para a contratação, por instituições financeiras, de correspondentes no país.

Entre as atividades permitidas para correspondentes no país, NÃO ESTÁ

- a) Recebimento de pagamentos.
- b) Recepção de propostas de operações de crédito.
- c) Recepção de propostas para fornecimento de cartões de crédito.
- d) Abertura de contas de depósito à vista ou de poupança.
- e) Execução de ordens de pagamento por intermédio da instituição contratante.

31. (INÉDITA/PROF. CELSO NATALE)

A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 2011, estabelece regras para a contratação, por instituições financeiras, de correspondentes no país.

Entre as atividades relacionados ao câmbio permitidas para correspondentes no país, está

- a) Compra e venda de moeda estrangeira em espécie, limitadas a US\$3.000,00.
- b) Disponibilização de cheque, cheque de viagem e cartão pré-pago, limitadas a US\$1.000,00.
- c) Recepção e encaminhamento de proposta de abertura de contas de depósito à vista ou de poupança.
- d) Execução de ordens de pagamento para o exterior por intermédio da instituição contratante.
- e) Recepção e encaminhamento de propostas de operações de crédito e de arrendamento mercantil

32. (INÉDITA/PROF. CELSO NATALE)

A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 2011, estabelece regras para a contratação, por instituições financeiras, de correspondentes no país.

A respeito das exigências para contratação de correspondentes, assinale a alternativa correta.

- a) Apenas instituições bancárias podem contratar correspondentes no país.
- b) A prestação de serviços por correspondentes pode ocorrer na agência da instituição contratante.



- c) A política de remuneração pode estimular a venda de produtos de crédito pelo correspondente, observados mecanismos que evitem níveis de risco considerados imprudentes.
- d) A instituição contratante deve monitorar as atividades do correspondente apenas em caso de fundada suspeita de fraude.
- e) É permitida a cobrança, pela instituição contratante, de clientes atendidos pelo correspondente, de tarifa, comissão, valores referentes a ressarcimento de serviços prestados por terceiros ou qualquer outra forma de remuneração.

33. (2014/FCC/BANCO DO BRASIL/Escriturário)

Ao final de 2012, o Banco Central do Brasil divulgou, por meio da diretoria de fiscalização, que vai passar a monitorar a conduta das instituições financeiras para além dos temas de liquidez e solvência. O objetivo será fazer a chamada supervisão de conduta, com a missão de verificar se as instituições estão seguindo as regras atualmente existentes para uma série de assuntos, que incluem

- a) restrição ao funcionamento de entidades controladas por capital estrangeiro.
- b) popularização do investimento individual em títulos públicos.
- c) determinação de áreas de atuação segregadas para bancos oficiais e privados.
- d) monitoramento do relacionamento com correspondentes bancários.
- e) incentivos fiscais para abertura de novas agências.

Comentários:

A questão dá uma "floreada", mas lembre-se que regulação das atividades dos correspondentes se justifica pelo mau uso que, do contrário, poderia ser feito dos correspondentes bancários. Desde o simples atendimento de baixa qualidade até atividades criminosas como lavagem de dinheiro ou financiamento de atividades ilegais.

Por isso, o Banco Central do Brasil também monitora a <u>conduta</u> das instituições financeiras no relacionamento com seus correspondentes bancários (letra "d").

Gabarito: "d"

34. (2008/CESGRANRIO/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/Técnico Bancário) [adaptada]

Os Bancos e demais instituições financeiras podem manter um relacionamento comercial, tanto com pessoas físicas como com pessoas jurídicas. Julgue o item subsequente.

No relacionamento com um Banco comercial, as pessoas jurídicas são representadas legalmente por correspondentes bancários, que podem efetuar junto ao Banco todo tipo de transação.



35. (QUADRIX/2013/ADI/Nível Superior Pleno - Finanças) [adaptada]

A partir da década passada, o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) passou por profundas mudanças. Analise a afirmação a seguir (CERTO/ERRADO).

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) figura na atualidade como um ator importante no sistema de pagamentos, considerando que, atuando como correspondente bancário, atende a quase todos os municípios brasileiros nos quais inexistem agências bancárias.

36. (2019/IADES/BRB/Escriturário) [adaptada]

De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, no que se refere aos serviços bancários, assinale a alternativa correta.

- a) É abusiva a cláusula que prevê o ressarcimento pelo consumidor da comissão do correspondente bancário, em contratos celebrados a partir de 25/2/2011, data de entrada em vigor da Resolução CMN n° 3.954/2011, sendo válida a cláusula no período anterior a essa resolução, ressalvado o controle da onerosidade excessiva.
- b) Não existe abusividade da cláusula que prevê a cobrança de ressarcimento de serviços prestados por terceiros, sem a especificação do serviço a ser efetivamente prestado.
- c) Há invalidade da tarifa de avaliação do bem dado em garantia, bem como da cláusula que prevê o ressarcimento de despesa com o registro do contrato, ressalvadas a abusividade da cobrança por serviço não efetivamente prestado e a possibilidade de controle da onerosidade excessiva, em cada caso concreto.
- d) São inválidas as tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), conforme o período em que tais tarifas estiveram autorizadas ou vedadas pela regulação bancária.
- e) Para preservar o equilíbrio contratual, o cliente atendido em correspondente deverá ressarcir a instituições contratante das comissões pelos serviços prestados.

37. (INÉDITA/PROF. CELSO NATALE)

A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 2011, estabelece regras para a contratação, por instituições financeiras, de correspondentes no país.

- O subestabelecimento de contrato de correspondente bancário
- a) É vedado em qualquer caso.
- b) É permitido para atendimento de operações de câmbio.
- c) É permitido, em único nível, desde que previsto no contrato inicial.
- d) É vedado para atendimento de operações de crédito.
- e) É permitido, em até três níveis, exceto para operações de câmbio.



38. (INÉDITA/PROF. CELSO NATALE)

O conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores é o(a)

- a) Instituição de Pagamento.
- b) Instrumento de Pagamento.
- c) Sistema de Pagamento.
- d) Arranjo de Pagamento.
- e) Serviço de Pagamento.

39. (INÉDITA/PROF. CELSO NATALE)

Pessoa jurídica responsável pelo arranjo de pagamento e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao arranjo de pagamento é o(a)

- a) Sistema de Pagamento.
- a) Instituição de Pagamento.
- c) Instrumento de Pagamento.
- d) Serviço de Pagamento.
- e) Instituidor de Arranjo de Pagamento.

40. (INÉDITA/PROF. CELSO NATALE)

Entre as atividades de pagamento desenvolvidas no âmbito de arranjos de pagamento NÃO SE INCLUI o(a)

- a) disponibilização de serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento.
- b) facilitação da instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento.
- c) gestão de conta de pagamento.
- d) emissão de instrumento de câmbio e credenciamento da aceitação de moeda fiduciária.
- e) execução de remessa de fundos.

41. (2019/FCC/BANRISUL/Escriturário)

Instituição de pagamento é a pessoa jurídica que viabiliza serviços de compra e venda e de movimentação de recursos, no âmbito de um arranjo de pagamento, que

- a) tem a possibilidade de conceder empréstimos, mediante garantias.
- b) gerencia conta de pagamento do tipo pré-paga.
- c) financia seus clientes por meio de cartão de crédito.



- d) está dispensada da aplicação da regulamentação sobre prevenção à lavagem de dinheiro.
- e) não está sujeita à supervisão do Banco Central do Brasil.

42. (2017/CAE-CFC/Cadastro Nacional de Auditores Independentes)

A condição regulamentar para uma pessoa jurídica ser instituição financeira de pagamento (IP), é viabilizar serviços de compra e venda e de movimentação de recursos, no âmbito de um arranjo de pagamento, SEM a possibilidade de:

- a) emitir moeda eletrônica.
- b) emitir instrumento de pagamento pós-pago.
- c) conceder empréstimos e financiamentos a seus clientes.
- d) credenciar/habilitar estabelecimentos comerciais para a aceitação de instrumento de pagamento.

43. (2015/EXATUS/BANPARÁ/Técnico Bancário)

A missão institucional do Banco Central do Brasil - BCB é a estabilidade do poder de compra da moeda e a solidez do sistema financeiro. Seu funcionamento adequado é essencial para a estabilidade financeira e condição necessária para salvaguardar os canais de transmissão da política monetária. Assim, assinale a alternativa correta a respeito do papel do BCB no sistema financeiro nacional:

- a) Compete ao BCB a definição de quais são os sistemas de liquidação favorecem o recebimento de impostos por parte da receita federal.
- b) É função do BCB executar as ordens de transferência de fundos, observar os requisitos, inclusive os de segurança, aplicáveis às situações de pagamento e de recebimento de mensagens observando índice de confiabilidade mínimo de 99,8%.
- c) Cabe ao BCB assegurar que as infraestruturas e os arranjos de pagamentos operados no Brasil sejam administrados consistentemente com os objetivos de interesse público.
- d) É papel do Banco Central do Brasil, seguindo diretrizes dadas pelo Conselho Monetário Nacional, regulamentar, juntamente com a receita federal, nas suas respectivas esferas de competência, o funcionamento das instituições financeiras no Brasil.
- e) O Banco Central do Brasil, diferentemente dos bancos comerciais, não pode conceder crédito às instituições financeiras participantes do STR, na forma de operações compromissadas com títulos públicos federais, sem custos financeiros.

44. (2018/CEBRASPE-CESPE/POLÍCIA FEDERAL/Perito Criminal Federal)

Com a Lei n.º 12.865/2013, novas competências foram conferidas ao Banco Central do Brasil: disciplinar os arranjos de pagamento e estabelecer medidas que promovam a competição e a inclusão financeira no processo de prestação de serviços de pagamento, bem como zelar pela eficiência, pela solidez e pelo regular funcionamento desses arranjos de pagamento, assim



como das instituições de pagamento. Considerando essas novas competências do Banco Central, julgue o seguinte item.

Os serviços de transferências e remessas de recursos realizadas por instituições não financeiras não se enquadram no conceito de arranjos de pagamento.

45. (2018/CEBRASPE-CESPE/POLÍCIA FEDERAL/Perito Criminal Federal)

Com a Lei n.º 12.865/2013, novas competências foram conferidas ao Banco Central do Brasil: disciplinar os arranjos de pagamento e estabelecer medidas que promovam a competição e a inclusão financeira no processo de prestação de serviços de pagamento, bem como zelar pela eficiência, pela solidez e pelo regular funcionamento desses arranjos de pagamento, assim como das instituições de pagamento. Considerando essas novas competências do Banco Central, julgue o seguinte item.

A permissão para que usuários finais de determinado arranjo usem uma única conta de depósitos à vista ou de pagamento para efetuarem pagamentos a usuários de outros arranjos constitui uma das formas de aplicação do princípio da interoperabilidade, princípio legal que rege os arranjos de pagamento.

46. (INÉDITA/PROF. CELSO NATALE)

De acordo com as normas que regem os arranjos e instituições de pagamento, faz parte do Sistema de Pagamentos Brasileiro e se submete à supervisão do Banco Central o arranjo que:

- a) apresente, no último ano, volumetria superior a R\$20 bilhões em valor ou mais de 100 milhões de transações.
- b) cujo instrumento de pagamento for oferecido de âmbito de programa de benefícios.
- c) aceitos apenas na rede de estabelecimentos.
- d) apresente, nos últimos doze meses, valor total superior a R\$30 bilhões e total de transações superior a 150 milhões.
- e) destinadas exclusivamente para pagamento de serviços públicos.

47. (INÉDITA/PROF. CELSO NATALE)

A respeito nas inovações digitais no mercado financeiro, assinale a alternativa correta.

Local que promove o encontro entre ofertantes e consumidores de diversos produtos e serviços financeiros é o(a)

- a) Marketplace financeiro.
- a) Arranjo de pagamento.
- c) Open banking.
- d) Pix.
- e) Financial shopping.



48. (INÉDITA/PROF. CELSO NATALE)

A respeito nas inovações digitais no mercado financeiro, assinale a alternativa correta.

Os marketplaces vêm ganhando espaço como opção de consumo pela internet. Em relação ao mercado financeiro, os marketplaces podem se manifestar como

- I. local para oferta de serviços financeiros de diversas instituições.
- II. sociedades de empréstimos entre pessoas.
- III. participantes de arranjos de pagamento.
- IV. sociedades de crédito direto.

Estão corretos apenas os itens:

- a) le ll.
- b) I, II e III.
- c) I, II e IV.
- d) I, III e IV.
- e) II, III e IV.

49. (INÉDITA/PROF. CELSO NATALE)

Determinados marketplaces participam, como facilitadores de pagamentos, de arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro. Nesse caso, eles devem observar regras do Banco Central, entre as quais realizar liquidações e compensações de forma:

- a) centralizada, em sistema de compensação e de liquidação.
- b) descentralizada, em sistema de compensação e de liquidação.
- c) centralizada, em sistema de compensação e de liquidação próprio.
- d) descentralizada, em sistema de compensação e de liquidação.
- e) centralizada, em sistema de compensação e de liquidação.

50. (INÉDITA/PROF. CELSO NATALE)

A segmentação bancária tem por objetivo ofertar soluções mais adequadas para cada público, de acordo com suas preferências e necessidades específicas. Avalie os critérios de segmentação a seguir:

- V. Renda e patrimônio
- VI. Profissão
- VII. Faixa etária
- VIII. Perfil demográfico

São formas de segmentação utilizadas pelas instituições financeiras brasileiras APENAS:

- a) l e ll.
- a) I, II e III.



- c) l e III.
- d) II e IV.
- e) I, II, III e IV.

51. (2018/CESGRANRIO/BASA/Técnico Bancário)

A Resolução no 4.553, de 30 de janeiro de 2017, estabelece a segmentação do conjunto de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a aplicar proporcionalmente a regulação prudencial. De acordo com essa Resolução, o Segmento 2 (S2) é composto pelos(as)

- a) bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas, de porte inferior a 10% e igual ou superior a 1% do PIB.
- b) bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas que tenham porte igual ou superior a 10% do Produto Interno Bruto (PIB).
- c) instituições de porte inferior a 0,1% do PIB que utilizem metodologia facultativa simplificada para apuração dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal, exceto bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas.
- d) instituições de porte inferior a 1% e igual ou superior a 0,1% do PIB.
- e) instituições de porte inferior a 0,1% do PIB.

GABARITO				
1. D	14. B	27. A	40. D	
2. C 3. C 4. B	15.C 16.E 17.A	28. C 29. A 30. D	41. B 42. C 43. C	
4. Б 5. С 6. С	17.A 18.A 19.A	31.D 32.C	44. E 45. C	
7. E 8. E	20. D 21. C	33. D 34. E	46. D 47. A	
9. E 10.E	22. C 23. A	35. C 36. A	48. B 49. E	
11.A 12.E 13.D	24. A 25. B 26. E	37. C 38. D 39. E	50. E 51. A	



ESSA LEI TODO MUNDO CON-IECE: PIRATARIA E CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.